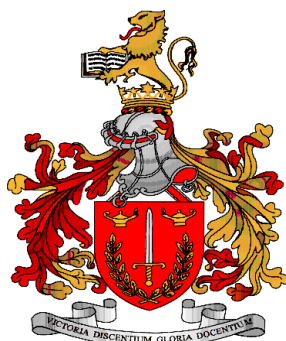


INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



BRUNO FILIPE RIBEIRO FERNANDES

Aspirante a Oficial de Polícia

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Violência Doméstica

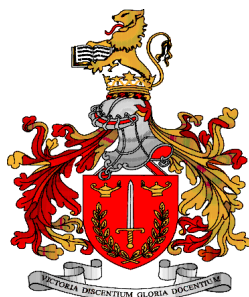
O Papel da Polícia de Segurança Pública Face à Vitimação
de Menores

Orientador

Professora Doutora Susana Durão

Lisboa, 26 de Abril de 2012





Estabelecimento de Ensino Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Curso XXIV CFOP

Orientador Professora Doutora Susana Durão

Título Violência Doméstica – O Papel da Polícia
de Segurança Pública Face à Vitimação de
Menores

Autor Bruno Filipe Ribeiro Fernandes
Aspirante a Oficial de Polícia

Local de Edição Lisboa

Data de Edição Abril de 2012

*Aos meus Pais,
pela educação, pelos valores...
À minha Mulher,
a força que me impulsionou e suportou ao longo desta etapa...
À minha Filha,
a grande credora do meu tempo...*

RESUMO

O presente estudo intitulado Violência Doméstica – O papel da Polícia de Segurança Pública face à vitimação de menores incidiu na análise do processo de resposta, accionado por esta força de segurança, direccionado para as vítimas menores, directas e indirectas, de violência doméstica. Mais concretamente, pretendeu-se averiguar se as medidas aplicadas no terreno, pelos elementos afectos ao serviço de esquadra de competência genérica, ao nível da gestão das ocorrências, atendimento nas esquadras e acompanhamento das vítimas, são as mais adequadas para facilitar a investigação criminal.

A investigação realizou-se na cidade de Lisboa e procurou-se, com recurso à técnica da entrevista semi-estruturada, obter informações junto daqueles, que devido à natureza das suas funções profissionais, trabalham directamente com casos de violência doméstica mas em diferentes contextos, e assim alcançar uma perspectiva mais alargada do trabalho realizado pelos elementos policiais que formam a primeira linha de intervenção. Verificou-se então, que o processo interventivo poderia ser melhorado ao nível da recolha de dados, da descrição dos factos, da recolha de elementos de prova, da articulação entre os elementos policiais no acompanhamento das vítimas, da realização da avaliação de risco e da organização dos meios materiais e humanos que a PSP tem à sua disposição.

Palavras-Chave: violência doméstica, menores, vítimas.

ABSTRACT

The present study entitled Domestic Violence – The Role of the Public Safety Police Concerning Underage Children focused on the analysis of the response process, activated by this security force, towards these victims, whether directly or indirectly, involved in domestic violence. In particular, the aim was to evaluate if the measures taken by the police officers connected to the service of general jurisdiction in each police station, regarding the management of occurrences, the attendance at police stations and the monitoring of the victims, are the most appropriate to facilitate the criminal investigation.

This investigation took place in Lisbon and the intention, using the technique of semi structured interview, was to obtain information from those who work directly with domestic violence cases in different contexts, and as a result reach a broader perspective of the work done by the police agents who are the first in the line of intervention. The conclusion was that the process of intervention could be improved with reference to data collection, fact descriptions, gathering of proof evidence, articulation between the police

officers as far as the monitoring of the victims is concerned, implementation of risk assessment and organization of material and human resources that this law force has available.

Resumo	iii
Abstract	iii
Índice de Anexos	vii
Agradecimentos	viii
Lista de Siglas	ix
Lista de Gráficos	x
Lista de Tabelas	x

Introdução	1
-------------------------	----------

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO TEMÁTICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....3

1.1. Representação social da violência / violência doméstica	3
1.2. Definição de violência doméstica	4
1.3. Maus tratos em contexto familiar	5
1.4. Tipologias de violência doméstica contra menores	8
1.4.1. Maus tratos físicos	8
1.4.2. Maus tratos psicológicos.....	9
1.4.3. Abuso sexual.....	10
1.4.4. Negligência.....	10
1.4.5. Exposição à violência doméstica	11
1.5. Os menores e a família	12

CAPÍTULO 2 - OS MENORES TÊM DIREITOS FUNDAMENTAIS: Análise de um Processo Histórico14

2.1. Da visibilidade social da violência doméstica contra menores à construção do sistema de protecção.	14
2.1.1. A conquista da visibilidade.....	14
2.1.2. Construção do sistema de protecção em Portugal.....	17
2.1.3. Comissões de Protecção de Crianças e Jovens	19
2.1.4. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo	20
2.2. Evolução legislativa do Código Penal Português no âmbito da tipificação do crime de violência doméstica.....	23
2.2.1. O Código Penal de 1982.....	24
2.2.2. O Código Penal de 1995.....	24
2.2.3. A Reforma Penal de 1998.....	25
2.2.4. A redacção dada pela Lei n.º 7/2000 de 27 de Maio	26

2.2.5. A autonomização do crime: a redacção da Lei n.º 53/2007 de 04 de Setembro.....	27
2.3. Estratégias policiais de prevenção.....	29
2.3.1. A violência doméstica no Reino Unido.....	29
2.3.2. Programa Integrado de Policiamento de Proximidade	31
2.3.3. As forças de segurança e a violência doméstica	32

CAPÍTULO 3 – A PSP FACE À VITIMAÇÃO DE MENORES EM CONTEXTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Uma Análise Exploratória36

3.1. Justificação do Estudo.....	36
3.2. Metodologia.....	39
3.3. Apresentação de resultados	41
3.3.1. Objectivo 1.º - Analisar como os elementos policiais operacionais, ao nível da esquadra de competência genérica, percebem a vitimação de menores por comparação com outras vítimas de violência doméstica.....	41
3.3.2. Objectivo 2.º - Verificar qual a forma mais comum de obtenção da notícia do crime de violência doméstica pela PSP.	42
3.3.3. Objectivo 3.º - Perceber, ao nível das esquadras de competência genérica, quais são os procedimentos policiais aplicados no âmbito da violência doméstica contra menores e se os mesmos são os mais adequados para facilitar a investigação criminal.....	43
3.3.3.1. Registo das ocorrências	43
3.3.3.2. Procedimentos.....	43
3.3.3.3. Testemunhos do menor.....	44
3.3.3.4. Da detenção	45
3.3.3.5. Recolha da prova	46
3.3.3.6. Expediente	47
3.3.3.7. Acompanhamento das vítimas.....	49
3.3.3.8. Articulação.....	49
3.3.4. Objectivo 4.º - Identificar as dificuldades com que se deparam os profissionais da PSP na intervenção com menores vítimas de violência doméstica.	50
3.4. Discussão de resultados.....	51

Conclusão58

Referências Bibliográficas62

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 - Guião de entrevista a elementos policiais (graduados de serviço, equipas de proximidade de apoio à vítima e equipas de proximidade escola segura) da 1.ª Divisão do COMETLIS da PSP	70
ANEXO 2 - Guião de entrevista ao Comandante da 7.ª EIC do COMETLIS da PSP..	75
ANEXO 3 - Guião de entrevista à Procuradora da República da 7.ª secção do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa	79
ANEXO 4 - Guião de entrevista ao Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR)	83
ANEXO 5 – Entrevista 1.....	85
ANEXO 6 – Entrevista 2.....	94
ANEXO 7 – Entrevista 3.....	103
ANEXO 8 – Entrevista 4.....	113
ANEXO 9 – Entrevista 5.....	121
ANEXO 10 – Entrevista 6.....	128
ANEXO 11 – Entrevista 7.....	137
ANEXO 12 – Entrevista 8.....	144
ANEXO 13 – Entrevista 9.....	152
ANEXO 14 – Entrevista 10.....	160
ANEXO 15 – Entrevista 11.....	169
ANEXO 16 – Entrevista 12.....	183
ANEXO 17 – Entrevista 13.....	190

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho encerra em si um duplo significado, pois assinala o culminar de uma etapa de aprendizagem ao mesmo tempo que é o pronúncio de uma nova fase, o ser Oficial da Polícia de Segurança Pública.

Consciente de que o esforço não foi unilateral e que a realização deste estudo não dependeu apenas da vontade do seu autor, é com enorme gratidão e satisfação que endereço os meus agradecimentos a todos aqueles que me auxiliaram e orientaram nesta difícil jornada, sem qualquer despreço para os que não forem aqui mencionados. Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Susana Durão, pelas orientações oportunas e céleres e também pelo tempo que disponibilizou ao longo da realização do trabalho.

Agradeço às pessoas entrevistadas, as quais deram um enorme contributo com os seus conhecimentos, opiniões e experiências vivenciadas.

Agradeço aos elementos do 25.º, 26.º, 27.º e 28.º Cursos de Formação de Oficiais de Polícia que acederam ao meu pedido de colaboração.

Agradeço à Escola Prática de Polícia da Polícia de Segurança Pública, pela formação policial inicial e que me permitiu ingressar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ao qual também deixo os meus sinceros agradecimentos por me ter proporcionado o crescimento como ser humano.

Agradeço ao XXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ao qual me orgulho de pertencer, pelos momentos de alegria e pelas dificuldades que juntos ultrapassamos, vivências que serão recordadas com saudade.

Por último, quero deixar um agradecimento especial à minha família, onde incluo a minha mulher, a minha filha, os meus pais, os meus sogros, o meu cunhado e sua mulher, que se demonstrou incansável no meu apoio, desde que iniciei a minha vida policial, quer na minha presença, quer na minha ausência, porque a distância também é um obstáculo.

A todos o meu muito obrigado!

LISTA DE SIGLAS

APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
CC	Código Civil
CEDI	Centro de Estudos e Documentação sobre a Infância
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CP	Código Penal
CPCJ	Comissões de Protecção de Crianças e Jovens
CPP	Código Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSDC	Convenção Sobre os Direitos da Criança
DGAI	Direcção Geral da Administração Interna
DIAP	Departamento de Investigação e Acção Penal
ECMIJ	Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude
EIC	Esquadra de Investigação Criminal
EPES	Equipas do Programa Escola Segura
EPAV	Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima
GNR	Guarda Nacional Republicana
IAC	Instituto de Apoio à Criança
INML	Instituto Nacional de Medicina Legal
LPCJP	Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo
LPI	Lei de Protecção da Infância
LTE	Lei Tutelar Educativa
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OTM	Organização Tutelar de Menores
PIPP	Programa Integrado de Policiamento de Proximidade
PNCVD	Plano Nacional Contra a Violência Doméstica
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
UNICEF	United Nations Children's Fund

LISTA DE GRÁFICOS

	Gráficos	Página
Gráfico 1	Evolução do número de ocorrências de violência doméstica registadas pelas forças de segurança entre 2000 e o 1.º semestre de 2011	38

LISTA DE TABELAS

	Tabelas	Página
Tabela 1	Expressão de opinião quanto à influência que a primeira resposta policial tem nas vítimas de violência doméstica	57

INTRODUÇÃO

A Violência Doméstica pode trazer consequências devastadoras para as crianças e jovens por ela afectados, uma vez que os efeitos negativos podem ser irreversíveis e reflectir-se a vários níveis: desenvolvimento psicomotor, afectivo, social e intelectual. Tal, poderá impedir que o futuro adulto se integre devidamente na sociedade e até que venha a manifestar não só tendências para se tornar ou agressor ou vítima em futuras relações, como que venha a ter tendências suicidas e comportamentos delinquentes (Azevedo, Maia, 2006).

Este tipo de violência pode assim perpetuar-se ao longo de gerações, pelo que se revela imperativo interromper este ciclo. Nessa acção, a Polícia de Segurança Pública, cuja missão incide na defesa da legalidade democrática e dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos, assume um papel fundamental, devendo contribuir, tanto quanto possível, para minimizar os efeitos negativos que este crime provoca nas vítimas e evitar a continuidade do mesmo.

Apesar de uma percepção de que a expressão dos casos não detectados e não denunciados tem vindo a diminuir, dada a elevada visibilidade que este fenómeno apresenta na actualidade devido em grande medida ao aumento da consciência social e cívica, ao aumento dos meios de intervenção social de proximidade, ao maior relevo dado pelos mass media, à evolução dos conhecimentos científicos e às mudanças na lei em prol do superior interesse da criança e do jovem (Carmo, 2010: 190-191), a verdadeira dimensão do problema continua muito desconhecida e a violência entre pessoas que se conhecem e que são próximas mantém-se muito camuflada por silêncios amargurados, mantidos com recurso a ameaças e a uma máscara de normalidade (Azevedo; Maia, 2006).

Por outro lado, as situações denunciadas e detectadas, não se afiguram de fácil resolução para as polícias.

Nesta senda, com o presente trabalho, pretendeu-se analisar a actuação da PSP perante o crime de violência doméstica mas num aspecto singular, na forma como intervêm com as crianças e jovens que são afectados por este fenómeno criminal.

A escolha desta temática deve-se não só ao facto de esta tipologia de crime “ser uma realidade preocupante na actual sociedade portuguesa” (Azevedo, Maia, 2006: 45), mas devido também ao facto daí decorrerem vítimas menores e dependentes (com menos de 18 anos), o que por si só agrava a moldura penal prevista para os agressores.

Os filhos menores são os que mais sofrem abusos físicos em contexto familiar, nomeadamente aqueles com idade inferior a seis anos e o que deveria ser um local de

conforto, segurança e bem-estar torna-se no lugar mais perigoso da sociedade moderna (Giddens, 2001: 203-204).

Em termos metodológicos, recorreremos à técnica da entrevista no sentido de obter informações junto daqueles que, devido à natureza das suas funções profissionais, têm ligação, em diferentes planos, com casos de violência doméstica, de forma a alcançar uma perspectiva mais alargada do trabalho realizado pelos elementos policiais que formam a primeira linha de intervenção. Foi então, nossa intenção avaliar a percepção dos elementos policiais relativamente à vitimação de crianças e jovens por comparação com outras vítimas do mesmo crime; verificar qual a forma mais comum de obtenção da notícia do crime de violência doméstica pela PSP; verificar, ao nível de esquadra de competência genérica, quais os procedimentos de actuação policial aplicados no âmbito da violência doméstica contra crianças e jovens e se os mesmos são os mais adequados para facilitar a investigação criminal e identificar as dificuldades e limitações com que se deparam os profissionais da PSP na intervenção com crianças e jovens vítimas de violência doméstica. Por último, reflectindo sobre a literatura consultada e a informação recolhida junto dos entrevistados, iremos procurar contribuir com novas medidas a ser implementadas, as quais sejam capazes de melhorar a capacidade de resposta policial ao tão complexo crime de violência doméstica.

A intervenção no âmbito da promoção dos direitos e de protecção das crianças e jovens em perigo, mais concretamente quando estas são vítimas directas ou indirectas de violência doméstica, deverá ser correctamente articulada entre as várias entidades que são chamadas a intervir nestes casos. Tal deve ocorrer para que se proceda a um acompanhamento adequado dos lesados, para que a investigação se processe da melhor forma, para que se evite o mais possível a vitimização secundária e assim conseguir recuperar a criança ou o jovem para uma vida digna e adequada em sociedade (Magalhães, 2010: 147-149). Tal como já foi afirmado “reintegrar uma criança é salvar a humanidade” (Valente; Mulas, 2003: 20).

A presente dissertação encontra-se dividida em três capítulos. No capítulo 1 começamos por estabelecer o enquadramento temático da violência doméstica, fazendo referência aos diferentes tipos de maus tratos a que os menores podem estar sujeitos. No capítulo 2 foi feita uma análise à social e jurídica à da evolução do sistema de protecção dos menores e fizemos também uma breve abordagem sobre as estratégias policiais de prevenção da violência doméstica. Por último, o capítulo 3, foi direccionado para uma abordagem exploratória, onde se procurou estabelecer um enquadramento da PSP com as vítimas menores de violência doméstica, de acordo com os objectivos supramencionados.

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO TEMÁTICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1. Representação social da violência / violência doméstica

O fenómeno da violência doméstica não é contemporâneo. Era já uma realidade nas famílias da sociedade tradicional. Nesta altura, a delimitação entre a esfera familiar e comunitária era pouco vincada e a violência doméstica era o reflexo de um contexto social violento, sendo encarada com normalidade. As mulheres e crianças não tinham direitos reconhecidos e estavam totalmente dependentes da vontade masculina.

Actualmente, a família apresenta uma natureza eminentemente privada, sendo bem claro o seu distanciamento da sociedade. Para esta mudança contribui o facto de o Estado passar a assumir a responsabilidade pela segurança dos cidadãos, o que levou a uma crescente centralização do indivíduo em si próprio (individualismo) e a incidir mais a atenção na sua vida privada, à qual o Estado está impossibilitado de aceder. Apesar do sentimento de indiferença que se generalizou nas pessoas em relação ao seu semelhante, muito por influência do individualismo, prosperou o ideal da igualdade e a intolerância à violência que “emerge como sendo a outra face da família moderna” (Dias, 2004: 55), a par da afectividade.

“As diferenças no plano das representações sociais acerca dos comportamentos de homens e mulheres são, antes de mais, reflexo da distinção entre esfera do público e a esfera do privado. Estas esferas representavam, tradicionalmente, dois mundos distintos, não fundíveis e adstritos de forma clara a cada um dos sexos.” (Núncio, 2008: 27).

Importa, primeiramente, fazer referência à noção de violência de modo a enquadrar este conceito como algo inerente à condição humana, avançando de seguida para um processo de particularização da violência, de acordo com aquilo que é por nós pretendido.

A violência, “referida por Freud como o acto fundador da sociedade” (Azeredo, 2002: 400), emergiu “paradoxalmente como uma condição necessária ao estabelecimento de relações interpessoais” (Dias, 2004: 87). “Cada sociedade tem a sua própria violência, definida segundo os seus próprios critérios que variam de cultura para cultura” (Pais, 1996b: 31 cit. in Dias, 2004: 87). Daqui se depreende que a violência tem uma origem e função social. Para além das variações de ordem cultural, os actos enquadrados neste conceito, bem como a sua gravidade, numa mesma comunidade, alteram-se ao longo do tempo de acordo com a percepção dos actores sociais e dos efeitos produzidos em determinados contextos. As diferentes percepções que se podem

obter ao nível da análise psicológica, sociológica, jurídica e médica também contribuem para dificultar o consenso na definição de violência (Alberto, 2010: 11).

“O conceito de violência deve ser entendido como sendo dinâmico, reportando-se genericamente a uma transgressão das normas e dos valores socialmente instituídos em cada momento” (Lisboa, Patrício, Leandro, 2009: 23).

No âmbito das relações de dominação /submissão, estabelecidas legitimamente na malha social, violência significa “o uso da força destinada a exercer uma coacção física ou moral, de carácter individual ou colectivo, que, exercida pelo Homem sobre o Homem, directa ou indirectamente, lhe permite comportar vários graus e assentar em níveis diversos, como a fé, a liberdade ou a integridade física (Azeredo, 2002: 400).

A Recomendação n.º R (85) 4, do Conselho da Europa definiu violência como “qualquer acto ou omissão que ponha em perigo a vida, a integridade corporal ou psíquica ou a liberdade de uma pessoa ou que comprometa gravemente o desenvolvimento da sua personalidade” (Infância e Juventude, 1985: 28 cit. in Alberto, 2010: 20).

1.2. Definição de violência doméstica

Se limitarmos a violência àquela que é praticada em contexto familiar, os problemas na definição continuam, senão mesmo, de uma forma mais acentuada. A sua conceptualização incide sobre vários tipos de condutas violentas cometidas num cenário doméstico, particularizadas por se associarem a relações conjugais, de parentesco ou de simples intimidade, as quais podem afectar menores, mulheres, e homens.

As diferentes interpretações que a violência doméstica suscita são o resultado da influência de variáveis temporais, culturais e ideológicas. Isto implica que o conceito em causa apresente múltiplas definições espalhadas pela abundante literatura existente.

Vamos definir este fenómeno de acordo com a linha de pensamento das sociedades ocidentais, das quais fazemos parte integrante.

Andrews (1994 cit. in Dias, 2004: 233) “considera violência doméstica como qualquer acto que provoque danos físicos, psicológicos ou emocionais e que é praticado por pessoas com quem a vítima possui uma grande proximidade relacional (os parentes por consanguinidade ou por lei; os cônjuges que vivem em união de facto) ” Para completar, Isabel Dias acrescenta os actos por omissão, nomeadamente a negligência.

Para que se assemelhe à definição jurídica estabelecida na lei penal portuguesa, falta referir que a proximidade relacional pode não ser actual e pode englobar pessoas em coabitação e assim abranger os ex-cônjuges, ex-companheiros com relação análoga à dos cônjuges, pessoas com quem o agressor tenha tido, em comum, um filho e

peessoas particularmente indefesas em razão da idade, deficiência, doença, gravidez, ou dependência económica.

De uma forma mais simplista mas abrangente, o Centro de Estudos e Documentação sobre a Infância (CEDI) refere que violência doméstica “é um termo que traduz uma variedade de comportamentos utilizados por uma pessoa para controlar outra com quem tem, ou teve, uma relação íntima ou familiar” (Boletim do CEDI, 2008: 1). No âmbito do IV PNCVD, o conceito de violência doméstica “abrange todos os actos de violência física, psicológica e sexual perpetrados contra pessoas, independentemente do sexo e da idade, cuja vitimação ocorra em consonância com o artigo 152 do Código Penal” (IV Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (2011-2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010). A Resolução de Concelhos de Ministros n.º 88/2003 que aprova o II PNCVD é mais específica e define violência doméstica como “toda a violência física, sexual ou psicológica que ocorre em ambiente familiar e que inclui, embora não se limitando a, maus tratos, abuso sexual de mulheres e crianças, violação entre cônjuges, crimes passionais, mutilação sexual feminina e outras práticas sexuais nefastas, incesto, ameaças, privação arbitrária de liberdade e exploração sexual e económica. Embora maioritariamente exercida sobre mulheres, atinge também, directa ou indirectamente, crianças, idosas e idosos e outras pessoas mais vulneráveis, como as deficientes”.

A APAV vai mais além do ordenamento jurídico-penal, pois alarga o espectro de vitimação e define violência doméstica como “qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adopção ou afinidade” (Manual Alcipe, 2010: 11).

1.3. Maus tratos em contexto familiar

A violência doméstica comporta em si diversos tipos de maus tratos praticados contra os membros da família, tais como as crianças e jovens em que a violência surge inscrita num quadro relacional com os adultos, geralmente os pais.

Neste trabalho interessa-nos especificamente abordar a problemática dos maus tratos intrafamiliares cometidos sobre os menores.

A sua clarificação também não é consensual, pois varia em função das diferenças socioculturais, o que inviabiliza a adopção de uma definição universal de maus tratos.

O que numa comunidade e num dado espaço temporal é considerado castigo corporal com fim educativo noutra comunidade e noutro espaço temporal pode ser considerado mau trato. Esta distinção pode até mesmo ser verificada nos indivíduos que, no mesmo período temporal, pertencem à mesma sociedade mas com representações diferentes da realidade (Dias, 2010: 21).

A eventual aceitação social relativa a comportamentos violentos e a ocultação dos mesmos pela vítima e restantes membros da família, seja por os considerarem normais, medo do agressor, falta de capacidade para denunciar, sentimento de vergonha e o receio de atitudes discriminatórias ao nível das relações extrafamiliares (e.g. grupo de amigos, comunidade escolar, etc.), são factores que contribuem para a existência de cifras negras, tornando impossível determinar a extensão real do problema.

Quanto ao sentimento de medo, pode estar relacionado com diversas circunstâncias: por um lado, com a especial vulnerabilidade da vítima (sobretudo menores) e, portanto, com a sua sensação de isolamento e de insegurança, não sabendo muitas vezes como aceder aos diversos sistemas de apoio disponíveis, não acreditando neles, ou, pura e simplesmente, desconhecendo-os; por outro, com as suas dependências (afectivas, económicas e físicas), da qual resultarão, necessariamente, perdas, que os menores se sentem incapazes de controlar; e finalmente, com as ameaças por parte do abusador (ameaças de agressões físicas mais graves à própria ou próximos, ou até ameaças de morte) (Dias, 2010: 20).

Steinmetz (1987) refere ser “ necessário precisar se o acto violento tem uma finalidade instrumental (como a obediência ou a disciplina), ou expressiva (quando a agressão ao cônjuge é motivada pelo ciúme); se é legítimo (por exemplo, quando se bate numa criança desobediente), ou ilegítimo (prática de homicídio) e como é percebido por quem o pratica” (cit. in Dias, 2004:93).

Conscientes das dificuldades, Martínez Roig e De Paúl argumentam que “a definição deve referir-se a um receptor, objectivar as suas manifestações, reflectir um comportamento, descrever as repercussões sobre o desenvolvimento e mencionar os responsáveis. Além disso, consideram que deve ser concreta quanto a estas delimitações mas, simultaneamente, ampla para que nela possam ser incluídos todos os diferentes tipos de maus-tratos: físicos, psicológicos, negligência, abuso sexual e abandono”. (Martínez Roig e De Paúl, 1993: 23 cit. in Azevedo e Maia, 2006: 24)

No seguimento desta ideia os autores apresentam a seguinte definição: “As lesões físicas ou psicológicas não acidentais ocasionadas pelos responsáveis do desenvolvimento, que são consequência de acções físicas, emocionais ou sexuais, de

acção ou omissão e que ameaçam o desenvolvimento físico, psicológico e emocional considerado como normal para a criança.” (Martinez Roig e De Paúl, 1993: 23 cit. in Azevedo e Maia, 2006: 24)

De uma forma muito semelhante Fausto Amaro definiu maus tratos “como acções, por parte dos pais e outros adultos, que possam causar dano físico ou psíquico ou que de alguma forma firam os direitos e as necessidades da criança, no que respeita ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e afectivo” (Amaro, 1989: 115; Amaro, 1986; 4), com a diferença de enquadrar as omissões de condutas em defesa dos interesses e bem-estar dos menores num conceito vizinho, a negligência “que se refere a omissões de natureza material ou afectiva que ferem igualmente os direitos e as necessidades psico-afectivas da criança” (Amaro, 1989: 115).

Para Coimbra, Montano & Faria a definição de maus tratos “ compreende todas as acções dos pais, familiares ou outros que provoquem um dano físico ou psicológico, ou que, de algum modo, lesionem os direitos e necessidades da criança no que diz respeito ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e afectivo. Compreende ainda a negligência definida como o conjunto de carências de ordem material e/ou afectiva que lesionem igualmente os direitos e as necessidades psicoafectivas e físicas da criança (Coimbra, Montano & Faria, 1990: 193-194 cit. in Alberto, 2010: 20). Tal como Amaro, estes autores referem-se à negligência de uma forma distinta dos restantes tipos de maus tratos, por estes se concretizarem através de acções danosas e aquela por omissões igualmente lesivas, criminais ou não, que possam colocar as crianças e jovens em situações de perigo.

Uma outra definição, ilustrativa desta distinção, diz-nos que maus tratos são “qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e/ou carências nas relações interpessoais, num contexto de uma relação de dependência (física, emocional, psicológica), confiança e poder. Podem manifestar-se por comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados ou afectos). Pela forma reiterada como geralmente acontecem, privam a vítima dos seus direitos e liberdades afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico, e social) ou dignidade” (Magalhães T, 2005 cit. in Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 7).

Por conseguinte, “Pagelow refere que o abuso implica a prática de certos actos (de violência física e psicológica), enquanto a negligência envolve a omissão, o descuido, o desleixo, a desatenção física, psicológica e emocional. Assim, quando o abuso e a negligência estão ambos presentes deverá falar-se de mau trato” (Pagelow, 1984 cit. in Dias, 2004: 93).

Consideramos ter apresentado definições abrangentes de maus tratos, que ultrapassam qualquer suporte cultural sustentador da normalidade de tratamentos desadequados para com os menores e com a capacidade de se adaptarem a realidades futuras.

No entanto, Armando Leandro alerta para a possibilidade de um conceito demasiado amplo colocar em confronto a lei, que configura uma determinada situação como sendo mau trato, e o entendimento social, que de acordo com as normas socioculturais não considera essa mesma situação como tal. Isto pode levar a uma ineficácia legislativa por não resultar o efeito dissuasor pretendido por uma política preventiva. É indispensável uma concertação interdisciplinar de maneira a que se conjuguem as perspectivas jurídicas, judiciário, médica, psicológica e sociológica no sentido de estabelecer a diferenciação entre maus tratos e castigos admissíveis (Leandro, 1988: 58-61).

Num Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 28 de Janeiro de 2009, elaborado na sequência de um processo judicial relativo a maus tratos de menores está escrito o seguinte: "se é certo que finalidade educativa abrange o poder de correcção, que se revela (deve revelar) essencialmente no exemplo e na palavra já é claramente discutível se esse poder de correcção pode abranger castigos corporais"; "(...) a criança que é punida por qualquer coisa que não consegue perceber, perde a confiança nos adultos, o que afecta necessariamente a auto-estima e gera incompreensão ao que deles se espera" (cit. por Dias, 2010: 19).

Neste âmbito, Martínez Roig e De Paúl referem que " só se considerará maus-tratos quando originarem uma lesão como consequência da sua potência ou se transformem num hábito como método educativo" (Martínez Roig e De Paúl, 1993, cit. in Azevedo e Maia, 2006: 23).

1.4. Tipologias de violência doméstica contra menores

1.4.1. Maus tratos físicos

O mau trato físico consiste em "qualquer acção não accidental, por parte de pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, que provoque ou possa ou possa provocar dano físico na vítima" (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 7).

As acções podem-se traduzir em "agressão física, castigos corporais, sevícias, queimaduras, envenenamentos, asfixias, afogamentos, golpes efectuados com objectos, pontapés, empurrar, atirar objectos, esbofetear, morder (...)" (Azevedo e Maia, 2006: 32),

as quais podem provocar danos que vão desde simples feridas a fracturas e em casos mais graves a morte.

Jorge Barudy apresentou duas vertentes de maus tratos físicos: o mau trato físico como resultado da violência agressiva e o mau trato físico como expressão da violência ideológica.

Na primeira vertente, a violência é motivada pelo stress do maltratante que tem tendência a responder com agressões às atitudes e comportamentos dos filhos, ou outras crianças que estejam sob a sua custódia, que lhe causem desagrado. Contudo, o adulto abusador, normalmente, recupera facilmente o controlo com a intervenção de um terceiro, reconhecendo perante a vítima que a sua reacção foi errónea e manifestam vontade de melhorar os seus métodos educativos nem que para isso se tenham que sujeitar a determinadas terapias. Raramente utiliza objectos nas suas investidas. Talvez por isso, as sequelas, ainda que visíveis, são na maioria das vezes superficiais e sem gravidade.

No que respeita à violência ideológica, ela é intrínseca aos adultos oriundos de famílias maltratantes, cujo processo de individualização foi sujeito a um sistema de crenças pouco flexível dominado pela violência. Consequentemente, estes indivíduos recorrem, com frequência, às agressões como método educativo (Barudy, 1998: 128-129)

1.4.2. Maus tratos psicológicos

“Acto de natureza intencional caracterizado pela ausência ou pela falha, persistente ou significativa, activa ou passiva, de suporte afectivo e de reconhecimento das necessidades emocionais da criança ou jovem, de que resultam efeitos adversos no seu desenvolvimento (físico, mental, emocional, moral ou social) e na estabilidade das suas competências emocionais e sociais, diminuindo a sua auto-estima” (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 9). É provavelmente a modalidade de maus tratos mais difícil de detectar uma vez que não existem sinais concretamente observáveis. Tanto se encontra presente nas outras formas de maltrato como pode surgir isoladamente (Alberto, 2010: 26).

Consiste na utilização de palavras e/ou gestos que podem ter como finalidades a rejeição (ausência de relações de vinculação, humilhações verbais ou críticas excessivas), o aterrorizar (nível elevado de exigências ou ameaça de abandono), o isolamento (privações de liberdade, ausência de dialogo ou falta de afectividade), o ignorar (indisponibilidade ou falta de atenção) e o corromper (atitudes anti-sociais e desonestas como o suborno da criança para que esta alcance determinado êxito ambicionado pelos pais) (Clark & Clark, 1989 cit. por Alberto 2010: 26).

Para muitos autores, a superprotecção das crianças, é também um tipo de mau trato psicológico pois pode transformá-las em adultos muito dependentes, inseguros, pouco autónomos e pouco responsáveis (Azevedo e Maia, 2006: 35).

1.4.3. Abuso sexual

“Não existem culturas ocidentais que proscavam o contacto sexual ente adultos e crianças enquanto comportamento apropriado” (Conte, 1993 cit. por Dias, 2004: 102).

Esta vertente de maltrato implica para a vítima mazelas psicológicas, cuja intensidade depende da frequência e duração do abuso sexual, podendo também acarretar danos físicos.

Consiste no “envolvimento da criança ou jovem em práticas que visam a gratificação do adulto ou jovem mais velho, numa posição de poder ou de autoridade sobre aquele” (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 8). Mesmo que seja da vontade do menor participar neste tipo de actividades, excluindo-se à partida qualquer tipo coerção (força física, ameaças, meio fraudulentos ou enganosos) exercido pelo abusador, é necessário ter em conta, para a rotular estes comportamentos como abusos sexuais, a assimetria da idade¹, a fronteira etária abaixo da qual se considera que a criança não tem o discernimento suficiente para se auto determinar sexualmente² e se o menor está dependente do abusador³.

A gratificação sexual pode ser obtida através de linguagem obscena, exibicionismo, utilização de fotografias ou filmes de carácter sexual, utilização de objectos para excitação, masturbação na presença da criança, práticas sexuais de relevo⁴ onde se insere o delito sexual sob a forma de incesto⁵ (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 8).

1.4.4. Negligência

A negligência surge conotada como sendo, provavelmente, o tipo de mau trato com maior incidência. Consiste num “comportamento regular de omissão, relativamente

¹ Ray, Jackson e Toensley (1991: 368 cit. por Dias, 2004: 102) a este respeito escreveram: “O abuso foi definido como qualquer actividade sexual com uma pessoa cinco anos mais velha quando o sujeito tinha a idade de 12 anos ou menos, ou actividade sexual com uma pessoa 10 ou mais anos mais velha, quando o sujeito tinha uma idade entre os 13 e os 16 anos”.

² Artigo 171º do Código Penal, onde está determinado que praticar actos sexuais de relevo e interagir através de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos com menores de 14 anos, bem como, importuná-los sexualmente com actos exibicionistas e interagir constitui por si só um ilícito criminal.

³ O artigo 172.º do Código Penal criminaliza igualmente os actos descritos no artigo 171º do mesmo diploma legal, quando estão em causa vítimas menores entre os 14 e os 18 anos e que sejam dependentes do abusador.

⁴ Beijos na boca, carícias genitais e nas mamas, obrigação de manipular obrigação de manipular os órgãos genitais do abusador, toque recíproco dos órgãos genitais (Dias, Ribeiro; Magalhães, 2010:8), cópula, coito anal, coito oral e introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos (artigo 171.º, n.º 2 do Código Penal).

⁵ Martínez Roig e De Paúl (1993 cit. por Azevedo e Maia, 2006: 37) classificam o incesto como uma categoria de abuso sexual, o qual consiste na união sexual entre parentes consanguíneos.

aos cuidados a ter com uma criança ou jovem, não lhe proporcionando a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, segurança, educação, afecto e saúde (no contexto dos recursos disponíveis pela família ou cuidadores), do qual resulta um dano na sua saúde e desenvolvimento (físico, mental, emocional, moral ou social) ” (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 9). As omissões contribuem para a ocultação das condutas negligentes, cuja detecção se torna mais difícil quando apenas estão em causa carências sócio-afectivas. A invisibilidade deste flagelo potencia o seu agravamento e a sua continuidade até provocar efeitos negativos irreversíveis na personalidade dos indivíduos.

Por sua vez, Amaro definiu negligência como sendo “o conjunto das omissões de natureza material ou afectiva que ferem igualmente os direitos e as necessidades psico-físico-afectivas da criança” (Amaro:1986: 4).

“Pode ocorrer de forma consciente por parte das figuras maltratantes, ou produzir-se como uma manifestação de ignorância, falta de informação ou formação, pobreza ou incapacidade parental para proteger e cuidar das crianças” (Azevedo e Maia, 2006: 33), revelando-se em diferentes âmbitos tais como, “intra-uterino, físico, psico-afectivo ou emocional, moral ou social” (Magalhães T, 2005 cit. por Magalhães, 2010: 9).

Barudy (1998: 87) explicita três dinâmicas, com consequências semelhantes, onde assenta esta forma passiva de violência. São elas a biológica relacionada com perturbações afectivas, que se tornam mais expressivas quando acontece entre mãe e filho; a cultural que consiste na aquisição de padrões culturais distorcidos relativos à infância, os quais fazem perdurar comportamentos de risco, para com os educandos, ao longo de gerações e o contextual que está relacionado com a falta de condições essenciais ao normal desenvolvimento dos indivíduos, devido à pobreza e exclusão social.

Alberto (2010: 25) refere ainda o abandono como o expoente máximo da negligência, reflectindo a rejeição total das responsabilidades parentais.

1.4.5. Exposição à violência doméstica

A Organização Mundial de Saúde (OMS) (WHO, 2006, e cit. por Magalhães, 2010: 8), considera a exposição de crianças e jovens à violência entre membros adultos do seu agregado familiar, uma forma de mau trato. Isto significa que os menores podem surgir como vítimas directas ou indirectas de violência doméstica, em que a vitimação indirecta consiste em “ver, ouvir ou conviver proximamente com situações de violência interparental (sobretudo física e psicológica) em contexto doméstico” (Sani, 2006: 852). A convivência com este tipo de situações, para além do presenciamento factual, está

relacionada com o observar posteriormente as marcas de violência (quer físicas, quer materiais) e com o vivenciar um ambiente familiar hostil.

De forma a completar a clarificação de Ana Isabel Sani, é necessário mencionar a questão terminológica que a própria estabelece, ao fazer a distinção entre violência interparental, quando se trata de “(...) violência entre pais naturais, os quais vivem juntos, podendo ou não estar casados” (Sani, 2006: 852) e violência conjugal ou marital, que se refere à “(...) violência entre cônjuges, em que um dos adultos ou ambos podem não ser os progenitores da criança, mas são os seus cuidadores e é com ele que ela vive” (Sani, 2006: 852).

No nosso entendimento, a vitimação indirecta vai mais além do que a exposição à violência interparental e conjugal, abarcando as querelas familiares onde se verifiquem actos violentos dirigidos contra “pessoa particularmente indefesa em razão da idade, deficiência, doença, gravidez, ou dependência económica”⁶.

Apesar de ser ainda notório alguma despreocupação social com a exposição à violência intrafamiliar, este problema tem vindo a evidenciar-se como consequência das investigações realizadas no âmbito da violência doméstica contra crianças e jovens, as quais têm demonstrado que as exposições dos filhos à violência, durante a infância e a adolescência, entre pai e mãe (pessoas com as quais os menores tendem a identificar-se e a querer como figuras de suporte), torna-os mais vulneráveis a estas situações e tendentes a serem futuramente agressores ou vítimas (Dias, 2004: 350). De referir ainda que vitimação directa pode ter origem no presenciar da violência entre adultos, nomeadamente física e psicológica, levando por vezes à interferência do menor que assiste no sentido de pôr termo às agressões e injúrias (Sani, 2006).

1.5. Os menores e a família

Para Giddens (2002: 176), “uma família é um grupo de pessoas unidas directamente por laços de parentesco, no qual os adultos assumem a responsabilidade de cuidar das crianças”.

“Um dos elementos essenciais da família é o conceito de parentesco o qual pode ser definido como o conjunto das relações que se estabelecem entre dois ou mais indivíduos pelo facto de terem uma ascendência comum, descenderem uns dos outros, ou por motivo de aliança com origem no casamento” (Amaro, 2006: 15).

A responsabilidade parental é o motor de arranque para a socialização dos menores. “A socialização é um processo que permite ao indivíduo adquirir o

⁶ Cfr. Artigo 152.º, n.º1, al. d), do CP.

conhecimento e as capacidades, bem como a predisposição interna para as realizar, a fim de desempenhar os papéis sociais que a sociedade espera dele” (Amaro, 2006: 86).

Neste processo, pelo qual “as crianças indefesas se tornam gradualmente seres auto-conscientes” (Giddens, 2002: 44) a família assume-se como o primeiro e um dos principais agentes socializadores. Ou seja, intervém nas fases da vida mais susceptíveis à influência (infância e adolescência) para além de existirem estudos a comprovar uma continuidade de valores, normas e de comportamentos entre pais e filhos (Silva, 2002: 350-351).

Relativamente à criança, S. Agostinho, na sua obra *Cidade de Deus*, escreveu: “Se a deixássemos fazer o que lhe apetece, não há crimes que não a víssemos cometer” (Monteiro, 2010: 12). A reforçar esta ideia surge Dormenach ao referir que “a violência está incorporada na condição humana” (Dormenach, 1978: 762 cit in Dias, 2004: 87).

A família é a célula base da estrutura social onde se supõe que exista afectividade e não agressividade. Se este núcleo for desequilibrado aumentam as possibilidades dos menores manifestarem comportamentos desviantes (Rodrigues, 1997: 558) e de serem colocados em situações de perigo.

As crianças que sofrem maus tratos, ou outras situações de perigo, vivem geralmente em ambientes familiares adversos, independentemente do seu estatuto socioeconómico, que as impedem de alcançar as metas próprias de cada etapa do desenvolvimento e que lhes dificultam, ou impedem, o desenvolvimento de competências físicas, cognitivas e sócio-emocionais, que lhes permitam uma boa integração educativa e social (Montano, 2011: 96)

As mulheres são as que mais sofrem os efeitos da violência doméstica. Em 2002, o Conselho da Europa declarou que este fenómeno constitui a primeira causa de morte e incapacidade de mulheres europeias com idades compreendidas entre os 16 e os 44 anos (Robinson, 2010: 246). Por sua vez Bowker, Arbitell e McFerron (1990 cit. in Sani, 2006: 10) concluíram que são os homens que mais maltratam as crianças.

Os menores são um factor determinante para a continuação ou cessação do ciclo de violência parental ou conjugal, já que é em função dos filhos, que as vítimas, geralmente as mulheres, decidem tolerar ou denunciar o agressor consoante aquilo que acharem ser mais vantajoso. A opção de abandonar vai obrigar as crianças e jovens à adaptação a novas realidades, por vezes constrangedoras (e. g., a mudança de infantário ou escola por motivos de segurança, o ter que acompanhar a mãe para casas de abrigo temporário, etc.) com a possibilidade de virem a sofrer com o litígio relativo ao exercício das responsabilidades parentais (Dias, 2004: 138 – 139).

CAPÍTULO 2 – OS MENORES TÊM DIREITOS FUNDAMENTAIS: Análise de um Processo Histórico

2.1. Da visibilidade social da violência doméstica contra menores à construção do sistema de protecção.

2.1.1. A conquista da visibilidade

Para o emergir público deste fenómeno, teve grande influência Jean Jacques Rousseau que, na segunda metade do século XVIII, proclamou a criança como sujeito de direitos e com necessidades próprias. No século XIX são publicados os primeiros artigos sobre maus tratos em revistas científicas e o francês Ambroise Tardieu, professor de Medicina Legal, que, em 1860, dá o seu contributo para a descoberta da criança como vítima da família ao escrever o primeiro artigo médico sobre este tema, tendo-se fundamentado em diagnósticos de autópsias realizadas a crianças com menos de 5 anos de idade, vítimas de morte violenta, onde aponta os progenitores como responsáveis por tal facto (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 13-14; Almeida; André; Almeida, 2001: 25-26). Contudo, este contributo não teve grande impacto na comunidade científica e é com a divulgação do sucedido com Mary Ellen, nascida em 1866 nos Estados Unidos da América (EUA), que se verificou o primeiro reconhecimento oficial de uma situação de maus tratos a menores, em 1874. Esta criança sofreu graves abusos da família adoptiva e foi encontrada em casa amarrada, gravemente mal nutrida e com marcas no corpo de agressões físicas. A resposta adequada a este caso foi dada por alguns filantropos e pela *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals*, que com o argumento de que a menina também pertencia ao reino animal, procederam à sua retirada da família abusadora. Este acontecimento instigou ao início do movimento de defesa da criança nos EUA que se materializou na criação da *New York Society for Prevention of Cruelty to Children* (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 14; Almeida; André; Almeida, 2001: 26). No entanto, foi na sequência dos maus tratos físicos sofridos por Emily Thompson, no seu meio familiar, que se desenvolveu a primeira intervenção de um tribunal no âmbito da protecção de crianças e jovens (Dias, 2004).

Como declarou DeMause (1974: 470-471 cit. in Monteiro, 2010: 26-27) “foi no século XIX que os poderes públicos começaram a pensar as crianças como tais, com necessidades especiais, dada a sua vulnerabilidade e desamparo, e não como adultos pequenos, com direito a prestar os seus serviços durante dezasseis horas por dia ou

como escravos dos pais”. No século XX são reconhecidos os seus direitos, altura em que aparecem Organizações Não-Governamentais (ONG's), dedicadas à sua segurança, que as colocam na agenda internacional (Monteiro, 2010: 29).

O pediatra norte-americano H. Kempe, em 1961 impulsiona definitivamente a denúncia destes casos ao apresentar em Congresso, enquanto presidente da Associação Americana de Pediatria, um artigo sobre crianças abusadas, onde estava referenciado o “síndrome da criança batida”, que alertava para a necessidade de uma intervenção multidisciplinar e o afastamento temporário dos pais (Kempe CH e col., 1962 cit. in Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010: 14-15). A partir desta altura verifica-se a adopção de novas estratégias na abordagem ao fenómeno que passaram por uma intervenção mais preventiva dos abusos, com a identificação das crianças em risco e a aplicação de terapias às famílias necessitadas, processo todo ele dependente das informações médicas que se tornaram essenciais à criação de novas políticas sociais (Dias; Ribeiro; Magalhães, 2010, 15).

Mais tarde surgiu a *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect*, fundada por Kempe, responsável pela edição regular da primeira revista da especialidade – *Child Abuse and Neglect. The International Journal* (Almeida; André; Almeida, 2001: 26). O trabalho realizado por este médico teve repercussões em várias áreas científicas, nomeadamente no campo jurídico, com o aparecimento de propostas legislativas (nos EUA) que obrigavam à denúncia de qualquer suspeita de abusos de menores, e na sociedade em geral que se tornou mais sensível a estes casos. O interesse neste fenómeno acabou por se estender a países europeus, mais concretamente a Inglaterra, França, Alemanha e países Nórdicos (Dias; Ribeiro; Magalhães; 2010: 15).

A busca de novas formas de abuso leva Fontana, em 1963, a incluir no conceito de “criança maltratada”, para além da violência física, a violência emocional e a negligência (Gallardo JA, 1994 cit. in Dias; Ribeiro; Magalhães; 2010: 15). Por sua vez, Kempe, em 1965, tornou o conceito mais abrangente ao acrescentar o abandono e os abusos sexuais ao anteriormente estabelecido passando a designá-lo por “criança abusada” (Magalhães T, 2005 cit in Dias; Ribeiro; Magalhães; 2010: 15).

A ONU foi uma das organizações internacionais que mais contribuiu para dar visibilidade a esta problemática, caracterizada pela sua difícil detecção, quando em contexto familiar, e aceitação social, e para que fossem adoptadas, pelos Estados, medidas de protecção das crianças e jovens e estratégias de prevenção dos factores de risco (Dias; Ribeiro; Magalhães; 2010: 15; Almeida; André; Almeida, 2001: 27).

Na sequência dos efeitos devastadores provocados pela I Guerra Mundial na população civil, nomeadamente ao nível da infância e adolescência, em 1920 foi criada

em Genebra, com o patrocínio do Comité Internacional da Cruz-Vermelha, a União Internacional de Socorros às crianças, à qual foi associada a *Carta dos Direitos da Criança* ou *Declaração de Genebra*, aprovada pela 5.^a Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924 (Magalhães T, 2005 cit in Dias; Ribeiro; Magalhães; 2010: 16). Apesar de esta declaração ter sido um forte aliado na luta pelos direitos das crianças, Janusz Korczak (1928 cit. por Monteiro, 2010: 29-30) - pediatra, escritor e pedagogo polaco - escreveu que “os legisladores de Genebra confundiram as noções de dever e de direito; o tom da sua declaração é o de um pedido, não de uma exigência, um apelo à boa vontade, à compreensão”.

O fim da II Guerra Mundial veio dar novo alento aos esforços encetados em matéria de infância e juventude, através da UNICEF⁷, fundada em 1946. Em parte motivada pela proclamação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em 1948, foi aprovada por unanimidade, em 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a *Declaração dos Direitos da Criança*. Esta agrupou vários princípios que consubstanciam o direito à identidade, ao nome, à nacionalidade, de brincar e de crescer num ambiente de paz e amizade (Almeida; André; Almeida, 2001: 27).

A partir desta altura inicia-se um processo de democratização da família, o qual se tornou mais evidente com a Recomendação 1074 (1988) sobre a política da família, elaborada pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa⁸. Contudo, continuava a prevalecer “uma abordagem assistencial da criança como menor e objecto de Direito, mais do que como sujeito de direitos” (Monteiro, 2010: 30-31).

Em 20 de Novembro de 1989 foi adoptada a *Convenção Sobre os Direitos da Criança*, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, assinada, nesta mesma data, por 61 Estados, a qual entra em vigor a 2 de Setembro de 1990. Surge com carácter vinculativo para todos os países que a adoptaram, subordinada ao lema do “superior interesse da criança”⁹ e constituída por 54 artigos os quais incidem na provisão (saúde, educação, segurança social cuidados físicos, vida familiar, recreio, cultura), protecção (contra todas as formas de discriminação, abuso, exploração, injustiça e conflito), no direito de audição, direito de participação da criança em todos os assuntos que lhe digam directamente respeito, direito à livre expressão da sua opinião sobre as questões que lhe são inerentes e que as mesmas sejam tidas em consideração, tendo

⁷ O objectivo desta agência das Nações Unidas “é a promoção e defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades básicas e contribuir para o seu pleno desenvolvimento” (<http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101110&m=1>).

⁸ No ponto 9 desta Recomendação está previsto o princípio da democratização da família, o qual preconiza a igualdade entre os seus membros e o respeito pelos direitos de cada um (<http://assembly.coe.int/Documents/AdoptedText/ta88/erec1074.htm>).

⁹ Qualquer intervenção deve ser efectuada tendo em conta o superior interesse da criança, ajustada às suas várias fases de desenvolvimento, conforme se depreende dos artigos 3.^o e 6.^o da CSDC.

em conta a sua maturidade (Almeida; André; Almeida, 2001: 27-28). “Estava em marcha a universalização do reconhecimento dos direitos da criança” (Monteiro, 2010: 33), a qual passa a ser efectivamente reconhecida como sujeito de direito.

Também conhecida como a *Magna Carta das Crianças*, na opinião de Rhona Smith “é sem dúvida uma linha de separação das águas para as Nações Unidas, sob muitos aspectos. Representa quase o apogeu da nova era do Direito Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas” (Smith, 2003: 33 cit. in Monteiro, 2010: 9).

Portugal foi um dos primeiros Estados a assinar e ratificar a CSDC. Foi assinada a 26 de Janeiro de 1990 e aprovada para ratificação pela Assembleia da República a 12 de Setembro, entrando em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro do mesmo ano. Por conseguinte, dedicou o dia 1 de Junho à criança, conforme recomendação da Assembleia Geral das Nações Unidas para que todos os países instituíssem o Dia Mundial da Infância.

2.1.2. Construção do sistema de protecção em Portugal

O primeiro diploma legal (Lei de Protecção da Infância) direccionado para a protecção dos menores foi publicado em 27 de Maio de 1911, cuja finalidade foi a criação da Tutoria da Infância¹⁰ e da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças¹¹ para assim se “prevenir não só os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menos de dezasseis anos completos, ou comprometer a sua vida ou saúde; mas também de curar os efeitos desses males”¹².

Os Tribunais da Infância surgiram por todo o país em 1925 e em 1944 passaram a ser designados por Tribunais de Menores. Na década de 70, os tribunais passaram a ter competência especializada em matéria de família, mais concretamente no respeito à regulação do poder paternal (Ribeiro, 2009 cit. in Correia, 2010: 22).

Em 1978 surge a OTM¹³ assente nos direitos e princípios universais consignados na CSDC. Apesar de a intervenção ser redireccionada para uma nova concepção do interesse superior da criança, permaneceram inalterados os seguintes factos: “escassa produção de prova a ser feita pelas crianças e jovens e pelos seus pais; a sua não representação por advogado, excepto na fase de recurso; a não audição às crianças; um

¹⁰ De acordo com o disposto no art.º 2.º da LPI, esta instituição era um tribunal colectivo especial essencialmente de equidade, que se destinava a guardar, defender e proteger os menores em perigo moral, desamparados ou delinquentes, sob a divisa: «educação e trabalho».

¹¹ De acordo com o estabelecido no art.º 112.º da LPI, este organismo era uma união jurídica, moral e facultativa de várias instituições, quer oficiais quer particulares, de propaganda, educação e patronato, que deveria formar um verdadeiro sistema de higiene moral e social.

¹² Cfr. art.º 1.º da LPI.

¹³ Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro.

processo extremamente simplificado, conduzido por um juiz, no qual avultam as medidas de carácter institucional; o tratamento comum de crianças delinquentes e de crianças carecidas de protecção¹⁴ e a manutenção indeterminada de medidas, as quais cessam apenas quando o juiz lhes ponha termo ou por a criança se mostrar socialmente readaptada ou quando perfaça os dezoito anos” (Montano, 2011: 60).

No ano seguinte, após a comemoração do Ano Internacional da Criança, começa-se a dedicar mais atenção à violência exercida sobre as crianças, praticada dentro e fora da família. Por conseguinte, estabeleceu-se uma eficaz cooperação entre a comunidade pediátrica e outros profissionais (magistrados, juristas, psiquiatras, técnicos do serviço, educadores de infância, sociólogos e psicólogos) que focalizaram a questão dos abusos como um problema social a apelar por intervenção. Exemplo desta colaboração interdisciplinar foi a articulação que se estabeleceu entre a Secção de Pediatria Social da Sociedade Portuguesa de Pediatria¹⁵, o CEJ¹⁶ e o IAC¹⁷ (Almeida; André; Almeida, 2001: 28). Lobo-Fernandes (1989 cit. in Alberto 2010: 125) sublinhou ainda a importância do Núcleo de Apoio à Criança do Hospital St.^a Maria para a denúncia e estudo de situações de abuso e negligência, constituído por pediatras, pedopsiquiatras, enfermeiros, técnicos do serviço social e representantes dos Tribunais de Menores.

Em 1991 surgiram as Comissões de Protecção de Menores¹⁸, instituições oficiais interinstitucionais e interdisciplinares não judiciárias que estavam sediadas nas Câmaras Municipais. Na sua constituição contavam com a presença de vários representantes de instituições locais¹⁹ ou órgãos da administração central e autárquica. (Almeida; André; Almeida, 2001: 31). Mais tarde, através da publicação da LPCJ²⁰ foram criadas as CPCJ que substituíram as anteriores comissões, mantendo a mesma natureza. Na senda da

¹⁴ Manuel Valente (2003: 18) colocou em causa a constitucionalidade da OTM, por considerar que neste ponto não obedecia ao princípio da igualdade (consignado no art.º 13 da CRP), dado que tutelava de forma igual o que era diferente. Esta situação alterou-se com a publicação da LPCJP e da LTE, diplomas legais que vieram definir modelos diferentes de actuação.

¹⁵ A Secção de Pediatria Social da Sociedade portuguesa de Pediatria organizou em 1986 a primeira reunião científica, interdisciplinar, onde foi abordada a problemática da criança maltratada.

¹⁶ A principal missão do CEJ é a formação de magistrados judiciais de do Ministério Público para os tribunais judiciais, administrativos e fiscais (<http://www.cej.mj.pt/cej/conheca-cej/missao.php>). Desde 1980 que o tema da criança maltratada foi integrado no programa de formação dos magistrados. Primeiramente, esta temática apenas era parte integrante do programa de sessões dirigidas aos alunos do CEJ e a partir de 1984 foi incluída nas acções de formação permanente de magistrados, realizadas anualmente (Leandro, 1986 cit. in Almeida; André; Almeida, 2001: 29).

¹⁷ O IAC é uma associação não-governamental, sem fins lucrativos, fundado a 14 de Março de 1983, cujo objectivo principal é “contribuir para o desenvolvimento integral da Criança, na defesa e promoção dos seus direitos”. “A sua grande prioridade são as crianças em risco, abandonadas, maltratadas, desaparecidas e exploradas sexualmente”. Em 1984 organiza, em concertação com o CEJ e a Sociedade de Pediatria Social, um seminário sobre «A Criança Maltratada em Portugal: Que Direitos?». “Foi a primeira vez em Portugal que, de forma pluridisciplinar e pública, se quebrou o tabu da violência contra a criança, dado que nem a própria comunicação social estava desperta para esta temática (<http://www.iacrianca.pt/pt/organizacao/historico-iac>)

¹⁸ Criadas pelo Decreto-Lei n.º189/91, de 17 de Maio.

¹⁹ As instituições locais que estavam representadas eram as seguintes: hospitais ou centros de saúde, escolas, tribunais e segurança social (Almeida; André; Almeida, 2001: 31).

²⁰ Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

Reforma do Direito de Menores²¹ foram elaborados dois diplomas distintos, que vigoram desde o ano 2001. Trata-se da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (LPCJP), que configura um modelo de protecção para crianças e Jovens, e da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (LTE), a qual constitui um modelo formativo para jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que cometam factos qualificados na lei penal como crime (Perdigão e Pinto, 2009: 334).

Como é evidente, o legislador optou por estabelecer dois quadros legais autónomos, o primeiro direccionado para a vitimação e o segundo para a delinquência juvenil, mas ambos visam promover o «desenvolvimento integral» da criança²².

Aludindo ao que foi escrito por Manuel Valente “os instrumentos, às vezes não se misturam para desafinar, mas antes juntam-se para criar uma nova melodia” (Valente; Mulas, 2003: 18).

De referir ainda que, actualmente, a lei portuguesa considera ser menor quem não tiver completado 18 anos de idade²³. Esta noção coincidente com a definição estabelecida no artigo 1.º da CSDC, o qual refere que é menor, todo o ser humano até à idade de 18anos, salvo se atingir a maioridade mais cedo, de acordo com a legislação de cada país.

2.1.3. Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

As CPCJ “são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”²⁴. A intervenção das CPCJ acontece quando não seja possível à ECMIJ agir de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que os menores se encontram²⁵, estando, no entanto, dependente “(...) do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, consoante o caso”²⁶ e “(...) da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos”²⁷ ou com idade inferior se for considerado que possui capacidade para compreender o sentido da intervenção²⁸. Portanto, a intervenção da CPCJ verifica-se ao

²¹ Esta reforma foi levada a cabo pela Comissão para a Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas, a qual foi criada pelo Despacho n.º 20/MJ/96, de 30 de Janeiro.

²² Direito consagrado no art.º 69.º da CRP.

²³ Artigo 122.º do CC.

²⁴ Cfr. art.º 12, n.º 1 da LPCJ.

²⁵ De acordo com o disposto no art.º 8.º da LPCJ.

²⁶ Cfr. art.º 9, da LPCJ.

²⁷ Cfr. art.º 10, n.º 1, da LPCJ.

²⁸ Em consonância com o art.º 10, n.º 2, da LPCJ.

nível da prevenção primária, através da sua modalidade alargada²⁹, tendo “como objectivo promover o bem-estar das crianças e suas famílias, através da educação e da transformação social e está dirigida a famílias em condições de alto risco, como à comunidade em geral” (Montano, 2011: 55), de forma a evitar situações de perigo³⁰ (onde se inclui a violência doméstica, mas com a diferença de estes casos apelarem também à uma intervenção judicial por configurarem um ilícito criminal) e promover uma parentalidade positiva em articulação com os principais agentes da comunidade com competência em matéria de infância e juventude. Intervém também no âmbito da prevenção terciária, a qual está a cargo da modalidade restrita³¹, cuja finalidade é “a interrupção das situações de maus tratos, assim como proporcionar protecção e reparação, no sentido de modificar e alterar as circunstâncias e as dinâmicas familiares, que mantêm os padrões de interacção disruptivos subjacentes aos maus tratos” (Montano, 2011: 55).

Relativamente às medidas de promoção e protecção, a LPCJP veio atribuir mais competências à CPCJ, que passaram a poder aplicar medidas que destinam a colocar o menor fora do seu ambiente familiar³². Apenas a aplicação da medida que corresponde à confiança a pessoa selecionada para adopção ou a instituição com vista a futura adopção é da competência exclusiva dos tribunais³³.

2.1.4. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Este diploma consagra uma intervenção de promoção de direitos e de protecção de crianças e jovens em perigo, ou seja de pessoas com menos de 18 anos ou de pessoas com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos³⁴. Impõe uma actuação concertada e exclusiva³⁵ ao nível das

²⁹ A composição e competências da comissão alargada estão definidas nos artigos 17.º e 18.º da LPCJP, respectivamente.

³⁰ De acordo com o prescrito no art.º 3.º, n.º 2 da LPCJP, considera-se que uma criança ou jovem está em perigo quando se encontra numa das seguintes situações: “ a) Está abandonada ou vive entregue a si própria; b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; c) Não receba os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação”.

³¹ A composição e competências da comissão restrita estão explanadas nos artigos 20.º e 21.º da LPCJP, respectivamente.

³² Art.º 35.º, n.º 1, al. e) (acolhimento familiar) e art.º 35, n.º1, al. f) (acolhimento em instituição), ambos da LPCJP.

³³ Artigo 35.º, n.1, al. g) da LPCJP.

³⁴ Cfr. art.º 5.º, al. a), da LPCJP.

³⁵ A exclusividade na intervenção remete para o princípio da intervenção mínima, previsto no art.º 4, al. d), da LPCJ.

ECMIJ, CPCJ, tribunais subjugada ao princípio da subsidiariedade³⁶ e respeitando a dignidade e privacidade³⁷ dos menores. A necessidade de intervenção pode surgir no sentido de evitar a exposição de menores a factores de risco³⁸, se os mesmos já existirem, providenciar a sua remoção³⁹ ou ainda no sentido de fazer cessar situações de perigo e minorar os seus efeitos⁴⁰, devendo estar sempre presente o superior interesse das crianças e jovens⁴¹.

Importa, nesta altura, fazer a distinção entre risco e perigo. Existe risco quando se considera que os menores se encontram em situações de especial vulnerabilidade, as quais podem implicar uma futura condição de perigo ou dano para a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. Estar em perigo significa que existe grande probabilidade de ocorrer referido dano ou que o mesmo já esteja a acontecer por acção ou omissão dos pais, representantes legais ou que tenha a guarda de factos dos menores, ou resulte da acção de terceiros ou das próprias crianças e aqueles não se oponham de forma adequada a removê-lo (Montano, 2011: 43).

Voltando ao modelo de intervenção, esta deverá pautar-se pela necessidade e pela adequação⁴² à situação de perigo em que os menores se encontram no momento em que a decisão é tomada, só se podendo interferir, na sua vida e na vida da sua família, na medida do que for estritamente necessário para atingir o fim pretendido.

Este sistema de resposta, de forma a garantir o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças e dos jovens, pressupõe a existência de uma responsabilidade partilhada ao nível dos três patamares de actuação, optando-se por restringir a intervenção judicial⁴³ e dar mais relevo a uma intervenção social do estado e da comunidade.

É evidente, neste diploma, o apelo à responsabilidade parental⁴⁴, uma vez que é dada primazia às medidas de promoção e protecção⁴⁵ que possam ser aplicadas em contexto familiar⁴⁶.

³⁶ De acordo com o estipulado no art.º 4, al. j), da LPCJ, “a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais”.

³⁷ O princípio da privacidade encontra-se materializado no art.º 4, al. b) da LPCJP.

³⁸ Prevenção primária levada a cabo pela CPCJ, na sua modalidade alargada, e pelas ECMIJ em prol do bem-estar dos menores (Montano, 2011: 57).

³⁹ Prevenção secundária encetada pelas ECMIJ que actuam sobre menores e famílias às quais estão associados factores de risco (Montano, 2011: 57).

⁴⁰ Prevenção Terciária realizada pela CPCJ (modalidade restrita) e pelas ECMIJ em situações de perigo ou já de maus tratos (Montano, 2011: 57).

⁴¹ O princípio do superior interesse da criança está prescrito no art.º 4.º, al. a), da LPCJ.

⁴² Decorre do princípio da proporcionalidade e actualidade previsto no art.º 4.º, al. e), da LPCJ.

⁴³ A intervenção judicial tem lugar quando à CPCJ não seja possível intervir pelos motivos constantes no art.º 11, da LPCJ.

⁴⁴ Conforme o princípio da responsabilidade parental previsto no art.º 4, al. f), da LPCJ, a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem.

⁴⁵ As medidas de promoção e protecção estão elencadas no art.º 35.º, n.º 1, da LPCJ. Quando são aplicadas as medidas de apoio junto dos pais (art.º 39.º) e apoio junto de outro familiar (art.º 40.º), os pais ou os

Os menores passaram a ter um papel mais interventivo ao ser-lhes reconhecido o direito à audição sobre os factos ocorridos e relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas de promoção e protecção, desde que tenham idade superior a 12 anos, ou com idade inferior desde que se revelem com capacidade de entender o sentido da intervenção⁴⁷. Existe também a obrigatoriedade de informação da criança e do jovem, dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto sobre os seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção bem como da forma como esta se processa⁴⁸.

Estão previstos a adopção de procedimentos urgentes quando existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e não haja consentimento dos detentores do poder paternal ou quem tenha a sua guarda de facto para que as instituições competentes procedam de forma adequada a remover tal situação.

Enquanto não for possível a intervenção judicial, as entidades policiais retiram a criança ou jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em local adequado, dando conhecimento dos factos, logo que possível, ao Ministério Público⁴⁹. Contudo, o afastamento da criança da família não é uma medida que deva ser tomada de ânimo leve, pelo contrário, é uma medida que deverá ter sido objecto de uma análise exaustiva, em que se esgotaram todas as hipóteses, pois o afastamento

familiares a quem a criança ou o jovem seja entregue podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais, de acordo com o disposto no art.º 41, n.º 1, da LPCJP.

⁴⁶ Está aqui subjacente o princípio da prevalência da família, prescrito no art.º 4, al. g), da LPCJ, o qual determina que deve ser dada prevalência às medidas de promoção e protecção que integrem os menores na sua família ou que promovam a adopção. Redacção que está de acordo a CSDC, nomeadamente com o disposto nos seguintes artigos: art.º 9.º (não separação dos pais), n.º 1 - Os Estados partes garantem que a criança não é separada de seus pais contra a vontade deles, salvo se as autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança. Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso de os pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar de residência da criança tiver de ser tomada; art.º 10.º (reunião familiar), n.º 1 – Nos termos da obrigação decorrente para os Estados Partes ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º, todos os pedidos formulados por uma criança ou por seus pais para entrar num Estado parte ou para o deixar, com o fim de reunificação familiar, são considerados pelos Estados Partes de forma positiva, com humanidade e diligência. Os Estados Partes garantem, além disso, que a apresentação de um tal pedido não determinará consequências adversas para os seus autores ou para os membros das suas famílias; art.º 25.º (acolhimento em instituições) – Os Estados Partes reconhecem à criança que foi objecto de uma medida de colocação num estabelecimento pelas autoridades competentes, para fins de assistência, protecção ou tratamento físico ou mental, o direito à revisão periódica do tratamento a que foi submetida e de quaisquer outras circunstâncias ligadas à sua colocação; art.º 21.º (adopção) – Os Estados Partes que reconhecem e ou permitem a adopção asseguram que o interesse superior da criança será a consideração primordial neste domínio (...). Está também ancorada no art.º 36.º, n.º 6 da CRP (Família, casamento e filiação) – Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.

⁴⁷ Artigo 84.º da LPCJP. A audição obrigatória e participação é um princípio orientador da intervenção, consagrado no art.º 4, al. i), o qual atribui à criança e ao jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, o direito a serem ouvidos e a participarem nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos de protecção.

⁴⁸ Cfr. art.º 4.º, al. h), da LPCJ.

⁴⁹ Artigo 91.º da LPCJP.

da criança do seu seio familiar, por mais prejudicial que o mesmo seja, é sempre uma medida que a irá afectar.

No que concerne às comunicações a efectuar, também deve ser dado conhecimento, ao Ministério Público⁵⁰, dos factos que tenham determinado a situação de perigo, quando constituam um ilícito criminal (e.g. violência doméstica).

2.2. Evolução legislativa do Código Penal Português no âmbito da tipificação do crime de violência doméstica.

A crescente sensibilização da massa social para a gravidade dos comportamentos maltratantes dirigidos aos menores resultou na criminalização dos mesmos. Tal facto é revelador da capacidade influenciadora que a comunidade pode ter no processo legislativo, o qual procurou defender o bem jurídico em causa com a *ultima rácio* da política criminal do Estado, o direito penal, cujo efeito preventivo é a sua verdadeira utilidade⁵¹.

Quanto ao bem jurídico protegido pela incriminação é a saúde, nas suas vertentes física, psíquica e mental, enraizada na dignidade da pessoa humana (Elias, 2009: 256) e que pode ser ameaçado pelos comportamentos que impeçam ou dificultem o normal e saudável desenvolvimento da personalidade da criança ou do adolescente, agrave as deficiências destes, afectem a dignidade pessoal do cônjuge e prejudiquem o possível bem estar dos idosos ou doentes (Taipa de Carvalho, 1999: 332).

A abrangência de novas condutas pelo ilícito criminal é uma consequência da evolução de mentalidades a qual se reflecte numa consciencialização ético-social do desajuste à educação, da gravidade e perniciosidade de acções cometidas em contexto familiar, escolar e profissional, até então inacessíveis à intervenção penal (Taipa de Carvalho, 1999: 330).

Foi um grande avanço ao nível legislativo, sobretudo no âmbito da família onde, tradicionalmente, a violência dos maridos sobre as mulheres e dos pais sobre os filhos era considerada justificada pelo poder de correcção doméstico, atribuído ao homem, o qual teve suporte em lei escrita, escritos doutrinários e em decisões jurisprudenciais (Beleza, 2008: 286).

⁵⁰ Artigo 70.º da LPCJP.

⁵¹ Facto que o legislador reconhece na redacção do art.º 40, conjugado com o art.º 71, n.º 1, ambos do CP.

2.2.1. O Código Penal de 1982

É com o Código penal de 1982, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 de Setembro, que surge a tipificação do crime de *Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuges*, previsto no artigo 153.º⁵² do referido diploma legal.

“A função deste artigo é prevenir as frequentes e, por vezes, tão “subtis” quão perniciosas – para a saúde física e psíquica e/ou para o desenvolvimento harmonioso da personalidade ou para o bem-estar – formas de violência no âmbito da família, da educação e do trabalho” (Taipa de Carvalho, 1999: 329).

A incursão penal, inicial, nos domínios referidos não foi impetuosa. Pelo contrário, revelou-se receosa ao ponto de incluir na redacção do artigo 153.º, n.º 1 do CP de 1982, uma condicionante personalista traduzida na referência à “malvadez ou egoísmo”. Por conseguinte, a existência deste tipo de crime estava dependente da verificação do que a jurisprudência designou por “dolo específico”. Isto é, a conduta tinha que ser considerada dolosa e revestida de malvadez ou egoísmo (Taipa de carvalho, 1999: 330). No entanto, na esteira de Teresa Beleza, o que estava em causa eram elementos subjectivos especiais da ilicitude e não o desdobramento do elemento subjectivo do tipo (dolo) em dolo específico (Beleza, 1989: 25).

É na redacção originária do art.º 153.º, n.º 3, que surge a criminalização autónoma dos maus tratos entre cônjuges no entanto, de acordo com sucessivos acórdãos das Relações, com natureza semi-pública ou seja, dependente de queixa para que se iniciasse o respectivo procedimento criminal, dado que se tratava de ofensas corporais, a não ser que se provasse a existência de “malvadez ou egoísmo” tal como era exigido para os maus tratos de menores de 16 anos (Beleza, 1989).

2.2.2. O Código Penal de 1995

O decreto-lei n.º 48/95 de 15 de Março veio estabelecer relevantes modificações ao crime de maus tratos que passou a estar previsto no artigo 152.º com epígrafe “Maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge”. A moldura penal foi

⁵² O Art.º 153.º do Código Penal de 1982 estabelece o seguinte: N.º 1- O pai, mãe ou tutor de menor de 16 anos ou todo aquele que o tenha a seu cuidado ou à sua guarda ou a quem caiba a responsabilidade da sua direcção ou educação será punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias quando, devido a malvadez ou egoísmo: a) Lhe infligir maus tratos físicos, o tratar cruelmente ou não lhe prestar os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem; ou b) O empregar em actividades perigosas, proibidas ou desumanas, ou sobrecarregar, física ou intelectualmente, com trabalhos excessivos ou inadequados de forma a ofender a sua saúde, ou o seu desenvolvimento intelectual, ou a expô-lo a grave perigo. N.º 2- Da mesma forma será punido quem tiver como seu subordinado, por relação de trabalho, mulher grávida, pessoa fraca de saúde ou menor, se se verificarem os restantes pressupostos do n.º 1. N.º 3- Da mesma forma será ainda punido quem infligir ao seu cônjuge o tratamento descrito na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

aumentada no seu limite mínimo e máximo, passando os infractores a estarem sujeitos a uma pena de prisão de um a cinco anos, se a conduta não for punível pelo art.º 144⁵³, sujeita a circunstâncias agravantes se do facto resultar ofensa à integridade física grave ou morte da vítima, situações para as quais as penas de prisão abstractamente aplicáveis são de dois a oito anos e de três a dez anos respectivamente⁵⁴.

Esta norma penal tornou-se mais abrangente ao ampliar o campo de vitimação que se estendeu aos idosos e doentes inseridos numa relação de subordinação para com o criminoso, pelo facto de passar a punir criminalmente os maus tratos psíquicos e pela supressão do requisito de “malvadez ou egoísmo” necessário, até então, para a verificação do crime⁵⁵.

De salientar também, que o procedimento criminal relativo a maus tratos ao cônjuge foi alargado às relações análogas à dos cônjuges no entanto, dependente de queixa para se iniciar, dada a natureza semi-pública do crime para ambas as situações⁵⁶.

Ainda a respeito desta revisão penal, Taipa de Carvalho manifesta-se de acordo com a eliminação da referência à “não prestação de cuidados de assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem” (2ª parte do n.º 1, do art.º 153.º, da redacção primitiva do CP de 1982), pois considera que as condutas omissivas, previstas no âmbito do dever de garante, não têm que estar restringidas àquelas que sejam susceptíveis de provocar danos para saúde das vítimas (Taipa de carvalho, 1999: 334).

2.2.3. A Reforma Penal de 1998

É com a publicação da Lei n.º 65/98 de 02 de Setembro, que o artigo 152.º do CP é novamente alterado, apresentado a seguinte denominação: “*Maus tratos e infracção de regras de segurança*”. Desta reforma penal é de realçar, apesar de a natureza do crime continuar a ser semi-pública, a possibilidade atribuída ao Ministério Público de abrir inquérito e avançar com o processo independentemente de queixa “se o interesse da vítima assim o impuser e não houver oposição do ofendido antes de ser deduzida acusação”⁵⁷.

⁵³ De acordo com o disposto no art.º 152.º, n.º 1, do CP. A conjugação com o art.º 144 do CP (Ofensas à integridade física grave) vem reforçar o princípio *non bis in idem*, consagrado no art.º 29, n.º 5 da CRP cuja redacção refere que ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime.

⁵⁴ Em conformidade com o art.º 152.º, n.º 3, al. a) e b), do CP.

⁵⁵ Da redacção do disposto no art.º 152, n.º 1, al. a) do CP de 1995, lê-se: Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação, ou como subordinado por relação de trabalho, pessoa menor, incapaz, ou diminuída por razão da idade, doença, deficiência física ou psíquica e: a) Lhe infligir maus tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente.

⁵⁶ Artigo 152.º, n.º 2, do CP.

⁵⁷ Cfr. n.º 2 do art.º 152,º do CP – alteração imposta pela Lei n.º 65/98 de 02 de Setembro.

Assim, o crime de maus tratos conjugais adquire um carácter híbrido (Gomes, 2004: 52 cit. por Marinho, 2008: 259), consequência do sentimento de impunidade instalado na malha social face à incapacidade de punir o agressor resultante do seu domínio sobre a vítima (Marinho, 2008: 260).

2.2.4. A redacção dada pela Lei n.º 7/2000 de 27 de Maio

A reforma penal de 2000 põe termo às hesitações do legislador em intervir de forma independente no domínio privado, mais concretamente ao nível dos maus tratos conjugais, através do restabelecimento da natureza pública do crime em toda a sua extensão. Acresce ainda a possibilidade de ser aplicado ao arguido uma “pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo o afastamento da residência desta, pelo período máximo de dois anos”⁵⁸.

É dado mais enfoque à segurança na família que assim prevalece sobre a liberdade e autonomia individual do cônjuge ofendido. Por outro lado, esta posição adoptada pelo legislador vai, muitas vezes, ao encontro da vontade da vítima que por razões de natureza psicológica, financeira ou sentimentais não denuncia o cônjuge ofensor ou se o faz, acaba posteriormente por se arrepender e desistir da queixa-crime.

Indirectamente, esta mudança na norma penal veio reforçar a protecção dos menores que frequentemente são expostos à violência entre os seus pais ou cuidadores, evitando-se, perante o conhecimento de casos não denunciados, que a intervenção judicial esteja dependente da decisão da vítima em desencadear o procedimento criminal. Neste sentido surge Teresa Beleza a focar a importância da *publicização* dos processos com origem neste crime dado a seriedade dos factos praticados e à ubiquidade do mesmo, não estando apenas em causa o lesado como também a estabilidade familiar necessária ao bem-estar e ao desenvolvimento integral dos menores (Teresa, 1989: 64), o qual está constitucionalmente protegido⁵⁹.

Ao analisarmos a evolução da tipificação do artigo 152.º do CP, verificamos que o legislador, “consciente das condições gravosas que a punição de um dos cônjuges ou equiparado pode acarretar, pois a vítima pode entretanto ter conseguido a regeneração do seu cônjuge e via-se impotente para travar o processo” (Marinho, 2008: 260-261), introduziu a “escapatória” da possibilidade da suspensão provisória do processo, que pode ir até dois anos⁶⁰. O requerimento terá que ser livre e esclarecido, efectuado pela vítima, com a concordância do juiz de instrução e do arguido desde que não haja

⁵⁸ Cfr. n.º 3 do art.º 152.º do CP – alteração imposta pela Lei n.º 7/2000 de 27 de Maio.

⁵⁹ Artigo 69.º da CRP.

⁶⁰ Cfr. art.º 282.º, n.º 1 do CPP.

agravação pelo resultado, condenação anterior por crime da mesma natureza e aplicação anterior de suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza⁶¹. Assim, é dada mais uma oportunidade ao restabelecimento da paz familiar e mais importante, sobretudo quando existem descendentes dependentes, que a paz seja alcançada em regime de coabitação.

Jorge Duarte (2004: 51-52) aponta outro aspecto desta reforma penal que é o paradoxo entre a publicitação do crime e o direito ao silêncio que assiste à vítima do crime. Acrescenta ainda que tendo em conta a gravidade das condutas do maltratante, cabe ao Estado avançar para a investigação, irrelevando penalmente o eventual perdão da vítima e a vontade que possa ter em ser ela própria a resolver o conflito em privado.

Importa realçar que a recusa da vítima em prestar depoimento⁶², poderá constituir uma barreira à intervenção judicial, caso não exista outros elementos de prova que fundamentem a reiteração dos maus tratos.

Atendendo à possibilidade da continuidade dos mesmos e ao facto de o silêncio da vítima poder ser o resultado de ameaças perpetradas pelo agressor, torna-se fundamental incluir nos autos todos os elementos probatórios (e.g. denúncias apresentadas antes da publicitação do crime e que resultaram no arquivamento do processo por desistência de queixa, dados clínicos eventualmente existentes referentes a várias assistências hospitalares, depoimentos de testemunhas, apensação de outros inquéritos referentes ao mesmo suspeito que possam ter sido autuados por ofensas à integridade física, injúrias ou ameaças e a partir da revisão penal de 2007, por violência doméstica, etc.).

No que concerne à reiteração, apesar de não estar expressamente previsto, Taipa de Carvalho sugere que, segundo a *ratio* da autonomização deste crime, para o enquadramento de condutas comitivas ou omissivas neste ilícito criminal é condição necessária a prática reiterada das mesmas e que entre elas não exista um extenso espaço temporal, que ao ser constatado afastará o pressuposto implícito da habitualidade (Taipa de Carvalho, 1999, 334).

No entanto, na senda de Manuel Gonçalves basta uma só acção violenta capaz de despoletar uma rotura do vínculo conjugal para que estejamos na presença deste ilícito criminal (Gonçalves, 2002: 532).

2.2.5. A autonomização do crime: a redacção da Lei n.º 53/2007 de 04 de Setembro

A premência de um contínuo aperfeiçoamento normativo no sentido de fortalecer a defesa dos bens jurídicos levou à autonomização da violência doméstica (art.º 152.º do

⁶¹ Cfr. art.º 281.º, n.º 6 do CPP.

⁶² Nos termos do disposto no art.º 134.º do CPP.

CP) e ao estabelecimento de dois novos preceitos, os maus tratos (art.º 152.º - A do CP) e a violação das regras de segurança (art.º 152.º - B do CP).

A nova epígrafe do art.º 152.º, *Violência Doméstica*, sugere que o legislador quis fazer uma aproximação ao conceito sociológico, actualmente com uma presença intensa nas vozes públicas da indignação, revigorado pelos órgãos de comunicação social e consequentemente parte integrante do discurso político.

Teresa Beleza (2008: 288) considera que o legislador poderia ter ido mais além nesta destrição normativa com a separação dos casos respeitantes à especial vulnerabilidade da vítima, onde é englobada a menoridade, do actual crime de violência doméstica.

Na perspectiva de Plácido Fernandes (2008: 294-295) esta revisão da lei penal veio permitir que “todas as pessoas, sem excepção, possam aspirar à supremacia da força da lei sobre a lei da força e exorcizar heranças sociais e culturais de violência enraizada”.

De entre as novas alterações instituídas destacamos o reforço da tutela das crianças e jovens, que se traduzem no agravamento do limite máximo da pena “se o agente praticar facto contra menor, na presença menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima”,⁶³ e na extensão do conceito jurídico de violência doméstica, o qual passa a incluir os casos de maus tratos entre pessoas que, sem nunca terem coabitado, têm um filho em comum⁶⁴.

Outras medidas tomadas foram a ampliação do catálogo de sujeitos passivos susceptíveis de serem enquadrados em situações de violência doméstica, o qual passou a incluir ex-cônjuges, “pessoa de outro ou do mesmo sexo que mantenham ou tenham mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação”⁶⁵ e “pessoas particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com coabitação” com o sujeito activo⁶⁶; a referência na descrição do facto típico, para além dos maus tratos físicos e psíquicos, a castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais de modo reiterado ou não⁶⁷; a possibilidade de aplicação “ao arguido o penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e da obrigação de frequência em programas específicos de prevenção da violência doméstica”⁶⁸; a “inibição do exercício do poder paternal, da tutela ou curatela por um

⁶³ Cfr. art.º 152.º, n.º 2 do CP.

⁶⁴ Cfr. art.º 152.º, n.º 1, al. c) do CP.

⁶⁵ Cfr. art.º 152.º, n.º 1, al. b) do CP.

⁶⁶ Cfr. art.º 152.º, n.º 1, al. d) do CP.

⁶⁷ Cfr. art.º 152.º, n.º 1 do CP.

⁶⁸ Cfr. art.º 152, n.º 4 do CP.

período de um a dez anos⁶⁹ havendo aqui uma aproximação à jurisdição de família e menores.

Pelo facto de já não ser necessário que as ofensas sejam reiteradas para que sejam criminalizadas, não significa que ao assumirem um carácter singular preencham o tipo objectivo do crime de violência doméstica. O actual texto normativo continua a apelar a uma intensidade do desvalor, da acção e do resultado, capaz de lesar o bem jurídico protegido através de ofensas à saúde física, psíquica, emocional ou moral, e afectar a dignidade da pessoa humana. Se estiverem envolvidas vítimas especialmente vulneráveis entende-se que a intensidade dos actos ofensivos exigível para a verificação do tipo seja menor e que a mesma está dependente das circunstâncias do caso concreto (Fernandes, 2008: 308).

No que concerne à incriminação de castigos corporais, Plácido Fernandes (2008: 309) refere que o legislador terá apenas querido abranger os castigos, desproporcionados, intensos ou reiterados e não abolir todas as formas de castigo até porque o *ius corrigendi* está previsto no domínio do direito civil, sendo socialmente aceite como enformador do poder paternal.

Relativamente às ofensas sexuais, agora especificadas como forma de maus tratos, é de referir que se constituírem crime contra a autodeterminação sexual previsto no art.º 173.º do CP *Actos sexuais com adolescentes* e se o facto for praticado no domicílio comum ou no domicílio da vítima⁷⁰ prevalecerá o crime de violência doméstica uma vez que prevê uma pena superior. O contrário também se verifica, estando expresso na parte final do art.º 152.º, n.º 1 do CP que o agente só é punido por crime “se outra pena mais grave não couber por força de outra disposição legal”, mantendo-se a regra da subsidiariedade que, na concepção de Ricardo Matos (2006: 111), não é a melhor forma de reforçar a tutela das vítimas, pelo contrário enfraquece-a. Isto porque o autor considera que a nova incriminação perde a sua força simbólica preventiva e o arsenal de penas acessórias, especialmente vocacionadas para fazer face a esta criminalidade.

2.3. Estratégias policiais de prevenção

2.3.1. A violência doméstica no Reino Unido

No Reino Unido, a violência doméstica está tipificada na lei como crime desde 1990, e a partir desta altura deu-se início à implementação de medidas com vista à especialização de elementos policiais nesta matéria e por consequência ao

⁶⁹ Cfr. art.º 152, n.º 6 do CP.

⁷⁰ Cfr. art.º 152.º, n.º 2 do CP.

aperfeiçoamento da sua intervenção, conforme determinado pela circular emitida nesse ano pelo Home Office (Harne & Redford, 2008).

As novas medidas não foram implementadas uniformemente, variando de local para local. Nos lugares em que a violência doméstica passou a usufruir de um estatuto prioritário, os profissionais designados para esta área foram instruídos para a recolha de elementos probatórios (impressões digitais, detectar entradas forçadas e fotografar as lesões corporais e os danos materiais causados), para procederem à recolha de informação das testemunhas (e.g. familiares e vizinhos) e verificarem a existência de crianças expostas à violência e as condições de segurança em que vivem. A fase seguinte é a do acompanhamento e nesse sentido os elementos foram orientados para, no final do seu turno de serviço, encaminharem os registos das ocorrências de violência doméstica para os que asseguram a rendição, de forma a garantir o *follow-up*, através de visitas ou telefonemas. Optou-se também por encetar um planeamento de segurança, consoante as circunstâncias, através do qual são disponibilizados meios para protecção tais como: alarmes de pânico, pequenas câmaras de videovigilância e cadeados para portas e janelas. Em Cleveland (Reino Unido), foi adoptada, a ideia de ser sugerido às vítimas a utilização de diários de bolso para o registo de incidentes de forma pormenorizada. Noutras zonas a resposta policial assumiu um carácter tridimensional através do patrulhamento das áreas adstritas, a vigilância por parte de vizinhos, amigos, familiares (*cocoon watch*) e a instalação de botões de pânico bem como a visita dos profissionais de polícia (Quaresma, 2010: 16).

Da análise efectuada às alterações impostas pela referida circular, constatou-se alguns aspectos negativos, a salientar: foi notória uma certa marginalização dos polícias pertencentes às equipas especializadas por outros elementos policiais não pertencentes, os quais se desresponsabilizaram desta matéria e consideravam que aqueles desenvolviam um trabalho de menor importância, sendo pouco supervisionado; falta de formação neste domínio e falta de comunicação interna (Harne & Redford, 2008).

Em 2004, a polícia do Reino Unido foi dotada de mais poder no âmbito da detenção de agressores e foi estabelecido um regulamento, válido para todas agências de justiça criminal, para que fosse facultado às vítimas a devida informação, protecção, apoio e aconselhamento (Hoyle & Zadner, cit. in Hoyle, 2008). Estas medidas vieram complementar a decisão, estabelecida em 2000, de a revitimação passar a ser um indicador do desempenho policial (Harne & Redford, 2008). Por conseguinte as taxas de detenção pela prática do crime de violência doméstica subiram para 84% (Hoyle, 2008).

São também realizadas reuniões para avaliação de risco, onde são avaliados as situações entendidas como mais gravosas, que envolvem diversas entidades⁷¹ (Harne & Redford, 2008).

2.3.2. Programa Integrado de Policiamento de Proximidade

A implementação do PIPP⁷², contribuiu em grande medida para a consolidação do modelo de Policiamento de Proximidade e por consequência veio proporcionar uma relação mais sustentável de maior confiança entre a PSP e a comunidade, o que é uma mais-valia para a prevenção e combate às causas do crime e incivildades. O grande objectivo deste programa é identificar e resolver os problemas numa fase inicial e assim evitar que atinjam maiores proporções. No entanto, há ainda muito trabalho a ser feito para colmatar falhas existentes e melhorar a qualidade do serviço policial.

Tal como se verificou no caso do Reino Unido, a implementação deste programa não é uniforme para todo o dispositivo policial. É certo que as necessidades dos cidadãos, o contexto sócio-criminal e demográfico difere de local para local. Contudo, a qualidade do trabalho realizado depende muito da vontade e iniciativa do Gestores e Supervisores Locais.

Outro factor importante para o êxito das políticas de proximidade é o bom funcionamento das parcerias interprofissionais e interinstitucionais, “algo que parece em gestação nos bairros da cidade de Lisboa” (Durão, 2008: 143).

A proximidade não é patrulha, é antes o seu prolongamento que apresenta uma nova dinâmica de trabalho. Assenta em filosofias e práticas de policiamento estabelecidos nos países anglo-saxónicos (e.g. Inglaterra) mas com a agravante de ser aplicada num país cujo modelo tradicional de policiamento é inacessível à participação das comunidades locais (Durão, 2008). Este novo modelo privilegia, uma intervenção preventiva; o reforço da visibilidade; a articulação entre as várias valências da PSP de modo rentabilizar os seus quatro pilares (prevenção, reacção, investigação criminal e informações); a interacção com as comunidades e com os actores sociais mais relevantes através do desenvolvimento de parcerias, de forma a consolidar a abertura da PSP à sociedade (Directiva Estratégica 10/2006, de 15 de Maio de 2006) e é direccionado para a protecção dos cidadãos em geral com “acções dirigidas a determinados grupos, que pela sua vulnerabilidade ou carências económicas merecem intervenção particular do Estado” (Oliveira, 2006: 81). Propõe-se actuar ao nível das

⁷¹ As reuniões são designadas por MARAC (Multy-agency Assessment Risk Conferences). Da análise à sua implementação, verificou-se que após 12 meses, 42% das mulheres acompanhadas de início por este sistema não voltaram a ser agredidas (Robinson, & Tregidga, 2005, cit. in Harne & Redford, 2008).

⁷² O PIPP foi implementado através da Directiva Estratégica n.º 10/2006 de 15 de Maio

causas dos problemas de forma a evitar incivildades e crimes. A finalidade desta actuação é evitar aquilo que James Wilson e Georges Kelling denominaram por “vidros partidos”, fenómeno que tem por base a ideia de que a desordem se propaga originando uma escalada progressiva dos problemas (Oliveira, 2006: 66).

Os agentes de proximidade constituíram-se em EPAV's e EPES's. “As primeiras são responsáveis pela prevenção e vigilância áreas comerciais, vigilância em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos, prevenção da violência doméstica, apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação, identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos e pela detecção de cifras negras. As segundas são responsáveis pela segurança e vigilância nas áreas escolares, prevenção da delinquência juvenil, detecção de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos e pela detecção de cifras negras no seio das comunidades escolares” (Directiva Estratégica 10/2006, de 15 de Maio de 2006).

2.3.3. As forças de segurança e a violência doméstica

A designação forças de segurança, cujo regime está sujeito a reserva de lei absoluta⁷³, engloba as “corporações policiais que têm por missão assegurar a manutenção da ordem e segurança públicas e o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, dispondo para o efeito de uma estrutura organizativa fortemente hierarquizada, especialmente habilitada para o uso colectivo de meios coercivos” (Raposo, 2006: 49). Por imperativo constitucional⁷⁴, enquadra-se neste contexto a polícia administrativa que tenha por função a garantia “da ordem jurídico-constitucional, através da segurança de pessoas e bens e da prevenção criminal” (Canotilho; Moreira, 1993:957), “mas da sua actuação pode resultar (melhor, resulta em regra) uma drástica restrição dos direitos e liberdades fundamentais” (Valente, 2009: 47-48). Todavia, o art.º 272, n.º 2, da CRP evita uma actuação totalmente discricionária ao referir que “as medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário”.

Marcelo Caetano definiu a Polícia como “o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir” (Caetano, 1991: 1150). Como facilmente se depreende, não cabem neste conceito as decisões judiciais,

⁷³ A reserva de lei absoluta significa que o regime das forças de segurança só pode ser estipulado por lei da Assembleia da República conforme resulta da conjugação dos artigos 274, n.º 4 e 164.º, al. u), ambos da CRP. Daqui resulta uma maior “garantia e confiança da comunidade quanto à legitimidade democrática da força de segurança” (Valente, 2009: 48).

⁷⁴ Artigo 272, n.º 4 da CRP.

as quais estão a cargo das autoridades judiciárias competentes que, no entanto, são coadjuvadas, no quadro jurídico-criminal, pelos órgãos da administração pública que exercem a actividade policial que passam a revestir a natureza de órgãos auxiliares da administração da justiça ⁷⁵.

A concepção de polícia apresentada por Marcelo Caetano apresenta-se redutora face uma polícia hodierna que “procura evitar que as condutas de pessoas singulares e/ou colectivas possam afectar interesses gerais ou colectivos e interesses singulares ou individuais” (Valente, 2009: 43), pelo que não se limita a regular as actividades individuais que são susceptíveis de colocar em perigo interesses gerais.

Intrínseco ao conceito de polícia está o seu sentido orgânico (ou institucional) e material (ou funcional). Sérvulo Correia estabeleceu que polícia em sentido orgânico diz respeito a “todo o serviço administrativo que, nos termos da lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominante o exercício de uma actividade policial” (Correia, 1994: 406). Polícia em sentido material refere-se à “actividade da Administração Pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de actos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de actos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica” (Correia, 1994: 394)

A Polícia, nomeadamente a PSP e a GNR, tem um papel relevante no que concerne à defesa e protecção das vítimas de violência doméstica. São o símbolo mais visível do sistema formal de controlo e dada a sua proximidade com a população, são as primeiras instituições a quem é revelada a situação ou a quem é solicitada ajuda.

Exige-se às forças de segurança que tenham uma acção concertada, ponderada e firme, de forma a demonstrarem intolerância à violência e a contribuírem para a redução da mesma. Por outro lado, uma resposta positiva vai implicar que as vítimas estejam “mais abertas, não só a colaborar no processo de investigação criminal e com o sistema de justiça penal, como a relatar futuras agressões e/ou delitos de que sejam vítimas e/ou de que tomem conhecimento” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

As vítimas de violência doméstica esperam que a polícia cesse imediatamente as agressões (quando a situações o exigem), afaste o agressor, acredite nas suas declarações, não deixe transparecer juízos de valor, lhes forneça protecção, as encaminhe para instituições de apoio e proceda à recolha de elementos probatórios (Richard; et al., 2008).

Existem diversos factores que podem influenciar ou até conduzir a situações de violência doméstica, nomeadamente problemas financeiros no seio familiar, famílias com

⁷⁵ Em consonância com o art.º 55, n.º 1 do CPP.

históricos de alcoolismo, de prostituição, toxicodependências, pobreza extrema, etc. Cabe, assim, à PSP ou GNR, o primeiro contacto como forma de intervir e perceber sobre o que de facto se passa relativamente à criança e de que modo é que esta se sente ou está afectada na sua protecção e nos seus direitos.

Actualmente, as forças de segurança estão mais atentas e mais sensibilizadas para estas situações, actuando de uma forma preventiva através dos seus programas de policiamento de proximidade, especialmente desenvolvidos para lidar com ocorrências mais específicas, onde o elemento policial sinaliza, dá conhecimento superiormente, e faz o acompanhamento da vítimas até que, pelo menos, sejam tomadas medidas judiciais.

É, pois, essencial a participação e a intervenção policial em situações relacionadas com maus-tratos infantis, tanto como elemento cooperante com as restantes entidades sociais e instituições, como elemento protector dos direitos das crianças afectadas.

As autoridades policíacas evoluíram no seu papel de mera reacção às ocorrências e desenvolveram acções destinadas à prevenção. De facto, em matéria de maus tratos aos menores (intrafamiliares e extrafamiliares), cada vez mais se requer uma intervenção capaz de evitar situações de perigo (ou no caso de existirem, remove-las) como por exemplo, através da detecção, comunicação ou sinalização precoces de casos às CPCJ⁷⁶, em que os direitos da criança não estejam a ser garantidos e conseqüentemente as suas necessidades não estejam a ser devidamente asseguradas (Montano, 2011, 73).

O papel do PIPP é crucial no âmbito preventivo, dado que os agentes de proximidade encontram-se numa posição privilegiada para a obtenção de informações e/ou denúncias procedentes da sociedade em geral. De salientar que a comunicação de situações de maus tratos a crianças pode e deve ser feita por qualquer cidadão que se aperceba dos factos, podendo fazer essa comunicação às entidades competentes, bem como às autoridades policíacas⁷⁷.

Quando as forças de segurança são chamadas a intervir numa residência onde está a ocorrer violência doméstica e não haja consentimento nem autorização judicial para entrar no domicílio, surge um conflito entre direitos, liberdades e garantias pessoais. Por um lado o direito à vida e/ou integridade física⁷⁸ e por outro o direito à inviolabilidade do domicílio⁷⁹.

Na esteira de Jorge Miranda, as restrições aos direitos fundamentais devem ser dilucidadas e aplicadas “à luz das regras básicas da proporcionalidade e da concordância prática” de forma a alcançar a “harmonização e, na medida do possível, a optimização

⁷⁶ Cfr. art.º 65.º da LPCJP.

⁷⁷ Cfr. art.º 66.º da LPCJP.

⁷⁸ Artigos 24.º e 25.º da CRP

⁷⁹ Artigo 34.º da CRP

dos direitos liberdades e garantias”, tendo em conta a hierarquia constitucional⁸⁰ (Miranda, 1998: 304).

Perante esta situação complexa, as autoridades policiais devem atentar aos indícios de agressões e na convicção de que exista um perigo real e eminente deverão proceder à entrada no domicílio, respeitando os princípios da proporcionalidade e da adequação, e por cobro à violência (Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 73/2000 de 02 de Outubro cit. in Elias, 2009: 257).

Em suma, está retratado o que constitui a primeira linha de intervenção policial. Numa segunda linha de intervenção, quando a situação observada for susceptível de configurar a prática de um crime, surge a investigação criminal⁸¹, normalmente desencadeada pelo Ministério Público, altura em que efectua as diligências consideradas relevantes no âmbito do inquérito nomeadamente, a gestão do local do crime, recolha dos meios de prova, inquirição de testemunhas e apreensão de objectos (Elias, 2009: 267).

“Todas as actuações dirigidas à infância devem estar integradas num plano de actuação mais amplo e articulado que inclua profissionais tais como: forças de segurança, assistentes sociais, psicólogos, profissionais de saúde e de educação, magistrados judiciais e do Ministério Público” (Montano, 2011, 74).

⁸⁰ As restrições estão subordinadas ao princípio de reserva da Constituição (é dentro da Constituição que as restrições se têm de definir e legitimar), ao qual acresce o princípio de reserva absoluta de lei pois, “nenhuma restrição pode ser definida ou concretizada a não ser por lei”, de acordo com o art.º 18.º, n.º 3 da CRP (Miranda, 1998: 305).

⁸¹ “A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, os termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.” (art.º 1 da lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto).

CAPÍTULO 3 – A PSP FACE À VITIMAÇÃO DE MENORES EM CONTEXTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Uma Análise Exploratória

3.1. Justificação do Estudo

O acto de maltratar menores em contexto familiar não é recente. Contudo, nem sempre a violência contra as crianças e jovens foi considerada como tal.

De Mause, na introdução da sua história psico-sociológica da infância referiu que “a história da infância é um pesadelo do qual só recentemente começamos a acordar. Quanto mais longe vamos na história, mais baixo e deficiente é o nível de cuidados para com a infância, maiores são as probabilidades de morte, abandono, espancamento e abuso sexual” (De Mause, 1975: 1).

Actualmente, aos menores, são-lhe reconhecidos direitos e a violência doméstica constitui ofensas graves aos direitos liberdades e garantias pessoais. Trata-se de um problema preocupante, pois para além de acarretar consequências negativas para o desenvolvimento integral da criança, acontece na esfera privada o que dificulta a sua detecção.

Analisando o último RASI (de 2011), verificou-se que a violência doméstica contra cônjuge/análogos (com 23741 participações) constitui a segunda tipologia criminal mais participada no que se refere aos crimes contra pessoas, surgindo em quinto lugar em termos dos crimes mais denunciados.

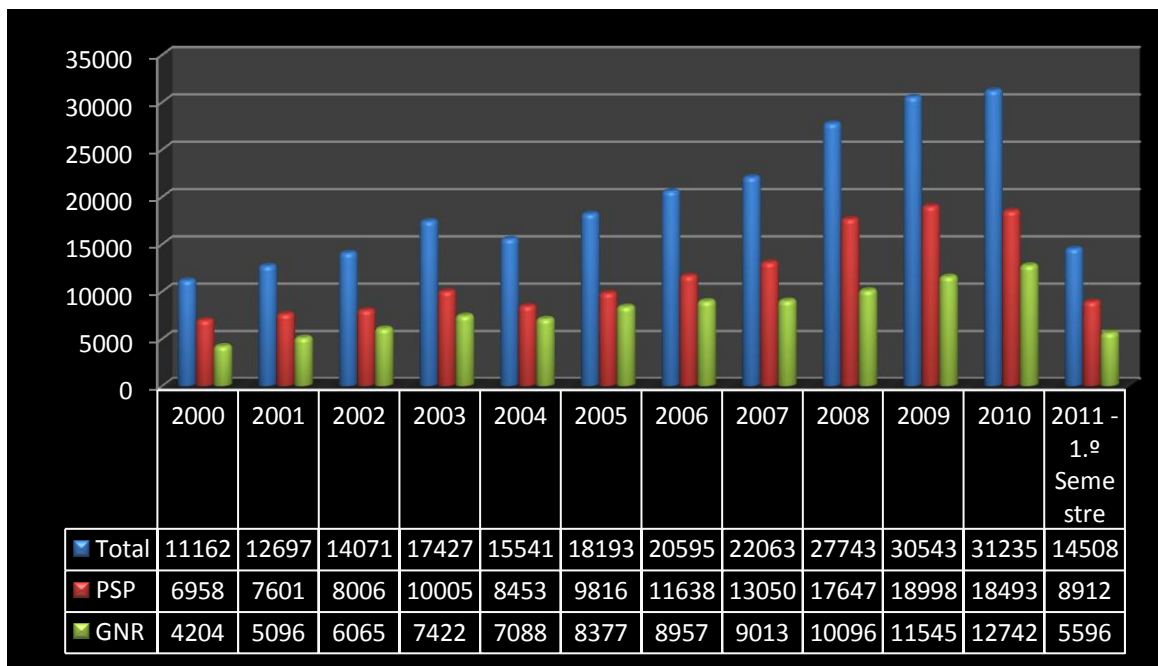
A investigação realizada por Carla Quaresma (2010: 76-77), que se baseou numa amostra de 362 ocorrências de violência doméstica no distrito de Lisboa, apontou que a esmagadora maioria das vítimas eram do sexo feminino (85%) e 42% das ocorrências foram presenciadas por menores.

Da análise estatística relativa ao ano de 2007 e 2008 verificou-se que foram participadas às forças de segurança (PSP e GNR) 21907 e 27743 ocorrências de violência doméstica, respectivamente. Em 2007, 49,9% dos casos foram presenciados por menores (até aos 18 anos), tendo baixado em 2008 para 46,3%⁸².

“Ao longo do tempo, os actos de violência tendem a aumentar em frequência, intensidade e perigosidade” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 30), situação que se torna ainda mais preocupante se atendermos à elevada taxa de vitimação indirecta de menores.

⁸² Cfr. Relatório da DGAI editado a 23 de Março de 2009 intitulado *Violência Doméstica – Análise das ocorrências participadas às forças de segurança em 2008 e análise comparativa relativa a 2007*.

Gráfico 1 - Evolução do número de ocorrências de violência doméstica registadas pelas forças de segurança entre 2000 e o 1.º semestre de 2011



Fonte – Relatórios produzidos pela Direcção Geral da Administração Interna

Ao analisar os dados estatísticos referentes ao número de ocorrências de violência doméstica registadas pelas forças de segurança no último decénio, verifica-se um aumento sustentado deste tipo de crime, com excepção do decréscimo atípico constactado em 2004. Em 2008 foi a altura em que o crescimento anual foi mais significativo, facto que poderá estar relacionado com a autonomização do crime de violência doméstica, em Setembro de 2007, passando a existir mais pessoas susceptíveis de serem enquadradas como vítimas. Também é notório, ao longo deste período, que a PSP foi a força de segurança que mais ocorrências de violência doméstica registou, o que poderá estar relacionado com as características da área que lhe está adstrita. De 2009 para 2010 houve um abrandamento em termos de aumento de participações de violência doméstica e no caso da PSP ocorreu até uma ligeira diminuição das ocorrências reportadas (de 18998 para 18493 ilícitos). O 1.º semestre de 2011 conta com 14508 delitos conhecidos e a manter-se a mesma tendência de crescimento, o número total dos mesmos não irá ultrapassar a totalidade dos ilícitos registados no ano anterior.

No âmbito do combate à violência doméstica, a PSP dispõe cerca de 250 EPAV's, com 621 elementos afectos a estas equipas. Contudo, estes elementos não se dedicam em exclusivo a esta matéria. Têm também a seu cargo, nomeadamente, o policiamento de áreas comerciais e de zonas residenciais habitadas por idosos. Por sua vez, as

EPES's, que contam com 606 polícias, também dão o seu contributo através da detecção de cifras negras relativas a este crime, existentes na comunidade escolar (RASI 2010).

Apesar dos esforços encetados até ao momento para prevenir este flagelo, entendemos que deveriam existir, na PSP, para além de se apostar “na progressiva qualificação das suas resposta, na racionalização dos meios afectos aos programas, na criação de módulos de formação específicos e na especialização dos seus elementos em tarefas de prevenção da criminalidade e comportamentos anti-sociais” (RASI 2010: 7), equipas especializadas no apoio à família e que essa especialização envolvesse a área dos menores em risco/perigo dos menores delinquentes, aproveitando assim a ideia proposta por Paulo Valente Gomes (cit. por Valente; Mulas, 2003: 262).

Um estudo realizado no sentido de avaliar as crenças legitimadoras da violência doméstica na população policial, revelou uma tendência para a preocupação com a privacidade da família e preservação do laço conjugal. No que directamente diz respeito à intervenção policial, surgem como crenças mais assinaladas as seguintes: «Em caso de violência conjugal, a polícia deve tentar acalmar os ânimos e reconciliar o casal»; «A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa»; «Entre marido e mulher ninguém deve meter a colher» (Machado et al., 2005: 300). É notório a existência de uma cultura de descrédito da vítima o que irá influenciá-la negativamente ao nível da sua participação na fase de inquérito devido ao desacreditar no trabalho desenvolvido pelas forças de segurança, o que também pode funcionar como um inibidor de uma futura denúncia.

Susana Durão (2008: 254), neste contexto, aludiu que é utilizada pelos agentes da autoridade uma “estratégia genérica da imparcialidade, o que neste caso, para as pessoas que foram alvo de agressão, parece forçado, desconcertante e sublinha a sua impotência”. Menciona ainda que em muitas situações os agentes preferem encarar a ocorrência como distúrbios familiares, retirando assim a carga penal.

Com este estudo, importa-nos conhecer a forma de actuar da PSP no domínio da violência doméstica contra os menores, bem como os mecanismos que tem ao seu dispôr para a protecção das vítimas. Por conseguinte, estabelecemos os seguintes objectivos:

- Analisar como os elementos policiais operacionais, ao nível das esquadras de competência genérica, percebem a vitimação de menores por comparação com outras vítimas de violência doméstica;
- Verificar qual a forma mais comum de obtenção da notícia do crime de violência doméstica pela PSP;
- Percepcionar, ao nível das esquadras de competência genérica, quais são os procedimentos policiais aplicados no âmbito da violência doméstica contra

menores e se os mesmos são os mais adequados para facilitar a investigação criminal;

- Identificar as dificuldades e limitações com que se deparam os profissionais da PSP na intervenção com menores vítimas de violência doméstica;

2.4. Metodologia

Foram realizadas entrevistas com um fim exploratório, a pessoas que, pelo exercício da sua profissão e pela sua posição institucional, considerámos informantes privilegiados. Desta forma privilegiou-se a qualidade de informação, não se procurando qualquer tipo de representatividade.

Mais concretamente, na presente pesquisa foram utilizadas entrevistas semi-estruturadas como meio principal de recolha de informação. Através destas, pretendemos conhecer os mecanismos de resposta policial às situações de violência doméstica que envolvam menores.

Esta opção metodológica permite a representação de situações vivenciadas pelos entrevistados, decorrentes das suas funções, e possibilita ir além da troca espontânea de pontos de vista, tornando-se numa conversação atenta, orientada por um guião e com a finalidade de se obterem conhecimentos testáveis (Kvale, 1996: 6 cit. in Dias, 2004: 243).

O facto de termos procurado elementos com diferentes funções foi uma exigência que decorreu do objecto de pesquisa, permitindo assim abranger todo o percurso interventivo, numa primeira fase, que se inicia com as denúncias e detecção de situações de violência doméstica, seguido da comunicação da notícia do crime à autoridade judiciária competente e com finalização incerta.

Para além de tentarmos perceber a lógica de actuação dos elementos da PSP que constituem o primeiro contacto institucional das vítimas e o tipo de representações práticas que desenvolvem neste domínio, procuramos perceber a dinâmica multidisciplinar existente entre os profissionais com competência para intervir nesta área.

As entrevistas foram realizadas individualmente pois permite ao entrevistador obter uma melhor percepção das opiniões individuais de cada entrevistado (Reis, 2010: 86), dando a possibilidade de estes discursarem livremente, o que é benéfico para o relato de situações vivenciadas relacionadas com a temática em estudo.

Recorreu-se à utilização de guiões, os quais sofreram alterações tendo em conta o tipo de funções desempenhadas pelos entrevistados. A sua construção obedeceu aos objectivos específicos do trabalho, sendo constituído por perguntas simples e claras, nas quais se tentou evitar o facciosismo. Partiu-se de um conjunto de questões gerais, de

forma a estabelecer uma relação de empatia e confiança, que progressivamente foram afunilando para aspectos mais específicos (Espírito Santo, 2010: 30).

No guião direccionado para a primeira linha de intervenção, onde se inserem elementos das esquadras de competência genérica, as perguntas corresponderam ao seguinte encadeamento: experiência profissional, percepção do fenómeno criminal, intervenção policial perante a denúncia, intervenção policial pós-vitimação e considerações finais. Relativamente ao guião direccionado para a segunda linha de intervenção, a qual corresponde à fase de investigação criminal, formularam-se questões que obedeceram ao seguinte encadeamento: experiência profissional, percepção do fenómeno criminal, percepção do trabalho realizado pelos elementos das esquadras de competência genérica, fase de inquérito e considerações finais.

Por fim, foi elaborado um guião dirigido ao Presidente da CNPCJR, o qual também obedeceu aos modelos já referidos estando organizado da seguinte forma: experiência profissional, percepção do fenómeno criminal, percepção do trabalho pelas forças de segurança, intervenção da CPCJ e considerações finais.

Quanto aos entrevistados, foram escolhidos tendo em conta as suas funções de detecção de cifras negras, reacção, prevenção, atendimento, acompanhamento, coordenação da investigação criminal e de articulação de acções relativas à promoção e protecção dos direitos das crianças, conseguindo desta forma captar a abrangência do fenómeno pretendida para o nosso estudo.

Foram então seleccionados, ao nível de esquadra de competência genérica, elementos a desempenhar funções na 2.^a e 4.^a esquadra da 1.^a Divisão do COMETLIS. Esta opção prende-se com o facto de esta divisão policial apresentar um grande envolvimento no âmbito do PIPP, apostando bastante na formação do efectivo.

Mais concretamente pudemos contar com a colaboração de um graduado de serviço e dois elementos das EPAV's de cada esquadra, bem como com quatro elementos das EPES's da referida Divisão Policial.

Os graduados de serviço são por norma profissionais com grande experiência de serviço de esquadra, tendo já desempenhado funções de patrulha, auxiliam os elementos operacionais da esquadra na resolução das ocorrências e na elaboração do expediente para além de receberem denúncias de violência doméstica.

Quanto às EPAV's, decorre na natureza das suas funções a prevenção da violência doméstica, apoio às vítimas de crime e o acompanhamento pós-vitimação. Às EPES's, por sua vez, compete-lhes prevenção da delinquência juvenil (a delinquência juvenil pode ser um indicador de violência delinquência doméstica) e a detecção de cifras negras no seio das comunidades escolares (nomeadamente o crime de violência doméstica).

Optámos também por entrevistar uma Procuradora da República da 7.^a secção do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de Lisboa, por esta secção ter a seu cargo os inquéritos sobre violência doméstica contra menores, e a Comandante da 7.^a esquadra de investigação criminal do COMETLIS, por serem distribuídos, a este departamento policial para investigação, processos relativos a violência doméstica. Para além das razões apontadas, estas duas últimas entidades estão numa posição privilegiada para nos transmitirem a opinião relativamente ao trabalho desenvolvido neste âmbito, pelos elementos das esquadras de competência genérica, a quem cabe comunicar a notícia do crime e salvaguardar os interesses das vítimas numa primeira fase.

Para finalizar e como forma de enriquecer a recolha de informação, decidimos entrevistar o Juiz Conselheiro Jubilado Armando Leandro, actual Presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

2.5. Apresentação de resultados

2.5.1. Objectivo 1.º - Analisar como os elementos policiais operacionais, ao nível da esquadra de competência genérica, percebem a vitimação de menores por comparação com outras vítimas de violência doméstica.

É consensual que a vitimização de menores requer uma especial atenção: **“Encaro como as verdadeiras vítimas (...)”** (Vide E10, P3); **“Serão sempre mais frágeis (...)”** (Vide E7, P3); **“Quanto mais pequenos são, mais delicados e sensíveis temos que ser.”** (Vide E5, P3); **“Os menores não decidem por si, são vítimas de uma situação que não escolheram.”** (Vide E9, P3). Por conseguinte, a abordagem tende a ser mais cautelosa: **“(…) em relação aos menores, os inquiridores têm muito mais cuidado na inquirição. Não chegam a ser inquiridos, são, como a gente diz, sujeitos a um auto de conversa informal em que os agentes falam com os menores num ambiente descontraído.”** (Vide E11, P3); **“Devemos evitar ter certos tipos de comportamentos e comentários, reservando-os apenas aos pais.”** (Vide E8, P3); **“Tudo o que diga respeito a situações com crianças são sempre mais delicadas, não só pelo efeito da violência como também pelas consequências negativas que as podem condicionar para o resto da vida.”** (Vide E4, P3).

Contudo, a intervenção reveste-se de uma dificuldade acrescida: **“Já tive que intervir numa situação que envolvia uma menor, a qual presenciou o pai a espancar**

a mãe, e, coitadinha, quando chegou à esquadra, teve medo dos polícias porque são homens como o pai. É muito mais difícil conseguir obter informações de uma criança.” (Vide E6, P3); “(...) se as situações de violência em casa forem rotineiras, é normal que para eles aquilo seja natural. Não encontram nada de estranho ali. Quando são retirados daquele meio, nós ficamos vistos como os maus da fita.” (Vide E2, P3).

2.5.2. Objectivo 2.º - Verificar qual a forma mais comum de obtenção da notícia do crime de violência doméstica pela PSP.

A maioria dos entrevistados mencionou que a vitimização de menores é denunciada, essencialmente, pelos estabelecimentos de ensino que frequentam, devido ao contacto diário. Os vizinhos foram também referidos como importantes fontes de denúncia: “**Geralmente a escola, mas também os familiares e vizinhos.**” (Vide E8, P9); “**Em relação aos menores, é principalmente escola que mais denuncia (...)**” (Vide E9, P9); “**As próprias escolas.**” (Vide E4, P9); “**São, muitas vezes, as próprias crianças que demonstram sinais de violência ou os vizinhos que se saturam da situação e denunciam.**” (Vide E2, P9); “**Em relação a menores, a denúncia é feita frequentemente através da escola.**” (Vide E1, P9); “**Muitas vezes somos nós que detectamos e sem dúvida que a escola tem um papel fundamental, pois funciona como um elo de ligação entre a policia e os cidadãos da comunidade escolar.**” (Vide E3, P9).

Verificou-se que esta percepção, transversal aos elementos das equipas de proximidade (EPES’s e EPAV’s), alterou-se ao nível dos graduados de serviço, facto que se deve claramente ao tipo de funções exercidas, as quais transmitem uma perspectiva ligeiramente diferente. Os graduados de serviço são elementos desempenham funções de atendimento ao público, nas esquadras da PSP, pelo que, as notícias do crime de violência doméstica são-lhes transmitidas, principalmente, pelos vizinhos (por telefone) e por vítimas adultas (por telefone e contacto pessoal): “**Normalmente são os vizinhos, por ouvirem barulhos. Os pais têm tendência a ocultar.**” (Vide E5, P9); “**Normalmente são as mulheres que se dirigem à esquadra.**” (Vide E6, P9), referindo-se às mulheres vítimas.

Dois dos entrevistados, pertencentes às EPES’s, fizeram referência a um serviço existente no agrupamento escolar da sua área de actuação denominado por «Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família», o qual se revela uma mais-valia no acompanhamento dos menores: “(...) **nas escolas da nossa área existem gabinetes de apoio ao aluno e à família que através do trabalho que desenvolvem, conseguem ganhar a confiança**

dos miúdos e são eles próprios, por vezes, a transmitir que são vítimas.” (Vide E1, P9); “O agrupamento escolar da minha área de serviço dispõe de um gabinete de apoio à família e ao aluno que os acompanha imenso e obviamente que os seus elementos ganham uma grande proximidade com as crianças. Estas por sua vez sentem-se muito mais à vontade para comunicar certas coisas que não comunicariam a mais ninguém.” (Vide E4, P9).

2.5.3. Objectivo 3.º - Percepcionar, ao nível das esquadras de competência genérica, quais são os procedimentos policiais aplicados no âmbito da violência doméstica contra menores e se os mesmos são os mais adequados para facilitar a investigação criminal.

Ao nível dos procedimentos, foi nossa intenção perceber os mecanismos de resposta que a PSP apresenta para fazer face às situações de menores vítimas de violência doméstica.

As entrevistas foram estruturadas para que permitissem fazer a distinção dos procedimentos adoptados perante as denúncias e na fase do acompanhamento das vítimas.

2.5.3.1. Registo das Ocorrências

As ocorrências de violência doméstica, são normalmente registados pelos graduados de serviço (quando as pessoas se deslocam à esquadra para apresentar queixa), pelos elementos do carro patrulha (quando a polícia é chamada ao local da ocorrência) e pelas EPES's (quando acontece a vitimização directa de menores, sendo as escolas um local privilegiado para a sua detecção): **“Se for a vítima a fazer a denúncia numa esquadra é o graduado de serviço que regista. Quando denunciam por telefone, é o elemento policial que vai ao local que regista, que geralmente é o arvorado ao carro patrulha.”** (Vide E10, P10); **“As EPES's quando são casos que envolvem somente menores e são detectados na escola.”** (Vide E3, P10).

3.1.1.2. Procedimentos

Perante a comunicação do crime, procura-se avaliar a veracidade dos factos e a situação de perigo em que o menor se encontra recorrendo, se necessário, aos meios hospitalares no sentido de confirmar eventuais agressões físicas e sexuais, determinar a sua gravidade e realizar o respectivo tratamento: **“Depois da denúncia o mais**

importante a fazer é confirmar a veracidade da situação.” (Vide E1, P11); **“Questionar a família para saber o que se passa e o que originou aquela situação.”** (Vide E1, P15); **“Procuramos sempre identificar os suspeitos, as vítimas e as testemunhas se existirem.”** (Vide E3, P9); **“Contactamos com a pessoa da escola que estiver a acompanhar o caso, com os pais do menor e com ele próprio. Tentamos também falar com vizinhos e com os amigos. Questionamos a CPCJ e consultamos o SEI no sentido de averiguar a existência de historial de violência na família.”** (Vide E2, P9); **“(…) tentamos averiguar o grau de envolvimento das crianças, se foram agredidas ou não.”** (Vide E10, P9); **“Se houver sinais de maus tratos físicos nós conduzimos ao hospital.”** (Vide Lacerda, P4); **“Procuramos saber se existem armas de fogo em casa.”** (Vide E9, P11).

Todavia, existem os mais zelosos que preferem efectuar a condução do menor ao hospital, independentemente do tipo de mau trato denunciado: **“(…) eu levo sempre ao hospital, independentemente se há indícios ou não de agressões físicas (…)”** (Vide E3, P9).

3.1.1.3. Testemunhos do menor

Naturalmente que os menores também são questionados sobre o ocorrido e sobre a sua vida familiar, mas de uma forma mais cautelosa: **“A estratégia é falar com muita calma, utilizar uma linguagem adequada tentando contornar a situação e dizer uma gracinha para tentar criar empatia. Depois, indirectamente, tentamos obter informações. Convém que os menores estejam afastados do suposto agressor para evitar qualquer tipo de constrangimento e facilitar o fornecimento de dados.** (Vide E6, P9); **“Procuramos saber como aconteceu o crime, quem foi o seu autor, há quanto tempo aconteceu, qual a sua frequência, há quanto tempo acontece, se existem outros menores na mesma situação e se a própria mãe ou o próprio pai também são vítimas.”** (Vide E1, P15); **“se frequenta alguma escola, se tem problemas com o álcool ou com a droga, se são devidamente alimentados, se têm cuidados de higiene, com quem vive, se os pais trabalham.”** (Vide E5, P15); **“Se possível ir à dispensa e ao frigorífico no sentido de saber se têm à disposição os alimentos adequados à sua idade.”** (Vide E7, P15); **“Tentamos fazê-los perceber que não normais os abusos que sofrem, porque alguns já os sofrem há muito tempo e pensam que é normal.”** (Vide E9, P15).

Se as crianças ou jovens forem conduzidas a uma esquadra existe o cuidado de as resguardarem o melhor possível, de preferência em locais onde se possam abstrair um pouco da realidade: **“(…) encaminhá-los, se possível, para numa sala onde se**

sintam bem, com brinquedos à volta, pois é importante que estejam distraídos.” (Vide E2, P13), o que nem sempre acontece devido à falta de espaços deste tipo em várias esquadras da PSP.

Seguidamente, se for constatado que o menor se encontra numa situação de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física e haja oposição dos detentores do poder paternal, procede-se à sua retirada do ambiente familiar de modo a fazer cessar o perigo em que se encontra⁸³ e é contactada a CPCJ: “(...) **se acharmos necessário, a criança é retirada aos pais e é encaminhada para uma casa de acolhimento temporário(...).**” (Vide E2, P9); **“Temos que avaliar a situação e se houver perigo para a vida, temos que os retirar.”** (Vide E5, P11). No entanto, sendo possível, os menores podem ser entregues a outros familiares ou vizinhos que demonstrem ter condições para o acolher. Em caso algum são deixados sozinhos: **“Se o menor estiver sozinho contactamos alguém da sua confiança para o acompanhar e se essa pessoa for idónea, o mesmo ser-lhe-á entregue à sua responsabilidade.”** (Vide E6, P9). A retirada dos menores á família nem sempre é vista com bons olhos: **“Inclusive já houve colegas que tiveram atitudes que nos deixaram constrangidos, pois fizeram observações do tipo «Quem és tu para tirares a criança ao pai?». Somos autoridades policiais, e se há perigo para a criança vamos fazer tudo pela defesa do seu superior interesse.”** (Vide E1, P18).

Por outro lado, quando a vítima é um adulto e se dirige à esquadra para apresentar queixa, a mesma é questionada sobre se existem menores a presenciar ou a sofrerem eles próprios as agressões: **“Quando é apresentada queixa é feita uma avaliação da situação (se existem filhos, se correm perigo ou não, etc.)”** (Vide E9, P9). Quando o carro patrulha vai ao local da ocorrência, os agentes averigam o envolvimento de menores. Se a denúncia for efectuada por vizinhos dificilmente se consegue apurar os factos: **“Quando a notícia é dada por terceiros existe uma deslocação ao local para tentar averiguar a situação, mas se não é a própria vítima a fazer a queixa dificilmente nos comunica alguma coisa.”** (Vide E9, P9).

3.1.1.4. Da detenção

Em caso de flagrante delito⁸⁴ ou reputação de flagrante delito⁸⁵, pela prática do crime de violência doméstica com vitimização directa ou indirecta de menores, o agressor

⁸³ Artigo 91.º n.º 1 e 3 da LPCJP

⁸⁴ “(...) todo o que se está cometendo ou se acabou de cometer.” (art.º 256.º, n.1, do CPP)

⁸⁵ “(...) o caso em que o agente for, logo após o crime, perseguido por qualquer pessoa ou encontrado com objectos ou sinais que mostrem claramente que acabou de o cometer ou nele participar.” (art.º 256.º, n.º 2, do CPP)

é detido pelas entidades policiais, para ser presente ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação de uma medida de coacção⁸⁶: **“É mais difícil efectuar uma detenção em flagrante delito do que por reputação de flagrante delito.”** (Vide E1, P20); **“Recordo-me de um caso em que foi feita uma detenção por reputação de flagrante delito. A situação tratou-se de uma menor que foi abusada sexualmente pelo próprio padrasto e tinha sido há menos de 24 horas, pelo que ainda existia sémen do indivíduo nas partes genitais da jovem.”** (Vide E3, P20).

Se é difícil realizar detenções em flagrante delito, também não será nada fácil proteger uma criança que seja vítima de maus tratos psíquicos e de exposição à violência doméstica, uma vez que este tipo de condutas maltratantes não deixa marcas visíveis ou detectáveis.

Para além da dificuldade em realizar detenções no contexto deste crime, parece existir um certo receio em concretizá-las: **“No âmbito de violência doméstica, eu vejo alguns autos em que o polícia menciona que assistiu ao denunciado a injuriar e a tentar agredir a vítima e não o detém. O pessoal ainda tem muito receio de fazer detenções no âmbito da violência doméstica.”** (Vide E11, P26), pelo facto de acharem que podem ser punidos por realizarem uma detenção ilegal. No caso de acontecer, nada têm a recear: **“Eles não são punidos, porque se a detenção não é legal, alguém vai libertar o detido.”** (Vide E11, P26).

Susana Durão (2008: 253), a este respeito referiu que “Os agentes não partem imediatamente para a detenção dos agressores, menos ainda se estão nos círculos das classes médias e com pessoas com evidente estatuto social” pois estes podem representar uma ameaça à sua profissão.

Acontece por vezes serem feitas detenções por injúrias a agente de autoridade na sequência da intervenção em ocorrências de violência doméstica: **“Mas porquê proceder assim? Fazem a detenção por violência doméstica e mencionam no auto de notícia por detenção que foram injuriados.”** (Vide E11, P26).

3.1.1.5. Recolha da prova

O relatório de monitorização da violência doméstica, referente ao 1.º semestre de 2011, realizou uma análise baseada numa amostra de 13131 ocorrências de violência doméstica, registadas pelas forças de segurança, e só em 29,7% dos casos houve entrada no domicílio da vítima.

⁸⁶ De acordo com o preceituado no art.º 254.º, n.º 1, al. a), do CPP. As medidas de coacção a ser aplicadas estão previstas no art.º 31.º da Lei n.º 11/2009 de 16 de Setembro, sem prejuízo das demais medidas de coacção previstas no CPP.

Muitas vezes a recolha da prova é deficitária, porque os agentes não têm acesso ao interior das residências e não veem os estragos. Nestas situações a elaboração de prova é sobretudo testemunhal e médica mas, sempre que possível, os agentes tentam reforçar a prova com outras medidas: **“Se uma criança for agredida, tentámos que ela seja fotografada.”** (Vide E2, P16); **“Se existirem suspeitas de abusos sexuais fazemos a apreensão de roupas e de lençóis.”** (Vide E1, P16); **“Se nós formos a casa do menor, a primeira coisa a fazer é fotografar o seu quarto, porque podem existir pormenores que, no momento, escapem à nossa percepção.”** (Vide E3, P16); **“Apreensão dos objectos usados para efectuar a agressão (...)”** (Vide E6, P16).

A percepção, ao nível do comando da 7.^a EIC do COMETLIS, esquadra de competência específica que têm a cargo a investigação dos crimes de violência doméstica, é de que os procedimentos para recolha da prova, levados a cabo pelos agentes que dão a notícia da prática do crime, poderiam ser melhorados: **“Aí é que eu acho que eles falham um pouco, pois nem sempre efectuam a devida recolha da prova.”** (Vide E11, P9).

3.1.1.6. Expediente

No dia 1 de Janeiro de 2006, foram implementados em todo o dispositivo nacional da PSP e GNR, os modelos de Auto de Notícia Padronizado e o formulário “Avaliação de Risco” para ocorrências de violência doméstica, tendo por objectivo a uniformização de procedimentos no que se refere à recolha de informação sobre a ocorrência e respectivos intervenientes, e contribuir para uma célere e adequada tomada de decisão judicial e dotar as autoridades judiciais de informação relevante tendente à adopção de medidas adequadas de protecção da vítima⁸⁷.

De acordo com o art.º 14, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 112/2009, deverá ser atribuído à vítima de violência doméstica o estatuto de vítima, através da entrega de documento comprovativo do referido estatuto, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril.

O Auto de Notícia Padronizado, bem como o formulário “Avaliação de Risco” contêm indicadores de risco⁸⁸ que permitem, posteriormente, quando enviado ao Ministério Público, determinar com maior rapidez, qual a medida mais adequada para protecção da vítima.

⁸⁷ Directiva Operacional n.º 23/2005, de 19 de Dezembro da Direcção Nacional da PSP

⁸⁸ Indicadores de risco: situação económica da vítima e denunciado (dependência económica); informação referente à posse e/ou utilização de armas por parte do agressor; existência de ocorrências anteriores por agressões à vítima e/ou outro familiar, praticadas pelo mesmo denunciado; informações complementares acerca do envolvimento de menores (Directiva Operacional n.º 23/2005, de 19 de Dezembro da Direcção Nacional da PSP)

Assim sendo, na altura de registar as ocorrências, cujos dados são inseridos no SEI, e no caso de não ser feita a detenção do agressor, é elaborado o seguinte expediente: “(...) **auto de notícia por violência doméstica, notificação para a vítima se dirigir ao INML** (no caso de existirem ofensas à integridade física e abusos sexuais), **o estatuto de vítima** (apenas aos adultos) e **preenchemos o formulário da avaliação de risco, consoante as situações** (só deve ser preenchido, nesta fase, “nas situações de manifesta urgência em que está em risco a vida das vítimas, nomeadamente quando existe utilização de armas de fogo, armas brancas ou outros objectos contundentes, e nos casos que envolva elevada agressividade/violência por parte do agressor.”⁸⁹). **Tentamos também fazer a reportagem fotográfica** (quando existem marcas corporais de agressões) e **quando existem menores, fazemos a sinalização para a CPCJ.**” (Vide E10, P22); “**Se houver apreensão de objectos, utilizados para a prática do crime, são feitos os respectivos autos de apreensão e autos de exame e avaliação.**” (Vide E4, P22); “(...) **é anexo tudo o que sirva para fazer prova (...)**” (Vide E4, P22), dando-se conhecimento dos factos ao Ministério Público. No caso de deslocação a um serviço de assistência hospitalar, é anexado, posteriormente, ao auto o respectivo relatório médico. Quando se procede à detenção do agressor, é feito um auto de notícia por detenção em vez do auto de notícia por violência doméstica. Todavia, existem agentes com a convicção de que o formulário da avaliação de risco deve ser sempre feito: “(...) **fazemos a avaliação de risco em todas as situações.**” (Vide E5, P22); “**Nas situações em que não é feita a retirada do menor a quem tenha a sua guarda de facto, é sempre feita a avaliação do risco.**” (Vide E1, P22).

A percepção de quem recebe o expediente para dar início à investigação, é de que existem algumas falhas na sua elaboração: “**É frequente surgirem dados incorrectos e/ou incompletos, tanto da vítima como do agressor e não associarem os menores, que assistiram às agressões, como outras vítimas. A descrição dos factos, por vezes, é muito sucinta.**” (Vide E11, P29); “(...) **os formulários de avaliação de risco não vêm preenchidos, mas deviam vir junto com o auto da violência doméstica (...)**” (Vide E12, P10); “**Os autos deveriam vir mais completos.**” (Vide E12, P10); “**Não preenchimento do formulário da avaliação de risco. Quando isto acontece, o formulário da avaliação de risco é feito no gabinete da secção pelos psicólogos.**” (Vide E12, P31). Na opinião da magistrada do Ministério Público, o formulário da avaliação de risco deveria ser preenchido em todas as situações.

⁸⁹ Directiva Operacional n.º 23/2005, de 19 de Dezembro da Direcção Nacional da PSP (ponto 3)

3.1.1.7. Acompanhamento das vítimas

Durante o decurso do processo judicial e após o seu término, verificamos que existe acompanhamento das vítimas (adultas e menores), por parte dos elementos policiais pertencentes às equipas de proximidade: **“Quando as crianças são retiradas à família, quem faz o acompanhamento são as próprias instituições onde elas são acolhidas. Nas situações em que não são retiradas, vai haver uma vigilância da nossa parte, que está a cargo das EPAV’s.”** (Vide E1, P29); **“As EPAV’s fazem o acompanhamento das vítimas. No caso de as vítimas serem menores que frequentem uma das escolas onde as EPES’s fazem serviço, estas equipas vão tentar falar com a crianças para tentar saber como está a situação (se evoluiu ou se está estável) e falar com o Director de Turma que é a pessoa que as acompanha mais de perto. Eu tenho o cuidado de, sempre que encontro um jovem já referenciado por ter sido vítima de violência doméstica, falar com ele para saber se está tudo bem.”** (Vide E2, P29); **“O que nós fazemos é perceber junto dos vizinhos se continua a haver maus tratos. Há uma sensibilização da vizinhança para estarem atentos. São também disponibilizados todos os contactos disponíveis da esquadra e de outras entidades para serem utilizados em caso de necessidade.”** (Vide E8, P29); **“Tentamos fazer um acompanhamento das pessoas, contactando telefonicamente e visitando a residência regularmente.”** (Vide E10, P29).

3.1.1.8. Articulação

Por fim, relativamente à articulação entre os elementos policiais da que intervêm com vítimas menores de violência doméstica, contactou-se que assenta essencialmente na troca de informação através da consulta de expediente: **“Há uma articulação porque todo o expediente que é feito fica registado no SEI. A informação fica disponível para consulta. Há como um complemento, as EPES’s detectam a situação numa escola e as EPAV’s daquela área fazem o acompanhamento.”** (Vide E7, P31); **“A troca de informação é feita através do auto de notícia da violência doméstica.”** (Vide E9, P31); **“Não temos articulação mas, acredito que isso seja feito pelo nosso Comandante. Efectivamente, nós (EPES’s) não temos muito contacto com as EPAV’s. Contudo, considero que seria uma mais-valia se existisse essa articulação e pudéssemos trabalhar em conjunto.”** (Vide E3, P31). No entanto, curiosamente, um dos elementos pertencente a uma EPES’s, manifestou opinião contrária aos restantes entrevistados: **“A articulação não se cinge só à troca de informação. Estende-se à intervenção porque é feita em conjunto. Nós podemos intervir com a criança e eles**

(EPAV's) **com a família, acabando por ser feita uma intervenção complementar.**" (Vide E4, P31).

A articulação com os elementos da investigação criminal acontece ao nível da recolha de elementos de prova, pois são eles que por vezes, quando são solicitados, fotografam as vítimas e fazem as respectivas reportagens fotográficas e no decorrer do inquérito, através do fornecimento de informações por parte das equipas de proximidade: **"Contactamos as equipas de investigação criminal para fazerem a reportagem fotográfica, no caso de existirem marcas visíveis de agressões físicas."** (Vide E1, P16); **"Vamos dando informações que consideremos importantes para a investigação criminal, as quais são passadas a escrito. Fazemos aditamentos aos processos."** (Vide E3, P31). Também acontece a 7.^a EIC ser contactada, por elementos policiais da patrulha e das equipas de proximidade a solicitarem orientação para a resolução de ocorrências de violência doméstica: **"Por vezes, há agentes que me ligam a pedir ajuda para saber se determinado caso é violência doméstica, e quais os procedimentos a adoptar."** (Vide E11, P31).

No âmbito do relacionamento com entidades externas, destacam-se os estabelecimentos de ensino (pelo o que já foi referido anteriormente) e a CPCJ como as instituições que mais articulam com a PSP a este nível: **"Recebemos muitas vezes é pedidos de informação, para averiguarmos as situações, geralmente da CPCJ."** (Vide E10, P31); **"Obtemos muitas informações através do agrupamento escolar e da CPCJ, devido às nossas estreitas relações."** (Vide E4, P31); **"É pedida informação à PSP sobre a família no âmbito da realização do diagnóstico da situação e para auxiliar na decisão da medida a aplicar."** (Vide E13, P10).

2.5.4. Objectivo 4.º - Identificar as dificuldades com que se deparam os profissionais da PSP na intervenção com menores vítimas de violência doméstica.

Foram apontadas algumas dificuldades inerentes ao processo interventivo as quais estão associadas à entrada no domicílio, à retirada dos menores à família, ao encaminhamento para casas de acolhimento, à falta de espaços condignos nas esquadras, à comunicação com os menores e ao acompanhamento das vítimas: **"Temos muitas dificuldades quando é necessário retirar uma criança aos pais e fazer com que ela aceite e compreenda o porquê da retirada."** (Vide E10, P39); **"Contacto com as pessoas no acompanhamento. Às vezes não deixam contacto telefónico ou não estão em casa."** (Vide E10, P39); **"As maiores dificuldades são conseguir entrar nos domicílios e depois é conseguir separar os filhos dos pais."** (Vide E9, P39); **"Falta de**

espaços apropriados, nas esquadras, para os menores. Penso que com salas adequadas conseguíamos de certeza obter mais informação importante para o processo.” (Vide E3, P39); “O encaminhamento de mães e crianças para casas de acolhimento muitas vezes é dificultado devido à falta de vagas e a polícia fica com a batata quente na mão. Percebo que estas instituições têm orçamentos para cumprir e não podem acolher toda gente mas, nós é que não podemos acolher. Muita vezes temos que utilizar um diálogo mais rude para conseguirmos salvar a vítima.” (Vide E3, P39); “Por vezes é complicado tentar contactar com as equipas de acolhimento de emergência, principalmente no período nocturno. O telefone toca e toca e ninguém atende, apesar destas equipas terem pessoas responsáveis por atenderem o telefone 24 horas por dia.” (Vide E1, P39); “Tentar saber ao certo o que se passa com a criança, percebê-la e fazer com que ela não nos veja como os maus da fita.” (Vide E2, P39).

2.6. Discussão de resultados

Foi evidente, em todos os entrevistados, uma especial preocupação com os menores, pois são considerados os principais afectados com a prática do crime de violência doméstica, seja porque são vítimas directas ou porque apenas a ele estão expostos. São também aqueles que mais têm a perder, pois poderão advir graves consequências para o seu desenvolvimento integral e que se irão reflectir negativamente no seu futuro.

O envolvimento de crianças e jovens nesta tipologia criminal, representa uma dificuldade acrescida para a intervenção da PSP, ou porque têm medo dos polícias ou porque estão habituados à situação de maus tratos de tal maneira que vêem os agentes como pessoas más.

Em relação à obtenção da notícia do crime, a escola é apontada, pelas equipas de proximidade, como a principal fonte de denúncia, seguida pelos vizinhos das vítimas. Esta percepção alterou-se ao nível dos graduados de serviço, os quais mencionaram que são as mulheres vitimizadas e os vizinhos que mais denunciam.

Voltando a fazer referência ao relatório de monitorização da violência doméstica, referente ao 1.º semestre de 2011, quanto à caracterização das ocorrências participadas, e tendo em conta que a intervenção policial é desencadeada, geralmente, por contacto pessoal (53,6%), a pedido das vítimas (77%), que estas são maioritariamente do sexo feminino (84,5%), com idade compreendida entre os 25 e os 65 anos (77,1%), e que uma

elevada percentagem destas ocorrências são presenciadas por menores (42%)⁹⁰, conjugado com o facto de serem os graduados serviço, como ficou atrás demonstrado, que registam as denúncias quando as vítimas se deslocam ao departamento policial, torna-os os elementos policiais que mais contacto têm com mulheres vítimas de violência doméstica com grande probabilidade de existirem menores a ela expostos.

Atentemos agora às funções atribuídas ao graduado de serviço, pelo Despacho n.º 5/GDN/2003 as quais se passam a descrever: apresentar-se ao Comandante de Esquadra e informá-lo sobre todas as ocorrências de relevo; apoiar os Agente e apelar ao seu brio profissional, ao comportamento, postura e aprumo e exigir o cumprimento das missões atribuídas; recebe a apresentação e transmite instruções aos elementos escalados para o serviço de remunerados; controla o início e fim de serviço dos guardas-nocturnos; promove um atendimento personalizado aos cidadãos prestando-lhes os esclarecimentos necessários e adequados; garante a adequação dos procedimentos à situação em causa, quer na elaboração de expediente quer em outras situações; controla o material que se encontra sob a responsabilidade do Graduado de Serviço; supervisiona o controlo de acesso às instalações; promove o hastear e arrear da bandeira nacional, quando necessário; verifica e corrige o expediente elaborado registando todas as ocorrências.

Na nossa opinião, as responsabilidades que recaem sobre o graduado de serviço impedem que este preste um atendimento adequado às vítimas de violência doméstica, as quais requerem atenção, privacidade e exclusividade no atendimento.

É certo que a PSP tem ao dispor do cidadão as EPAV's, sendo uma das suas funções dar apoio às vítimas de crime. No entanto, estas equipas também têm a seu cargo, nomeadamente, a vigilância das áreas comerciais e o apoio aos idosos, o que as afasta um pouco desta problemática. A reforçar este distanciamento, surgem as questões do horário de trabalho, o qual não garante que estas equipas estejam ao serviço de forma permanente. E como é lógico, o crime não tem hora marcada para acontecer.

Outro obstáculo à qualidade de atendimento, é a falta de espaços apropriados para os menores, em grande parte das esquadras, e muitas das salas de apoio à vítima são também o local destinado para os agentes fazerem o expediente.

Consideramos também, ser penoso para as vítimas (adultas e menores com capacidade de entendimento e de prestar declarações) apresentarem a queixa numa esquadra, terem que relatar os factos novamente em sede de inquérito e posteriormente, vivenciando novamente a situação, se for o caso, em julgamento. Desta forma, a

⁹⁰ Dados constantes no Relatório de Monitorização da Violência Doméstica relativo ao 1.º Semestre de 2011, elabora pela DGAI.

probabilidade de acontecer vitimação secundária aumenta⁹¹. Todavia, “com crianças procede-se sempre a declarações para memória futura, para não termos que interrogar novamente o menor.” (Vide E12, P23).

Por outro lado, as dinâmicas abusivas conjugais⁹² remetem para o denominado “ciclo de violência”, o qual engloba a fase do aumento da tensão, a fase do ataque violento e a fase do apaziguamento. Nesta última fase, a vítima tende a desculpar o comportamento do agressor, o qual modifica temporariamente a sua conduta, tornando-se mais carinhoso até surgir um novo conflito que faça despoletar novamente as agressões. Esta oscilação comportamental do agressor leva a que a vítima viva este “ciclo de violência” com um misto de medo, esperança e amor, até constatar que já não há mais motivos para perdoar (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 26-29).

O ciclo atrás referido reflete-se no processo criminal, tal como ficou demonstrado na entrevista realizada ao Comandante da 7.^a EIC do COMETLIS. As vítimas quando decidem denunciar o agressor é, na maioria das vezes, em acto seguido ao episódio de violência⁹³, porque se sentem revoltadas com a situação. Quando são chamadas a prestar declarações na fase processual do inquérito, acontece muitas vezes já não pretenderem colaborar, remetendo-se ao silêncio, e se não existirem outras provas irá resultar o arquivamento do processo⁹⁴. A situação de violência irá assim prolongar-se e agravar-se, o que se afigura alarmante no caso existirem menores a serem afectados, os quais, por norma, não têm a iniciativa de denunciar, tal como ficou demonstrado na apresentação de resultados.

Daqui resulta a importância de no momento da denúncia realizar logo o auto de inquirição da vítima que irá ser válido como prova testemunhal ou o auto de conversa informal, no caso de as vítimas serem menores.

Outro aspecto que consideramos importante, é ser assinalado no formulário “Avaliação de Risco” (parte C – Outras informações), a intenção da vítima, caso a relação com o denunciado seja de conjugalidade presente, em se separar/divorciar do agressor, pois “sabe-se hoje que o risco de agressão física severa, tal como o de tentativa de homicídio ou homicídio consumado, aumenta quando a vítima rompe com a situação de conjugalidade/relação íntima violenta.” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 30). Esta

⁹¹ Vitimação secundária - Durante o seu relacionamento com as autoridades judiciais e policiais, as vítimas deparam-se por vezes com atitudes de desconfiança, insensibilidade e desvalorização do incidente que em conjunto com as consequências directas (físicas, psicológicas, económicas ou sociais) resultantes do delito dá origem à chamada vitimação secundária. (Cavaleiro, 2003: 15).

⁹² Segundo o Relatório de Monitorização da violência doméstica relativo ao 1.º Semestre de 2011, o tipo de relação mais frequente com o denunciado é o de conjugalidade presente (62%).

⁹³ Segundo o Relatório de Monitorização da violência doméstica relativo ao 1.º Semestre de 2011, esta situação acontece em 75,6% dos casos (50,3% - no mesmo dia da agressão; 25,3% - no dia seguinte á agressão).

⁹⁴ “Em termos das decisões relativas a inquéritos de VD comunicadas à DGAI no 1º semestre de 2011, constata-se que de um total de 317 processos, 80,8% resultou em arquivamento (...)” (DGAI 2011).

informação aliada ao facto de existirem menores envolvidos no conflito deve ser motivo para classificar os processos como os mais urgentes e onde as acções da polícia ao nível do acompanhamento devem ser mais incisivas. Para complementar este processo de protecção à vítima, pensamos que poderia ser elaborado um plano de segurança, pelo menos para as situações consideradas mais urgentes, onde fossem definidas um conjunto de estratégias para protecção vítimas para diferentes cenários: permanência da vítima na residência com o agressor, saída da vítima da habitação e saída do agressor da habitação. É lógico que a utilidade de um plano de segurança direccionado para vítimas menores varia consoante a idade e grau de maturidade dos mesmos.

Ainda relativamente ao formulário, atrás referido, apesar de ser contrário ao estabelecido pela Directiva Operacional n.º 23/2005, de 19 de Dezembro de 2005, concordamos com os entrevistados que afirmaram que o formulário “Avaliação de Risco” deve ser preenchido em todas as situações, pelos elementos policiais, das esquadras de competência genérica que fazem o registo das ocorrências pelo motivo que se passa a expor. As dificuldades em realizar uma correcta avaliação de risco começam quando apenas se consegue contactar com a vítima (quando esta se desloca à esquadra para apresentar queixa), o que origina a ausência de outros dados que podiam ser recolhidos junto do suposto agressor, de outros familiares e vizinhos. Se a avaliação de risco é apenas feita na fase de inquérito, pelos investigadores, passa a ter influência o factor tempo que vai criar dificuldades na recolha de informação pelas razões já apontadas. Foi possível apurar que, quando os elementos policiais, que registam as ocorrências de violência doméstica, não preenchem este formulário, existem psicólogos na 7.ª secção do DIAP de Lisboa que o fazem, evidentemente para os processos dirigidos àquele departamento. O sistema que está montado para responder a esta problemática nitidamente afasta as pessoas tecnicamente mais habilitadas do momento mais adequado para a realização da avaliação de risco. Por outro lado, a existência de elevada agressividade/violência por parte do agressor, um dos requisitos (não cumulativo) necessário para que o formulário “Avaliação de Risco” seja preenchido no momento do registo da ocorrência, é muito subjectivo. Nos mesmos moldes de subjectividade está o considerar que existe perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem para que autoridades policiais procedam à sua retirada aos titulares da responsabilidade parental, nos termos dos art.º 91 da LPCJ. Ficamos com a percepção que são os elementos das EPES’s que mais aplicam esta norma, pelo que à partida estarão mais aptos a apurar a necessidade deste tipo de intervenção.

Defendemos então, que a aplicação do art.º 91.º da LPCJ, no que diz respeito à intervenção policial, deveria ser levada a cabo apenas por elementos previamente definidos, no sentido de as situações serem interpretadas o melhor possível. Como ficou

demonstrado, por vezes, os próprios colegas de profissão demonstram-se indignados por se retirarem crianças ou jovens da guarda da família.

As EPES's têm tido um papel fundamental na detecção de menores vítimas de violência doméstica no seio das comunidades escolares. Para isto tem contribuído as acções de sensibilização relacionadas com este fenómeno, dirigidas não só às crianças e jovens, mas também aos encarregados de educação. Assim, conseguem mais facilmente estabelecer uma relação de confiança com os menores, o que facilita a obtenção de informações e o próprio conteúdo das acções de sensibilização pode ser susceptível de impulsionar denúncias de maus tratos. O efeito nos encarregados de educação que eventualmente possam ser agressores, pode também ser positivo, pois segundo Celina Manita (2005 cit. in Rocha, 2011: 58) existe grande probabilidade de o individuo se inibir de continuar a manter as suas condutas agressivas por tomar consciência da gravidade dos seus actos e da sanção penal que daí pode advir.

No entanto, consideramos que a parte referente à vigilância das imediações das áreas escolares, do período pós escolar e daqueles que por razão da idade, ou que por algum motivo não frequentam a escola, deveria ser mais reforçada.

Pudemos também apurar que os agressores, geralmente, não têm qualquer tipo de acompanhamento, a não ser que o tribunal, de acordo com o 31.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 122/2009, sujeite o arguido à frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica.

Concordamos com Hugo Rocha (2011: 58) quando refere que deveria existir um controlo/acompanhamento do agressor a partir do momento que este é denunciado às forças de segurança. No entanto, consideramos que o acompanhamento deveria ser prolongado o máximo possível, com prioridade para os casos mais complexos (nomeadamente aqueles com menores envolvidos), cessando só no caso de a medida de coacção aplicada pelo tribunal fosse a prisão preventiva. Seria uma forma de colmatar a morosidade dos tribunais, mencionada por Rocha (2011: 58) e constatada por nós através das entrevistas realizadas, em dar uma resposta atempada às situações de violência doméstica e verificar o cumprimento das medidas impostas pelos tribunais.

Para que assim fosse, seria necessário que as instâncias judiciais comunicassem aos elementos empenhados no acompanhamento as medidas que foram impostas. Este foi mais um aspecto por nós percebido e referido por Rocha (2011: 58).

Pensamos que uma das formas que ajudaria a um melhor controlo dos agressores seria o juiz competente optar por aplicar sempre a medida de obrigação de apresentação periódica a uma "entidade judiciária ou a um órgão de polícia criminal em dias e horas preestabelecidos, tomando em conta as exigências profissionais do arguido e o local em

que habita”⁹⁵. Esta medida seria sempre cumulada com uma outra que o juiz achasse por conveniente de acordo com o preceituado no art.º 198, n.º 2, do CPP.

Vejamos a importância que o acompanhamento e sensibilização dos agressores poderão ter na sua futura conduta através de um relato de Teresa Beleza (2008: 290):

“Há cerca de dois anos, uma mulher que trabalha em casa de uma colega minha queixou-se de que o marido lhe batia com regularidade. A minha colega levou-lhe uma fotocópia da lei penal, na parte relevante, que ela colocou na porta do frigorífico da sua casa. Disse ela que o marido, a partir daí, deixou de a agredir.” Contudo, cada caso é um caso e como tal os agressores não reagem todos da mesma maneira.

Por forma a reforçar a nossa posição, a qual defende uma reestruturação da actuação policial a este nível, a qual passa pela criação de equipas especializadas de forma a melhorar os mecanismos de resposta da PSP, sobretudo os procedimentos relativos à recolha da prova, apresentamos, no quadro abaixo, a opinião dos entrevistados relativamente à influência que a primeira resposta policial tem nas vítimas deste delito.

Tabela 1: Expressão de opinião quanto à influência que a primeira resposta policial tem nas vítimas de violência doméstica.

Comente a seguinte afirmação: “(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influenciá-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).	
Elemento das EPES's (Entrevista 1)	Eu concordo com a afirmação. A primeira resposta vai criar uma ligação positiva à PSP, sobretudo com o elemento que está no local. (Vide E1, P40)
Elemento das EPES's (Entrevista 2)	Imaginemos que alguém diz que foi vítima de violência doméstica e alguém lhe responde: “E o que é que fez?”. Talvez não seja a resposta mais adequada para dar a essa pessoa. Se tivermos este tipo de resposta, essa pessoa provavelmente nunca mais vai voltar à esquadra. Mesmo que a situação pareça banal, deve ser atendida com o máximo de rigor. Ela talvez não precise apenas de participar, mas também de desabafar. Se não estivermos interessados em ouvir o que a pessoa nos está a contar, acho que ela não vai lá voltar. (Vide E2, P40)
Elemento das EPES's (Entrevista 3)	Concordo. Se o primeiro contacto não for bom, nunca vamos conseguir ou vai ser muito difícil fazer com que a vítima/testemunha colabore posteriormente de uma forma positiva. (Vide E3, P40)
Elemento das EPES's (Entrevista 4)	O primeiro contacto com a vítima é sempre importante. Se a primeira intervenção da polícia for a melhor, obviamente que vai encorajar a pessoa a testemunhar posteriormente. O primeiro contacto é fundamental para criar uma boa ligação. A pessoa que é vítima quer sentir-se segura e saber que pode respirar fundo e que está perante alguém com quem pode contar para a ajudar a resolver o seu problema. (Vide E4, P40)
Graduado de Serviço (Entrevista 5)	A primeira abordagem é decisiva. Devíamos ter uma formação para que o atendimento a este tipo de vítimas fosse mais adequado. (Vide E5, P40)
Graduado de Serviço (Entrevista 6)	Concordo plenamente. Imagine que chega a uma casa e a vítima diz: “o meu marido bateu-me” e você responde: “tenho muita pena, mas nós

⁹⁵ Cfr. art.º 198.º, n.º 1, do CPP

	<p>não podemos fazer nada”. Um dia mais tarde que essa pessoa seja chamada ao inquérito, dificilmente irá colaborar. Temos que fazer sentir às pessoas que estamos lá para as ajudar. Agora, se a resposta é negativa da nossa parte é como um balde de água fria a quem já está atrapalhado. (Vide E6, P40)</p>
<p>Elemento das EPAV's (Entrevista 7)</p>	<p>Concordo com a afirmação, embora considere que o primeiro impacto não é importante, porque há posteriormente o acompanhamento. (Vide E7, P40)</p>
<p>Elemento das EPAV's (Entrevista 8)</p>	<p>A maneira como lidamos com a vítima é muito importante. Nós não temos as melhores condições para as receber. A vítima não tem privacidade e a denúncia passa por muitas mãos. Devíamos ter mais formação a nível da psicologia, de forma a entender melhor a pessoa, não tendo apenas uma abordagem objectiva. (Vide E8, P40)</p>
<p>Elemento das EPAV's (Entrevista 9)</p>	<p>Concordo. É preciso ter muita atenção às primeiras respostas que são dadas às vítimas de violência doméstica, porque se passarmos a ideia de que não há qualquer interesse da nossa parte pelo problema a situação torna-se mais traumática para a vítima. (Vide E9, P40)</p>
<p>Elemento das EPAV's (Entrevista 10)</p>	<p>Concordo. Quando a pessoa chega à esquadra, já vem vitimizada de casa e se é mal atendida ou atendida com indiferença, ela vai desistir da denúncia e do processo. Quando as coisas são bem explicadas, as pessoas têm vontade e ficam motivadas em ir até ao fim, fazem tudo o que é necessário para dar seguimento ao processo. (Vide E10, P40)</p>
<p>Elemento da EIC (Entrevista 11)</p>	<p>Concordo. A forma como se contacta com a vítima após o incidente traumático é fundamental, não só para a forma como vai colaborar durante o processo como também para a forma como vai encarar posteriormente a sua vida. Com ou sem esperança. O agente de autoridade por vezes não deixa de ser “o padre”, a pessoa que apoia, a pessoa que ouve. E nem todos têm paciência para ouvir. É fundamental! (Vide E11, P34)</p>
<p>Procuradora do Ministério Público (Entrevista 12)</p>	<p>Às vezes é verdade. Por exemplo: Fazer apreciações à conduta da vítima, pode inibir a vítima de fazer nova denúncia. A vítima, muitas vezes, não quer procedimento criminal, quer apenas que a agressão cesse, quer continuar a viver com aquela pessoa, não quer é que aquela pessoa lhe bata. Este é o grande drama. Temos de entender o lado das vítimas. Cada uma tem o seu tempo e podem ter oscilações entre o avançar e o recuar. Nós temos que respeitar isso. Algumas pessoas dizem que o crime não devia ser público, mas semi-público, porque enquanto público nós tratamos as vítimas como se elas fossem menores, atribuímos alguma menoridade à pessoa, no sentido de que não sabe o que quer. Temos que entender o seu ritmo, temos que aceitar aquilo que ela quer e o seu tempo. (Vide E12, P35)</p>
<p>Juiz Conselheiro Jubilado Armando Leandro (Entrevista 13)</p>	<p>A mim parece-me, realmente, que tem de haver uma abordagem devidamente sustentada pelo policiamento. Deve existir uma boa capacidade de empatia e de qualidade relacional no atendimento à vítima. Mais, haver a compreensão de que se trata de algo inadmissível e que em determinadas culturas não está devidamente interiorizado. Toda a actuação com a vítima deve ser uma actuação de respeito e de ajuda à reparação e isso começa desde logo com a forma como é atendida. Deve informar-se a mesma das formas de protecção e instituições que a podem proteger, de uma forma empática e digna, salvaguardando a auto-estima da vítima. Deve também ser dada a indicação sobre a forma como se processa o inquérito e fases posteriores, para que ela se assuma ou não como parte integrante no processo. Tem de haver a dignificação da vítima para que ela possa adquirir com espírito crítico a sua clara posição e possa assumir em liberdade as suas opções. Para que ela sinta que ao intervir na investigação está a defender a sua própria dignidade e que tem o apoio para isso. (Vide E13, P16)</p>

CONCLUSÃO

Este estudo incidiu sobre os mecanismos de resposta existentes na PSP, para fazer face às ocorrências de violência doméstica com envolvimento de menores. Por conseguinte, permitiu verificar quais os procedimentos adoptados pelos elementos policiais que têm o primeiro contacto com estas situações (quer perante a denúncia quer ao nível do acompanhamento) e perceber a forma como a própria instituição está organizada para lidar com este flagelo social.

Os dados estatísticos mostram-nos que o número de ocorrências, registadas pelas forças de segurança relativas a violência doméstica, aumentou ao longo da última década. Isto não significa que tenha aumentado a prática deste crime. Há que ter em conta a crescente visibilidade do fenómeno decorrente dos esforços desenvolvidos, por vários organismos, para garantir apoio e acompanhamento às vítimas, de uma crescente percepção social para o problema e de um maior grau de consciencialização por parte das vítimas de crime em relação aos seus direitos.

Este fenómeno não se afigura de fácil resolução, devido à sua complexidade. Para além de ser de difícil detecção, por acontecer em privado. As vítimas menores não costumam denunciar o crime e as vítimas adultas, quando denunciam, acabam muitas vezes, por se revelarem um obstáculo à investigação, pois recusam-se a prestar declarações ou negam os factos, por medo do agressor ou porque acreditam que este mudará de comportamento. Não havendo outras provas irrefutáveis do cometimento do delito, o processo é arquivado, o que irá potenciar a continuidade dos episódios de violência, com tendência para as consequências serem cada vez mais graves.

A PSP é muitas vezes a primeira instituição a ter contacto com esta problemática, pelo que a sua acção é preponderante para a forma como as vítimas e/ou testemunhas irão participar na fase de investigação criminal. Contudo, mesmo que a abordagem seja adequada, a resposta policial continua muito burocrática.

Apesar de existir legislação orientada para a prevenção da violência doméstica, protecção e assistência às suas vítimas, a sua utilidade verifica-se apenas nas situações em que não haja dúvida que o crime tenha sido praticado e qual o seu autor. Quando a situação se afigura ambivalente, quando nada mais existe do que incertezas de que um menor possa estar a sofrer maus tratos familiares, começam os problemas normativos e interventivos para que, no imediato, a vítima possa ser protegida.

Chegamos à conclusão que é necessária uma nova estratégia interventiva capaz de facilitar o processo de investigação criminal e consequentemente, minimizar o número de processos arquivados, na fase de inquérito, por falta de provas. Por conseguinte, esta nova estratégia não se esgota ao serem colmatadas algumas falhas verificadas nos

procedimentos dos elementos policiais, na gestão das ocorrências de violência doméstica. Ela terá que ser mais extensa, implicando alterações ao nível da organização de meios materiais e humanos que a PSP tem à sua disposição.

Sugerimos então, que fossem criadas equipas especializadas, direccionadas em exclusivo para o apoio à família, as quais fossem apoiadas por psicólogos e estivessem ao serviço de forma permanente, ou pelo menos fossem contactáveis durante 24 horas por dia, para que fosse retirado o máximo rendimento desta especialização, garantindo assim uma gestão mais adequada de todas as ocorrências que envolvessem menores e problemas familiares.

Os elementos destas equipas deverão estar vocacionados para a investigação criminal e para as áreas dos menores em risco ou perigo e dos menores delinquentes.

Desta forma, a qualidade de atendimento era melhorada e evitava-se a repetição das declarações na fase de inquérito. Era também assegurada a devida recolha da prova, pois, apesar dos agentes e do chefe, que foram entrevistados, terem a noção do que deve ser feito neste âmbito, ficou também demonstrado que acontecem frequentemente algumas falhas, principalmente, dados incorrectos e/ou incompletos, descrição sumária dos factos pouco pormenorizada, a não realização de reportagem fotográfica e a não associação dos menores, que assistiram à violência doméstica, como outras vítimas, ao auto de notícia. Falhas estas que poderão influenciar na determinação do carácter urgente do processo. Acrescente-se o facto de a avaliação de risco passar a ser mais fidedigna à realidade, atendendo a que passaria a ser realizada apenas por estas equipas com a colaboração de psicólogos, tal como acontece nos processos, em que esta avaliação está ausente, a cargo da 7.^a secção do DIAP de Lisboa.

Ficavam também responsáveis pelo acompanhamento das vítimas e dos agressores, colmatando assim a lacuna existente devido ao empenhamento das EPAV noutras funções (no que respeita à vítima) e iniciando uma nova prática (no que diz respeito ao agressor).

Por outro lado, consideramos que vigilância das imediações das áreas escolares e do período fora do horário escolar deveria ser mais trabalhada. As equipas teriam então a seu cargo o controlo dos alunos que se encontrem na via pública em horário escolar, da venda de bebidas alcoólicas⁹⁶ e tabaco⁹⁷ a menores, bem o consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias estupefacientes na via pública pelos mesmos, nomeadamente nas zonas de diversão nocturna. Seriam também responsáveis pelo combate à delinquência juvenil (que de acordo com a literatura já consultada pode ser um

⁹⁶ É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, conforme o disposto no art.º 2.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei nº 9/2002, de 24 de Janeiro de 2002.

⁹⁷ É proibida a venda de produtos do tabaco a menores de 18 anos, de acordo com o preceituado no art.º 15.º, n.º 1, al. c), da Lei 37/2007, de 14 de Agosto.

indicador de desestruturação familiar) e pela retirada dos menores aos responsáveis parentais.

De forma a assegurar ao menor “o respeito pela sua dignidade e condições particulares de maturidade física, intelectual e psicológica e a evitar tanto quanto possível, a aparência da intervenção da justiça”⁹⁸, estas equipas deveriam trajar à civil e ter ao seu dispor viaturas descaracterizadas.

Ainda em matéria de menores, seria fundamental uma boa articulação com as EPES’s pois estas encontram-se numa situação privilegiada para a detecção de cifras negras, tanto pelo contacto que têm com as comunidades escolares, quer pelas acções de sensibilização que realizam. No entanto, as crianças que ainda não tenham idade para frequentar os estabelecimentos de ensino, não podem ficar no esquecimento. Os centros de saúde e as unidades hospitalares, são locais de eleição para contrariar a invisibilidade que afecta este grupo etário de menores. Daqui resulta a necessidade de a PSP estabelecer uma cooperação mais reforçada com estas entidades, que estaria a cargo das referidas equipas.

Não esquecer que quando se fala em violência doméstica fala-se num crime violento⁹⁹ com agravação de pena no caso do envolvimento de menores¹⁰⁰, que admite a detenção fora de flagrante delito ordenada por autoridades de polícia criminal¹⁰¹, podendo ser aplicada a medida de coacção mais gravosa¹⁰² (prisão preventiva). Por outro lado, em situações normais, a mulher, por sua opção, só pode realizar a interrupção da gravidez nas primeiras 10 semanas de gravidez¹⁰³, o que significa que o legislador preocupou-se em proteger a vida humana em fase de gestação. Quando uma mãe, em fase de gravidez tem comportamentos que influenciam negativamente a saúde e interferem no desenvolvimento do feto, não existem dúvidas de que estamos perante uma situação de maus tratos que podem causar perigo para a vida, a qual, a partir das 10 semanas, está protegida pela lei penal. Isto leva-nos a pensar que seria conveniente, os maus tratos pré-natais passarem a ser punidos criminalmente. Questionado o Juiz Conselheiro Jubilado Armando Leandro sobre a sua opinião relativa a este assunto, o mesmo, sabiamente, alegou: “Do ponto de vista jurídico só se considera que a criança adquire personalidade jurídica após o nascimento completo e com vida. Estou convencido que legislação irá evoluir no sentido de vir a punir esses actos dolosos que atinjam o feto. Actualmente, penso que não deveriam ser criminalizados devido ao estado da nossa cultura que não está preparada para tal.” (Vide E13, P14). Por conseguinte, deixámos a

⁹⁸ Cfr. art.º 48.º, da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei tutelar educativa)

⁹⁹ De acordo com o disposto no art.º 1.º, al. j) do CPP.

¹⁰⁰ Conforme o art.º 152.º, n.º 2, do CP.

¹⁰¹ Em consonância com o art.º 276.º, n.º 2, do CPP.

¹⁰² Em conformidade com o art.º 202, n.º 1, al. b), do CPP.

¹⁰³ De acordo com o disposto no art.º 142.º, n.º 1, al. e), do CP.

sugestão, de num posterior estudo, ser feita uma análise social e jurídica à inclusão dos maus tratos pré-natais como ilícito penal.

Realizado por:

BRUNO FILIPE RIBEIRO FERNANDES

Aspirante a Oficial de Polícia n.ºs 2423/150526

Referências Bibliográficas

Almeida, Ana Nunes de, Isabel Margarida André, Helena Nunes de Almeida (2001), *FAMÍLIAS E MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS EM PORTUGAL*, Lisboa, Assembleia da República – Divisão de edições.

Amaro, Fausto (1989), *Introdução à Sociologia da Família*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Azeredo, Susana, “Violência” in Rui Leandro Maia (Coord.), *Dicionário de Sociologia*, Porto, Porto Editora, pp. 400.

Azevedo, Maria do Céu, Ângela da Costa Maia (2006), *Maus-Tratos à criança*, Lisboa, Climepsi.

Barudy, Jorge, (1998), *El dolor invisible de la infancia. Una lectura ecosistémica del mau trato infantil*, Barcelona, Paidós.

Beleza, Teresa Pizarro (1989), *Maus tratos Conjugais: o art. 153.º, n.º 3 do Código Penal*, Materiais para o estudo da parte especial do Direito Penal, Estudos monográficos: 2 Lisboa, AAFDL.

Beleza, Teresa Pizarro, *Violência Doméstica*, in Revista do CEJ n.º 8, Lisboa, Almedina, 2008, pp. 281-291.

Caetano, Marcelo (1991), *Manual de Direito Administrativo*, Vol. II, Coimbra, Almedina.

Canotilho, Gomes, Vital Moreira (1993), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª Edição, Coimbra Editora.

Carmo, Rui (2010), “A justiça e o abuso de crianças e jovens. Um caminho em constante construção”, in Teresa Magalhães (Coord.), *Abuso de Crianças e Jovens – Da suspeita ao diagnóstico*, Lisboa – Porto, Lidel – edições técnicas, lda, pp. 189-203.

Correia, Sérvulo (1994), “Polícia”, in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Vol. VI, Lisboa, pp. 393-408.

De Mause, Loyd (1975), *The history of childhood*, N. Iorque: Harper Torchbooks.

Dias, Isabel (2004), *Violência na Família – Uma abordagem sociológica*, Porto, Edições Afrontamento.

Dias, Isabel, Cristina Ribeiro, Teresa Magalhães (2010), “A construção social do abuso na infância” In Teresa Magalhães (Coord.), *Abuso de Crianças e Jovens - Da suspeita ao diagnóstico*, Lisboa – Porto, Lidel – edições técnicas, lda, pp. 7-21.

Duarte, Jorge, *A Família, Violência e Crime*, in Revista Polícia e Justiça, III Série, Coimbra Editora, Coimbra, 2004, pp. 31-55.

Durão, Susana (2008), *PATRULHA E PROXIMIDADE: Uma Etnografia da Polícia em Lisboa*, Coimbra, Edições Almedina.

Elias, Luís, “Perspectivas policiais sobre a Violência Doméstica”, in Manuel Valente (Coord.), *Reuniões e Manifestações – Actuação Policial*, Coimbra, Almedina, 2009, pp. 249-266.

Espírito Santo, Paula (2010), *Introdução à Metodologia em Ciências Sociais – Génese, Fundamentos e Problemas*, Lisboa, Sílabo.

Fernandes, Plácido Conde, *Violência Doméstica: novo quadro penal e processual penal*, in Revista do CEJ n.º 8, Lisboa, Almedina, 2008, pp. 293-340.

Giddens, Anthony (2002), *Sociologia*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, traduzido do original inglês intitulado *Sociology*, 3.ª Edição, publicado pela Polity Press, Limited Cambridge.

Gonçalves, Manuel Lopes Maia (2002), *Código Penal Português. Anotado e Comentado - Legislação Complementar*, 15.ª edição, Almedina, Coimbra.

Harne, L. & Radford, J. (2008), *Talking domestic violence: Theories, policies and practice*, Berkshire: McGraw-Hill, Open University Press.

Hoyle, C. (2008), “Feminism, victimology and domestic violence”, in S. Walklate (Ed.) *Handbook of Victims and Victimology*, Londres, William Publishing, pp. 62-90.

Leandro, Armando, *A Problemática da Criança Maltratada em Portugal. Alguns aspectos jurídicos e judiciais*, in Revista do Ministério Público nºs 35 e 36, Lisboa, Editorial Minerva, 1988, pp. 55-83.

Lisboa, Manuel, Joana Patrício, Alexandra Leandro (2009), “Considerações teóricas e conceptuais relevantes para o estudo”, In Manuel Lisboa (Coord.), *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Machado, Carla, Ana Martins, Ana Santos, Marta Dias, Carla Antunes, Ana Rato, *CRENÇAS E ATITUDES POLICIAIS SOBRE A VIOLENCIA CONJUGAL*, in Revista do CEJ, n.º 3, Lisboa, Almedina, 2005, pp. 293-303.

Magalhães, Teresa et al. (2010), “Da investigação inicial ao diagnóstico de abuso”, In Teresa Magalhães (Coord.), *Abuso de Crianças e Jovens – Da suspeita ao diagnóstico*, Lisboa – Porto, Lidel – edições técnicas, lda, pp. 147-187.

Manita, Celina, Catarina Ribeiro, Carlos Peixoto (2009), *Violência Doméstica: Compreender para Intervir – Guia de práticas para profissionais das forças de segurança*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Presidência do Conselho de Ministros.

Marinho, Liliana Patrícia Pinto (2008), “Breves considerações sobre o artigo 152.º do Código Penal Português” in Manuel Valente, Maria Martins (Coord.), *ESTUDOS DE HOMENAGEM AO PROFESSOR DOUTOR ARTUR ANSELMO*, Coimbra, Almedina, pp. 251-271.

Matos, Ricardo Jorge Bragança de, *Dos Maus-tratos a Cônjuge à Violência Doméstica: Um Passo à Frente na Tutela da Vítima*, in Revista do Ministério Público, n.º 107, Lisboa, Editorial Minerva – SMMP, 2006, pp. 89-120.

Miranda, Jorge (1998), *Manual de Direito Constitucional*, Tomo IV, 2.ª edição, Coimbra, Coimbra Editora.

Montano, Teresa (2011), *PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - Guia de Orientações para Profissionais das Forças de Segurança na Abordagem de Situações de Maus Tratos e outras Situações de Perigo*, Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, disponível em <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?03.09> (acedido em 20 Março de 2012).

Monteiro, A. Reis (2010), *DIREITOS DA CRIANÇA: Era uma vez...*, Coimbra, Edições Almedina. SA.

Núncio, Maria José da Silveira (2008), *Mulheres em Dupla Jornada: A conciliação entre o trabalho e a família*, Lisboa, ISCSP.

Oliveira, José Ferreira (2006), *AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E OS MODELOS DE POLICIAMENTO – A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra, Almedina.

Perdigão, Ana, Ana Sotto-Mayor Pinto (2009), *GUIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA*, Lisboa, Editora Temas e Debates.

Reis, Felipa (2010), *Como elaborar uma Dissertação de Mestrado Segundo Bolonha*, Lisboa, Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

Raposo, João (2006), *Direito Policial I*, Coimbra, Almedina.

Richards, L., Letchford, S. & Stratton S., (2008), *Policing Domestic Violence*, Oxford: University Press.

Robinson, Amanda (2010), “Domestic Violence”, in Fiona Brookman (ed.), *Handbook on Crime*, Portland, Willan Publishing, pp. 245-269.

Sani, Ana Isabel (2006), *Vitimação indirecta de crianças em contexto familiar*, *Análise Social*, vol. XLI (180), pp. 849-864.

Silva, Susana (2002), “Socialização” in Rui Leandro Maia (Coord.), *Dicionário de Sociologia*, Porto, Porto Editora, pp. 350-351.

Taipa de Carvalho, Américo (1999), “Art.º 152.º, Maus tratos e infracção de regras de segurança” in AAVV, *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial – Tomo I, Artigos 131.º a 201.º*, Coimbra Editora, Coimbra, 1999, pp. 329-339.

Valente, Manuel Monteiro Guedes (2009), *TEORIA GERAL DO DIREITO POLICIAL*, Coimbra, 2.ª edição, Almedina.

Valente, Manuel Monteiro Guedes, Nieves Sanz Mulas (2003), *Direito de Menores*, Lisboa, Âncora Editora.

Teses

Cavaleiro, Rodrigo (2003), *O Fenómeno da Revitimação – Numa Prespectiva Policial*, trabalho final de Licenciatura em Ciências Policiais, Lisboa, ISCPSI.

Correia, Nadine (2010), *Crianças Vítimas de Violência na Família e Medidas de Protecção – Um Estudo na Área de Lisboa*, trabalho final de Mestrado em Política Social, Lisboa, ISCSP.

Quaresma, Carla (2010), *Violência doméstica: Da participação da ocorrência à investigação criminal*, trabalho final de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, Lisboa, ISCSP.

Rocha, Hugo (2011), *A Actuação da Polícia de Segurança Pública na Prevenção da Revitimação*, trabalho final de Mestrado em Ciências Policiais, Lisboa, ISCPSI.

Legislação e Relatórios Técnicos consultados

II Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (2003-2006), aprovado pela Resolução de Concelhos de Ministros n.º 88/2003

IV Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (2011-2013), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 100/2010

Boletim do Centro de Estudos e Documentação sobre a Infância do Instituto de Apoio à Criança (InfoCEDI, 2008), disponível em <http://www.iacrianca.pt/images/stories/pdfs/infocedi/infocedi8.pdf> (acedido a 13 de Março de 2012)

Constituição da República Portuguesa (1976)

Código Civil (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro)

Código Penal (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 3 de Setembro, com todas as alterações introduzidas até à data)

Código de Processo Penal (Aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de Fevereiro, com todas as alterações introduzidas até à data)

Decreto-Lei nº 9/2002, de 24 de Janeiro de 2002 (Estabelece restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas)

Despacho n.º 5/GDN/2003

Directiva Estratégica 10/2006, de 15 de Maio de 2006 (Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP)

Directiva Operacional n.º 23/2005, de 19 de Dezembro de 2005 (Auto de Notícia Padronizado e Formulário Avaliação de Risco para Ocorrências de Violência Doméstica)

Lei de Protecção da Infância de 27 de Maio de 1911

Lei n.º 147/1999 de 1 de Setembro (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco)

Lei n.º 166/1999, de 14 de Setembro (Lei tutelar educativa)

Lei 37/2007, de 14 de Agosto (Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.)

Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro (que estabelece o regime jurídico aplicável ao crime de violência doméstica, à protecção e assistência das vítimas de violência doméstica)

Manual Alcipe para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência (APAV, 2010), disponível em <http://www.apav.pt/portal/pdf/ManualAlcipe.pdf> (acedido a 13 de Março de 2012)

Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril

Relatório de série estatística - Análise do período de 2000 a 2007, Direcção Geral da Administração Interna, disponível em http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/VD%202000-2007_a.pdf (acedido a 13 de Março de 2012)

Relatório Anual da Violência Doméstica – Análise das ocorrências participadas às Forças de Segurança em 2008 e análise comparativa em a 2007, Direcção Geral da Administração, disponível em http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/VD_2008_2007.pdf (acedido a 13 de Março de 2012)

Relatório Anual de violência doméstica – Análise das ocorrências participadas às Forças de Segurança durante o ano de 2009, Direcção Geral da Administração Interna, disponível em [http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/RelatorioVD2009_v13_Abril_2010_vf\(4\).pdf](http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/RelatorioVD2009_v13_Abril_2010_vf(4).pdf) (acedido a 13 de Março de 2012)

Relatório Anual de Violência Doméstica – Análise das ocorrências participadas às Forças de Segurança em 2010, Direcção Geral da Administração Interna, disponível em [http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/VD_Relatorio%20Anual_2010_2_5_2011\(2\).pdf](http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/VD_Relatorio%20Anual_2010_2_5_2011(2).pdf) (acedido em 13 de Março de 2012)

Relatório de Monitorização da Violência Doméstica – 1.º Semestre de 2011, Direcção Geral da Administração Interna, disponível em [http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/Analise_VD_1_semestre_2011\(2\).pdf](http://www.dgai.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/Analise_VD_1_semestre_2011(2).pdf) (acedido a 31 de Março de 2012)

Relatório Anual de Segurança Interna 2010 (RASI) disponível em http://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/RASI_%202010.pdf (acedido a 19 de Março de 2012)

Relatório Anual de Segurança Interna 2011 (RASI) disponível em <http://www.dn.pt/DNMultimedia/DOCS+PDFS/relatorio.pdf> (acedido a 23 de Abril de 2012)

Sítios da Internet Visitados

<http://assembly.coe.int/defaultE.asp> (consultado em Fevereiro de 2012)

www.apav.pt (consultado em Janeiro de 2012)

www.cej.mj.pt/cej/home/home.php (consultado em Fevereiro de 2012)

<http://www.cnpcjr.pt/left.asp?02> (consultado em Dezembro de 2011)

www.dgai.mai.gov.pt (consultado em Março de 2012)

www.iacrianca.pt (consultado em Dezembro de 2011)

www.unicef.pt (consultado em Fevereiro de 2012)

ANEXOS

ANEXO 1 - GUIÃO DE ENTREVISTA A ELEMENTOS POLICIAIS (GRADUADOS DE SERVIÇO, EQUIPAS DE PROXIMIDADE DE APOIO À VÍTIMA E EQUIPAS DE PROXIMIDADE ESCOLA SEGURA) DA 1.ª DIVISÃO DO COMETLIS DA PSP.

N.º da Entrevista: _____

Data: _____

Hora: _____

Idade: ____; Função actual: ____; Tempo de serviço na PSP ____; Posto ____.

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?
2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?
4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?
5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?
6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?
7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?
8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?
10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?
11. Quais as preocupações imediatas perante a denúncia?
12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?
13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?
14. As vítimas (menores ou adultos com menores) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?
15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?
16. O que é feito para a recolha de provas?
17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?
18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?
19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?
20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?
21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?
23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?
24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?
25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?
26. É dado conhecimento da vitimação, directa e indirecta, de menores à CPCJ?
27. Que informações são transmitidas às vítimas?
28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?
30. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores?
31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?
32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos arguidos?

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?
34. Em que medida a criação das EPAV e das EPES contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?
35. O que considera ser um indicador de risco?
36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?
37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?
39. Que dificuldades são encontradas?
40. Comente a seguinte afirmação:
- “(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).
41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

ANEXO 2 - GUIÃO DE ENTREVISTA AO COMANDANTE DA 7.ª EIC DO COMETLIS DA PSP

N.º da Entrevista: _____

Data: _____

Hora: _____

Idade: ____; Função actual: ____; Tempo de serviço na PSP ____; Posto ____.

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?
2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas mesmo crimes?
4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?
5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?
6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?
7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?
8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores

Percepção do trabalho realizado na gestão das ocorrências

9. Qual a sua opinião sobre a intervenção dos elementos policiais que têm o primeiro contacto com situações de violência doméstica, nomeadamente quando estas envolvem a vitimação de menores?
10. Em que medida a criação das EPAV e das EPES contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?
11. Na sua opinião o que poderia ser melhorado na primeira linha de intervenção?

Fase de inquérito

12. Como se processa a actuação policial no âmbito da investigação dos crimes de violência doméstica que envolvem crianças e jovens?
13. Quando se depara com situações de violência doméstica quais são as suas preocupações imediatas?
14. Que informações são fornecidas às vítimas?
15. Já teve alguma situação de vítimas que fossem residentes noutra Estado?
16. Quais são as principais preocupações da vítima (menores e adultos)?
17. Qual a sua percepção relativamente à vontade de colaborar das vítimas (adultos e menores)?
18. Quando não pretendem colaborar, o que alegam?
19. Existe alguma formação específica para abordar as vítimas e testemunhas?
20. O que é feito para avaliar a veracidade dos factos?

21. Elaboram planos de segurança de apoio à vítima?
22. É efectuado algum tipo de acompanhamento às vítimas durante o decurso do processo e após o termo do processo judicial?
23. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?
24. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores ?
25. Já alguma vez ordenou a detenção do agressor fora de flagrante delito?
26. É transmitida informação do risco que a vítima corre, por parte das equipas de proximidade (EPAV's e EPES's), de instituições como a CPCJ, ou outro qualquer meio?

Considerações Finais

27. O que tem a dizer relativamente às detenções pela prática deste crime?
28. O que pensa da utilidade do novo Auto de Notícia Padronizado e do formulário da Avaliação de Risco, implementados na PSP e GNR em Janeiro de 2006 cujo modelo consta em anexo à Directiva Operacional n.º 23/05?
29. Quais as falhas que mais detecta ao nível do expediente?
30. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física?
31. Tem conhecimento das medidas de coacção que são aplicadas?
32. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

33. Que dificuldades são encontradas?

34. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influenciá-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

35. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

**ANEXO 3 - GUIÃO DE ENTREVISTA À PROCURADORA DA REPÚBLICA DA 7.º
SECÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA**

N.º da Entrevista: _____

Data: _____

Hora: _____

Função actual: _____

Experiência profissional

1. Pode descrever o seu percurso profissional?
2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas mesmo crimes?
4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?
5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?
6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?
7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?
8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores.

Percepção do trabalho realizado na gestão das ocorrências

9. Qual a sua opinião sobre a intervenção dos elementos policiais que têm o primeiro contacto com situações de violência doméstica, nomeadamente quando estas envolvem a vitimação de menores?
10. Os procedimentos adoptados facilitam a investigação?
11. Nota alguma diferença na intervenção feita pelas equipas de proximidade (EPAV's e EPES's) e na intervenção feita pelos elementos da patrulha/graduados de serviço?
12. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?
13. Na sua opinião o que poderia ser melhorado na primeira linha de intervenção?

Fase de inquérito

14. Como se processa a investigação dos crimes de violência doméstica que envolvem crianças e jovens?
15. Quando se depara com situações de violência doméstica quais as suas principais preocupações?
16. Quais são as principais preocupações das vítimas?
17. Qual a sua percepção relativamente à vontade de colaborar das vítimas?
18. Quando não pretendem colaborar, o que alegam?
19. Existe alguma formação específica para abordar as testemunhas?

20. Quando se considera que as crianças têm capacidade cognitiva suficiente para que os seus testemunhos sejam validados?
21. Existem situações que levem a não entrevistar as crianças?
22. Como se procede quando o relato do menor é confuso e não existe mais nenhum elemento de prova?
23. Em que situação se recorre a declarações para memória futura?
24. Os menores dispõem de acompanhamento especializado?
25. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima menor?
26. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?
27. Que medidas de coacção são mais aplicadas?
28. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores no decurso e após o término do processo judicial?
29. É frequente ordenar a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Considerações finais

30. O que pensa da utilidade do novo Auto de Notícia Padronizado e do formulário da Avaliação de Risco, implementados na PSP e GNR em Janeiro de 2006 cujo modelo consta em anexo à Directiva Operacional n.º 23/05?
31. Que falhas costuma a detectar ao nível da realização de expediente.

32. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

33. Como se processa a articulação com as outras entidades?

34. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

35. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influenciá-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

36. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

ANEXO 4 - GUIÃO DE ENTREVISTA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO (CNPCJR)

N.º da Entrevista: _____

Data: _____

Hora: _____

Função actual: _____

Experiência profissional

1. Pode descrever o seu percurso profissional?
2. Actualmente, como Presidente da CNPCJR, que tipo de funções desempenha?

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?
4. Qual a sua percepção relativamente às cifras negras deste fenómeno?

Percepção do papel das forças de segurança

5. Quais são os momentos chave da intervenção com crianças em perigo que devem ser envolvidos os elementos das Forças de Segurança?
6. Que responsabilidades e competências em matéria de protecção à criança são atribuíveis a estes profissionais?
7. Quando as situações de perigo são sinalizadas à CPCJ por estarem, à partida, esgotadas todas as possibilidades de intervenção e a situação de perigo para a criança ainda persistir, tem frequentemente a ideia que poderia ter sido feito algo mais?

Intervenção da CPCJ

8. Qual é o papel das CPCJ perante os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?
9. Que medidas de promoção e protecção são normalmente aplicadas nestes casos?
10. Como se processa a articulação entre as CPCJ e a PSP?
11. São elaborados acordos de promoção e protecção (art.º 5.º, al. f) da LPCJP) em situações de violência doméstica?

Considerações finais

12. Qual é a ECMIJ que mais situações, de violência doméstica, sinaliza?
13. Qual a sua opinião sobre a autonomização do crime de violência doméstica?
14. Acha que os maus tratos pré natais deveriam ser punidos criminalmente?
15. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?
16. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).
17. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

ANEXO 5 – Entrevista 1

Data: 7 de Fevereiro de 2012

Hora: 15H00

Idade: 32 anos

Função actual: Elemento das EPES's

Tempo de serviço: 10 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Já passei por muita coisa. Tive na patrulha apeada e seguidamente fui para Arvorado ao Carro Patrulha. Posteriormente fui para motociclista e depois para o serviço de secretaria, até que ingressei nas EPES, onde estou há cinco anos.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Tudo o que se relaciona com actividades escolares e o acompanhamento de tudo o que possa acontecer na escola.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Enquanto menores acho que se deve dar todo o apoio possível. Estamos a falar de crianças indefesas que sofrem atrocidades por parte de encarregados de educação ou pais, e isso custa-nos bastante devido à sua idade. Em termos de trabalho não faço distinção, mas tenho tendência a dar mais atenção aos menores.

4. A prevenção deste crime deve ser uma prioridade da PSP?

Claro, isso sem dúvida. Deve de ser uma das prioridades da PSP, nomeadamente quando envolve menores, pois eles muitas vezes fazem o que vêm os adultos fazerem. Acho também que ao prevenir a violência doméstica está-se também a prevenir condutas delinquentes por parte dos jovens.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Eu vejo um aumento desse tipo de situações por parte de alguns encarregados de educação. Não é uma situação alarmante mas vejo que tem aumentado.

6. Então e que tipo de maus-tratos, no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Os castigos corporais são os mais frequentes.

7. Quando ocorrem as agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: a força física ou os objectos? Que objectos são mais utilizados?

Os objectos. São variados. É o que estiver mais à mão.

8. Qual é a sua opinião sobre as causas do crime da violência doméstica?

Pelo que as próprias crianças nos transmitem é por motivos escolares. Ou porque faltou a uma aula e foi dizer aos pais, ou a professora ligou a dizer que o miúdo tinha sido indisciplinado em alguma aula, etc. Quando a violência é entre adultos penso que os motivos mais frequentes serão motivos económicos e aspectos culturais.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Em relação a menores, a denúncia é feita frequentemente através da escola. Por exemplo, nas escolas da nossa área existem Gabinetes de Apoio ao Aluno e à Família que através do trabalho que desenvolvem, conseguem ganhar a confiança dos miúdos e são eles próprios, por vezes, a transmitir que são vítimas. Quanto aos procedimentos adoptados, averiguamos melhor a situação da criança junto dos pais e a partir daqui realizamos todas as diligências necessárias. Se for necessário fazemos a retirada da criança à família e o seu posterior encaminhamento para uma casa de acolhimento temporário. Procuramos também contactar outros familiares e vizinhos para saber mais informações.

10. Quem, normalmente, faz o registo deste tipo de crimes?

No que diz respeito a menores somos nós (EPES's). Nos restantes casos não tenho conhecimento porque trabalhamos mais com crianças.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

Depois da denúncia, o mais importante a fazer é confirmar a veracidade da situação. Saber se existe marcas corporais ou apenas suspeitas de maus tratos físicos e/ou sexuais e em caso afirmativo, encaminhar a vítima de imediato para o Hospital. Contactar também os pais para os questionar sobre o sucedido.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Por vezes é afastarem-se do familiar agressor, mesmo que sejam os pais. Depende das situações.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Temos o cuidado de não a deixar sozinha, em nenhum momento, enquanto se encontra à nossa responsabilidade.

14. As vítimas (menores e adultos), em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Querem afastar-se.

15. Que informações se procuram obter das vítimas menores?

Procuramos saber como aconteceu o crime, quem foi o seu autor, há quanto tempo aconteceu, qual a sua frequência, há quanto tempo acontece, se existem outros menores na mesma situação e se a própria mãe ou o próprio pai também são vítimas. Questionar a família para saber o que se passa e o que originou aquela situação.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Nós, directamente não fazemos. Contactamos as equipas de investigação criminal para fazerem a reportagem fotográfica, no caso de existirem marcas visíveis de agressões físicas. Se existirem suspeitas de abusos sexuais fazemos a apreensão de roupas e de lençóis. Fazemos também a apreensão dos objectos utilizados para praticar o crime.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Vamos fazer de tudo para poderem estar os dois.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Sim, eu já retirei várias pessoas ao longo da minha actividade, perto de 10 crianças. Para alguns colegas, que não estão habituados a lidar com estas situações é um pouco complicado, é um bocado difícil de perceber por que as estamos a retirar as crianças aos pais. Inclusive já houve colegas que tiveram atitudes que nos deixaram constrangidos, pois fizeram observações do tipo «Quem és tu para tirares a criança ao pai?». Somos autoridades policiais, e se há perigo para a criança vamos fazer tudo pela defesa do seu superior interesse.

Relato

Recentemente tivemos um caso de uma senhora do leste europeu, de uma certa religião (que agora não me recordo) que usava os castigos corporais eram como forma de educação da criança. É claro que depois foi advertida e explicamos-lhe que, estando em Portugal, tem de se reger pela nossa legislação, a qual não permite tais comportamentos. O menino ficava uma semana inteira sem comer e obrigava-o a ficar ajoelhado na cozinha desde as oito horas até à meia-noite. Ele queixou-se das agressões na escola, a situação foi confirmada, foi retirado à família porque estava em situação de perigo e foi para uma casa de acolhimento que fica em Oeiras. Depois efectuamos diligências no sentido de saber se ele era filho único e verificamos que tinha uma irmã mais pequena. Continuamos a vigiar a família em articulação com as técnicas do gabinete de apoio ao aluno, até que passado 2 ou 3 dias, não sei precisar, verificamos que a criança tinha um dedo queimado e dizia que tinha sido a mãe. Acabou também por ser retirada. Tivemos o cuidado de apelar às equipas de emergência para que os dois irmãos não

fossem separados para minimizar o choque do afastamento da família e conseguimos que ficassem juntas. Este episódio originou também uma grande onda de solidariedade aqui dos polícias da 1ª Divisão e pela altura do Natal levamos as crianças ao Circo Chen. Chegamos mesmo a arranjar prendas para eles.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Se existirem ofensas físicas graves, tendo também em conta o tipo de objectos utilizados.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Já, por reputação de flagrante delito, mas não é muito frequente acontecer. É mais difícil efectuar uma detenção em flagrante delito do que por reputação de flagrante delito.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não tenho conhecimento de nenhuma situação

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?

O registo é praticamente igual à violência doméstica entre adultos. Fazemos uma participação onde temos de inserir todos os dados, identificações completas de vítimas, agressores e dos menores como outras vítimas, se existirem. Temos de ter atenção às moradas das crianças. É importantíssimo para sabermos qual é a comissão de protecção de crianças e jovens, responsável pelo acompanhamento a posteriori. Anexamos fotografias das marcas das agressões, se existirem. Nas situações em que não é feita a retirada do menor a quem tenha a sua guarda de facto, é sempre feita a avaliação do risco.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

Às crianças não. Às vítimas adultas é atribuído.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Claro, sempre!

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sempre também.

26. É dado conhecimento da vitimação, directa e indirecta, de menores à CPCJ?

É sempre comunicada a situação. É uma situação que não é da alçada da primeira linha de intervenção. Depois se a CPCJ, após uma avaliação, entender, baixa o caso para a Santa Casa da Misericórdia mandam. Se não conseguirem fazer nada mandam para tribunal.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Nós explicamos um bocado do que se vai passar, como vai ser o processo, o que vai acontecer. Concretamente em relação aos adultos, por norma tenho a lista das instituições que estão dentro da temática da violência doméstica, das quais forneço o contacto, sendo-lhes informado do que podem ou não podem retirar desse tipo de organizações consoante as necessidades. São também informados do desenrolar do processo e que se precisarem podem contactar a polícia via 112.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores?

Quando as crianças são retiradas à família, quem faz o acompanhamento são as próprias instituições onde elas são acolhidas. Nas situações em que não são retiradas, vai haver uma vigilância da nossa parte, que está a cargo das EPAV's. Mesmo com crianças, são eles que fazem esse tipo de acompanhamento.

30. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores?

Na altura da denúncia tentamos que eles compreendam que o que estão a fazer está errado e que não devem fazê-lo. Ao longo do processo não há contacto com o agressor.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Existe articulação com as EPAV's em relação aos processos de acolhimento. Se os menores forem acolhidos, elas ficam a cargo da instituição. Nos casos em que não há acolhimento, somos nós que falamos com as crianças.

Ao nível de outras instituições temos os hospitais, a Santa Casa da Misericórdia, as equipas de acolhimento de emergência para encaminharem os jovens, as escolas e a CPCJ. Trabalhamos muito em articulação com o gabinete de apoio ao aluno e à família que dispõe de assistentes sociais e uma psicóloga.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos agressores?

Não.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Nós fazemos várias acções de sensibilização no âmbito do programa das EPES's, quer a crianças, quer a encarregados de educação, em relação aos maus-tratos às crianças. Depois, através da proximidade tentamos ganhar a sua confiança para elas nos transmitirem informações. Tentamos mostra-lhes que se necessitarem de alguma coisa nós estamos ali prontos para tudo o que precisarem.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

São importantíssimas nesse tipo de problemática da violência doméstica. Acho que as EPAV's são mais importantes no âmbito da violência doméstica do que as EPES's. Nós trabalhamos mais com as crianças e eles fazem a abrangência de tudo. Podem trabalhar com as famílias e depois com bastantes articulações com as juntas de freguesia, com os centros de saúde da área, portanto, estão ali mesmo no seio do problema.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Se calhar os meios mais pobres, fracos rendimentos escolares, falta de assiduidade.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Sim, é verificada toda essa informação, através do nosso sistema de informação. A posteriori vamos também falar com vizinhos e familiares.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Sim, de vez em quando sim, mas não é só sobre violência doméstica. Como pertença à escola segura de vez em quando temos alguns tipos de formação relacionados com a violência doméstica aqui na sede da 1.ª Divisão. Normalmente é só um dia ou parte do dia. E vamos a vários workshops fora, promovidos por outras instituições em vários lados, auditórios aqui pela zona de Lisboa.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Temos de continuar só a fazer o que temos feito. Mais articulações entre várias instituições para tentar que os nossos jovens tenham uma vida salutar. Mais comunicação. Temos feedback por parte dos tribunais. Saber o que acontece aos agressores.

Eu sei que é impossível porque não há elementos suficientes, mas devia de haver dois graduados de serviço numa esquadra. Acho também que devia existir um local onde estivessem várias entidades a trabalhar no mesmo edifício, principalmente para situações relacionadas com crianças.

39. Que dificuldades são encontradas?

Por vezes é complicado contactar com as equipas de acolhimento de emergência, principalmente no período nocturno. O telefone toca, toca e ninguém atende, apesar destas equipas terem pessoas responsáveis por atenderem o telefone 24 horas por dia

40. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Eu concordo com a afirmação. A primeira resposta vai criar uma ligação positiva à PSP, sobretudo com o elemento que está no local.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 6 – Entrevista 2

Data: 7 de Fevereiro de 2012

Hora: 16H30

Idade: 29

Função actual: Elemento das EPES

Tempo de serviço na PSP: 6 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Iniciei funções na Divisão de segurança das instalações. Depois fui para a patrulha, passei pelas funções de graduado de serviço e por fim vim para Escola Segura.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Respondemos às chamadas das escolas que nos solicitam por vários motivos, desde agressões entre alunos até aos problemas que os professores encontram nos jovens, tais como maus comportamentos e problemas familiares.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Penso que têm de ser tratados de maneira diferente. Primeiro porque não percebem muito bem as coisas que estão a acontecer à volta deles e segundo, se as situações de violência em casa forem rotineiras, é normal que para eles aquilo seja natural. Não encontram nada de estranho ali. Quando são retirados daquele meio, nós ficamos vistos como os maus da fita. É preciso ter sensibilidade para falar com eles.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Se envolver menores, acho que sim. Acho que deve ser prioritário porque se passarem a infância sujeitos a violência doméstica, existem grandes possibilidades de lhe dar continuidade no seu futuro lar.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Não acredito que esteja a aumentar, acho que as pessoas se libertam um pouco mais e dão a entender o que se passa no ambiente familiar. Sempre houve violência doméstica, mas acho que estamos a chegar a um ponto em que as pessoas se saturam e procuram ajuda, porque também vêm em nós algum apoio, percebem que estamos ali para as tentar ajudar e não para reprimir a situação. Assim, penso que não esteja a aumentar, as pessoas é que procuram mais ajuda.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Maus tratos físicos. Talvez por serem aqueles que deixam mais marcas visíveis.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

Acho que é mais ou menos igual. O cinto.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica?

A falta de atenção e o desespero dos pais e os miúdos serem irrequietos. Entre adultos, as causas vão desde o álcool, falta de dinheiro e falta de emprego.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

São, muitas vezes, as próprias crianças que demonstram sinais de violência ou os vizinhos que se saturam da situação e denunciam. É mais pelo que é detectado e não porque elas o digam. Acredito que sejam os vizinhos e a escola que mais denunciam. Acontece muitas vezes serem as mulheres a denunciar, quando elas próprias são vítimas, embora existam casos em que são os homens.

Quanto aos procedimentos, se for a escola a denunciar, a própria escola tem a obrigação de tomar as primeiras medidas como levar a criança ao hospital, se necessário. A seguir comunica-nos e nós vamos ter com a criança. Falámos com o médico e se acharmos necessário a criança é retirada aos pais e é encaminhada para uma casa de acolhimento temporário. Contactamos com a

pessoa da escola que estiver a acompanhar o caso, com os pais do menor e com ele próprio. Tentamos também falar com vizinhos e com os amigos. Questionamos a CPCJ e consultamos o SEI no sentido de averiguar a existência de historial de violência na família.

Nós temos o cuidado de ter sempre alguém junto da criança, com quem ela se identifique mais, para evitar que fique intimidada pela polícia. Falámos sempre na presença de adultos que a criança conheça no ambiente escolar.

10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?

Se as vítimas forem adultos, é o graduado de serviço ou a tripulação do carro patrulha. Se forem menores, geralmente somos nós (EPES), a não ser que a situação seja detectada num hospital, aí é o carro patrulha que for ao local.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

O bem-estar da criança acima de tudo. Tentar perceber se aquilo é verdade.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Falta de afecto e carinho, acima de tudo. Isso nota-se muito nestas crianças. Se brincarmos com elas, se lhes dermos atenção, elas tornam-se mais soltas e acabam por nos dar mais informações.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Tentar abordá-los de forma suave, para eles não ficarem ainda mais fragilizados e encaminha-los, se possível, para numa sala onde se sintam bem, com brinquedos à volta, pois é importante que estejam distraídos.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Depende. Tivemos um caso de dois irmãos, em que um queria afastar-se e está feliz numa instituição, e o outro não, embora também esteja na mesma instituição. Depende de pessoa para pessoa e da violência que estão a sofrer.

15. Que informações se procuram obter das vítimas menores?

Tentar saber quem é o agressor e o que lhes fazem, se alguém vê a situação, se comem, se acham que os maus tratos são normais, se há mais alguém a ser

maltratado. Enfim, tentamos saber o máximo de pormenores para transmitir aos técnicos da CPCJ.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Se uma criança for agredida, tentámos que ela seja fotografada ou se forem logo encaminhadas para o hospital também se faz lá essa recolha de prova. Se por exemplo, um pai ou uma mãe tiverem as roupas cheias de sangue, essas roupas também serão usadas como elemento de prova. Se estiver em casa o objecto usado na agressão também é apreendido.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Não sei até que idades as crianças podem ficar junto da mãe, mas se for uma criança que dependa dela, com certeza.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Eu directamente não, mas já acompanhei alguns casos dos meus colegas.

Relato

Lembro-me da situação de um jovem que era agredido pelo pai. O alerta foi dado pela escola, porque o miúdo estava com alguns hematomas. O miúdo foi levado ao hospital e através do relatório médico chegou-se à conclusão que aquela criança devia ficar logo connosco. Eu nunca fui a casa das crianças fazer a retirada.

19. Em que situações considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Se fica abandonada em casa, se tem má alimentação e se há sinais evidentes da agressão.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Não

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Sim, já ouvi uma história mas não sei pormenores.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?

No registo das ocorrências com vitimação de menores é feito um auto de denúncia por violência doméstica, em caso de agressões é notificada para o INML e é feita a comunicação para a CPCJ. Se houver necessidade fazemos a avaliação do risco. Eu nunca fiz, mas penso que seja nas situações mais graves.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

Não sei.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim, é colocado lá como outra vítima.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim.

26. É dado conhecimento da vitimação, directa e indirecta, de menores, à CPCJ?

Sim.

27. Que informações são transmitidas às vítimas

Aos adultos indicamos as linhas de apoio violência doméstica. Às crianças, caso sejam retirados à família, é-lhes explicada a situação.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

As EPAV's fazem o acompanhamento das vítimas. No caso de as vítimas serem menores que frequentem uma das escolas onde as EPES's fazem serviço, estas equipas vão tentar falar com a crianças para tentar saber como está a situação (se evoluiu ou se está estável). Falam também com o Director de Turma que é a pessoa que as acompanha mais de perto. Eu tenho o cuidado de, sempre que encontro um jovem já referenciado por ter sido vítima de violência doméstica, falar com ele para saber se está tudo bem.

30. Fazem algum tipo de acompanhamento dos agressores?

Sim, mas isso é mais com o pessoal das EPAV's.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Nós, directamente, não trocamos informação, a não ser que haja dentro da polícia alguém que encaminhe as situações. Pode acontecer que haja um acontecimento já repetido, o qual seja do conhecimento das EPAV's e eles saibam que aquele jovem anda na escola onde trabalhamos. Há mais contacto com o nosso chefe e se ele achar que deve encaminhar a situação, ele próprio o fará. Fornecemos informações à 7.ª EIC, através do nosso chefe ou fazendo um aditamento ao expediente já realizado.

Ao nível de outras instituições articulamos com as escolas, com a CPCJ e com a Santa Casa. Quando somos solicitados, se houver autorização superior, podemos actuar juntamente com entidades que lidam directamente com os jovens. Se a CPCJ ou a Santa Casa forem visitar um local e houver algum receio de que os pais possam reagir mal, nós acompanhámos essas entidades. A CPCJ também trabalha connosco quando não conseguimos obter resposta da família. Nas escolas, qualquer professor que se aperceba de algo errado, contacta a Direcção e esta comunica-nos. Depois nós falámos com a Direcção e com o professor que

está a acompanhar a situação. Noutras escolas existe um Gabinete de Apoio à Família, que tem técnicas da CPCJ e psicólogos. Este gabinete vai trabalhar junto dessa criança e se houver necessidade de nós intervirmos, somos solicitados para acompanhar essa situação. Nem todas as escolas têm esse gabinete.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos agressores?

Não.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Temos feito algumas acções de sensibilização para pais na escola e já abordámos esse tema algumas vezes. Também já foram abordadas essas questões em juntas de freguesia.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Acho que é uma boa aposta porque estão mais sensibilizados para aquele tipo de situações.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Factores económicos, álcool, desemprego.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Consultámos o sistema para saber se é a primeira vez que acontece. Contactámos também os pais para lhes dizer o que o filho fez. Falámos com a

criança e se ela nos contar isso, há esse cuidado. Recorremos também ao tribunal para consultar o historial.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Sim, é habitual na nossa divisão termos formação. Por norma é um dia. Incide também sobre situações de violência doméstica. Os formadores ou são oficiais da PSP ou as técnicas da CPCJ.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Quando uma criança é retirada de uma família vítima de maus tratos, é impensável colocá-la numa instituição com crianças que cometem ilícitos. Duvido que exista essa separação.

39. Que dificuldades são encontradas?

Falta de apoio a nível de instituições. Muitas vezes, quando retirámos alguma criança à família, temos dificuldade em arranjar uma instituição para as acolher. Saber se aquela criança que retirámos está a ser devidamente acompanhada, ou se é mais uma criança que está numa instituição.

Tentar saber ao certo o que se passa com a criança, percebê-la e fazer com que ela não nos veja como os maus da fita.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influenciá-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Imaginemos que alguém diz que foi vítima de violência doméstica e alguém lhe responde: “E o que é que fez?”. Talvez não seja a resposta mais adequada para dar a essa pessoa. Se tivermos este tipo de resposta, essa pessoa provavelmente

nunca mais vai voltar à esquadra. Mesmo que a situação pareça banal, deve ser atendida com o máximo de rigor. Ela talvez não precise apenas de participar, mas também de desabafar. Se não estivermos interessados em ouvir o que a pessoa nos está a contar, acho que ela não vai lá voltar.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 7 – Entrevista 3

Data: 7 de Fevereiro de 2012

Hora: 18H00

Idade:28

Função actual: Elemento das EPES

Tempo de serviço na PSP: 5 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Comecei na patrulha. Passado um mês fui para Motorista do Carro Patrulha e passado outro mês passei a desempenhar funções de Arvorado ao Carro Patrulha. Passados sete meses ingressei no curso de ciclo patrulhas de 2007. Permaneci um ano e sete meses no programa de ciclo patrulhas da 1.ª Divisão. Depois regressei a torres novas como formador do 7º curso de formação de Agentes, onde estive 9 meses a leccionar a unidade curricular de Interpretação, Redacção e Comunicação Interpessoal e Atendimento. Seguidamente regressei à sede da 1ª Divisão, altura que ingressei, em Outubro de 2009, nas equipas do programa escola segura, local onde me encontro actualmente.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Nos somos um binómio e trabalhamos sempre em conjunto. Para além de sermos um binómio trabalhamos sempre num grupo de 8 elementos. Não há nada que um grupo de 8 elementos não saibam e daí a vantagem de trabalharmos todos no mesmo espaço. Não estamos espalhados pelas esquadras. As EPES respondem a todas as chamadas, relacionadas com a escola, que a central nos encaminha. Tentamos dinamizar ao máximo a prevenção através de acções de sensibilização e da realização de novos projectos, os quais coloquem a policia mais próximo do cidadão, mais concretamente da comunidade estudantil.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Nos devemos ser sensíveis a qualquer tipo de vítima, mas é claro que quando são crianças ficamos mais sensibilizados. Até porque vivemos diariamente a realidade deles. O programa escola segura é um programa que está diariamente nas escolas e consegue manter uma boa relação com os alunos. Estamos muito mais atentos às vítimas menores, pois são estas que nos suscitam mais interesse devido ao tipo de funções que desempenhamos.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Sem dúvida que sim. A PSP é a entidade que está mais presente no terreno e a que pode fazer mais pela prevenção deste crime.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Tenho a dizer que desde que estou na escola segura, desde 2009, noto que os casos de violência doméstica têm vindo a crescer até à presente data.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Maus tratos físicos e negligência.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

É a força física. Contudo, este ano tivemos alguns casos onde foram utilizados vários objectos. O Cinto.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica?

Eu acho que ainda vivemos muito numa sociedade onde a aplicação da força física ainda é muito usada para impor o respeito. Depois temos também os problemas psíquicos, o alcoolismo e consumo de estupefacientes.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Muitas vezes somos nós que detectamos e sem dúvida que a escola tem um papel fundamental, pois funciona como um elo de ligação entre a polícia e os cidadãos da comunidade escolar. Em primeiro lugar, se ocorrerem maus tratos físicos, aquilo que nós fazemos é pegar imediatamente nos jovens e leva-los para o hospital pediátrico para serem feitos exames e confirmar ou não a situação.

Se for constatado que há realmente agressões físicas, contacta-se logo com a assistente social do hospital e tenta-se, junto da escola, perceber quem são os seus responsáveis. Por vezes recorremos ao auxílio da psicóloga da escola para fazer a abordagem aos menores. Se houver suspeitas de maus tratos sexuais, os menores são também encaminhados para o hospital. Aliás, eu levo sempre ao hospital, independentemente se há indícios ou não de agressões físicas, porque não tenho competência para avaliar se efectivamente aconteceram. Procuramos sempre identificar os suspeitos, as vítimas e as testemunhas se existirem. Devemos ouvir sempre todos os intervenientes, as testemunhas que possam existir e a escola que o menor frequenta.

Nós tentamos criar o máximo de proximidade com os alunos na escola, para que eles se sintam à vontade para falarem connosco, mas leva tempo. Pode demorar meses ou anos. Já fizemos até mediação de diálogos em casa dos alunos, a pedido dos pais.

Relato

Aconteceu-me ainda agora há três semanas. Posso-lhe dizer que estive quatro horas e meia dentro de uma sala, com uma família de classe média alta com problemas familiares. A filha de 16 anos era mal comportada e saiu de casa porque não aceitava as regras dos pais. Talvez por estes terem uma vida muito stressante e montes de problemas conjugais. Toda a gente falou toda, a gente expôs a sua situação.

10. Quem, normalmente, faz o registo deste tipo de crimes?

As EPES quando são casos que envolvem somente menores e são detectados na escola. O carro patrulha, quando a polícia é chamada ao local de ocorrência e os graduados de serviço quando as vítimas se deslocam à esquadra.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

A protecção do menor.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Falta de afecto e de acompanhamento. Embora possam não sentir falta, considero que devem ser acompanhadas imediatamente por um psicólogo.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Devemos ter cuidado com a linguagem utilizada porque a criança é uma esponja e absorve tudo aquilo que é dito. Ter muito cuidado com a forma como se anda com o carro e não utilizar as sirenes. Não abordar nenhum tema sobre a ocorrência na presença da criança enquanto vai na viatura. Temos que tentar criar um ambiente confortável para a criança e se necessário despir a farda, se tivermos oportunidade, caso o menor manifeste medo da Polícia.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Querem permanecer.

15. Que informações se procuram obter das vítimas menores?

Número de habitantes da casa, quantas divisões tem a casa, se toma as refeições, se dorme fora de casa. Através das imensas perguntas que fazemos consegue-se detectar outros indícios.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Fotografamos as marcas se forem visíveis em partes do corpo não íntimas. Nós normalmente tiramos fotografias com as crianças, depois retiramos o nosso rosto e fica só o rosto da criança.

Se nós formos a casa do menor, a primeira coisa a fazer é fotografar o seu quarto, porque podem existir pormenores que, no momento, escapem à nossa percepção, para além de poder servir de prova. Dá-mos atenção ao tipo de objectos que lá estão e à sua disposição, se o quarto é pobre, se tem somente a cama e mais nada e se há restos de comida no quarto porque pode ser um sinal de que o

menor toma as refeições sozinho porque às vezes os pais não deixam comer na mesa para estar mais à vontade.

Quando há suspeitas de abusos sexuais, se for necessário, vamos à máquina de lavar buscar a roupa da criança. Às vezes a própria mãe desconfia da situação e quer ocultar por sentir vergonha.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Existe. Percebendo sempre se a pessoa adulta é idónea. Temos instituições próprias para acolherem mães e filhos.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Sim. A retirada de crianças à família na sua própria casa, sem o consentimento dos pais, é complicada. Nesta situação, as retiradas, por norma, são feitas pela CPCJ e nós vamos acompanhar. Nós nunca vamos a fazer a retirada de um acriança em casa sem um mandado do tribunal, ou sem ser acompanhados pelos técnicos da CPCJ.

Relato

O caso mais recente foi a retirada de uma menina de seis anos. Conseguimos cativá-la através das técnicas de proximidade. Até lhe compramos uma boneca. Quando ganhou confiança connosco, começou a dizer que a mãe lhe batia, mas devagarinho. Contudo, apresentava imensas marcas corporais de agressões. Tudo começou com um alerta dado pela escola, chamando à atenção para o facto de a menina estar muito magrinha, muito pálida, vir vestida com pouca roupa e estar muito nervosa. No dia seguinte fomos a escola falar com a professora, para tentar saber mais alguma coisa, e ela disse que a menina estava farta de vomitar. Verificamos também que tinha o sobrolho. Decidimos então levá-la ao hospital. Após fazer todos os exames médicos, foi detectado, entre outras coisas, que havia uma queimadura num dedo. Questionada a menina, ela disse que tinha sido a mãe que sem querer lhe pegou na mão e a pôs no fogão por não souber cortar as batatas em condições. A partir dali falou-se com a assistente social, a qual conta do caso. A médica reuniu connosco, informou-nos que se confirmava exactamente todos os indícios que a nós tínhamos detectado, fez o relatório médico e nós viemos para a Divisão fazer o expediente. Quando contactamos com a linha de emergência, tivemos uma grande luta, porque o nosso objectivo era colocar a menina no centro de acolhimento onde já se encontrava o seu irmão

mais velho de onze anos, e conseguimos. Quando finalmente a deixamos no centro de acolhimento, os dois irmãos encontraram-se e abraçaram-se. De seguida o irmão mais velho disse-nos: “obrigado por terem trazido a minha irmã agora quem cuida dela sou eu”. Deu para notar que eram crianças que tinham amadurecido muito cedo. Não tinham tido brinquedos e não era por falta de possibilidades económicas. Com seis anos a menina já sabia cozinhar todos os pratos possíveis e imaginários.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Quando existem maus tratos físicos graves.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Sim. Recordo-me de um caso em que foi feita uma detenção por reputação de flagrante delito. A situação tratou-se de uma menor que foi abusada sexualmente pelo próprio padrasto e tinha sido há menos de 24 horas, pelo que ainda existia sémen do individuo nas partes genitais da jovem.

Relato

A situação foi detectada pela escola. A miúda não se conseguia sentar e esse é um forte indício de abuso sexual. Fomos chamados à escola. A professora disse que a menina não se conseguia sentar, estava com a mão nas partes genitais e a queixar-se. Levamo-la ao hospital e pelo caminho fomos puxando por ela, até que a certa altura disse que o padrasto lhe colocava o dedo na vagina e lhe tinha feito cócegas. Ao saber disto, depois de a deixar no hospital, fomos identificar o suspeito a casa e verificamos que estava alcoolizado. Inclusive aguardamos junto ao suspeito a resposta do hospital, que confirmou as suspeitas. De seguida pegamos no senhor levamo-lo ao hospital para fazer recolha de sémen, o qual correspondia ao encontrado na criança. Foi detido.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores.

É feito auto de notícia por violência doméstica, avaliação de risco, a comunicação ao Ministério Público, a comunicação ao Tribunal de Família e Menores e a sinalização para a CPCJ. Os relatórios hospitalares, se existirem, são posteriormente anexados ao expediente.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)??

Apenas aos adultos.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim, exactamente. Nós anexamos sempre toda a informação existente.

26. É dado conhecimento da vitimação de menores, directa e indirecta, à CPCJ?

Sim.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Nos nunca damos informação nenhuma à criança. A partir do momento que a situação de violência doméstica é comprovada, nunca mais tocamos naquele assunto

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

Falar com os menores e também com os pais, para perceber como estão as coisas. Contactamos também com a escola, para saber qual o comportamento que manifestam, qual a sua produtividade, etc. A CPCJ também acompanha e faz visitas a casa das crianças sinalizadas. No caso do agrupamento escolar da área onde trabalhamos, tem à disposição o gabinete de apoio à família, que também faz o acompanhamento nos recintos escolares.

30. Fazem algum tipo de acompanhamento dos agressores?

Não. Apenas na altura que a situação é detectada, tentamos falar com ele e alertá-lo para o crime que poderá estar a cometer, bem como para as consequências. Depois, só se ocorrer alguma outra situação.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Não temos articulação mas, acredito que isso seja feito pelo nosso Comandante. Efectivamente, nós (EPES`s) não temos muito contacto com as EPAV`s contudo, considero que seria uma mais-valia se existisse essa articulação e pudéssemos trabalhar em conjunto. A troca de informação feita através do expediente realizado. Vamos dando informações que consideremos importantes para a investigação criminal, as quais são passadas a escrito. Fazemos um aditamento ao processo.

No concerne a outras instituições, articulamos com a CPCJ para fazer retiradas de crianças à família, com o hospital onde as crianças vão fazer exames e com as escolas que nos fornecem muitas informações. O agrupamento escolar da nossa área dispõe de um gabinete de apoio à família composto por um assistente social, um psicólogo e um técnico de animação sócio cultural. Reunimo-nos muitas vezes com este gabinete, em conjunto com os professores e direcção da escola. Fazemos exposições aos professores para nos ajudarem. Costumamos a reunir com os professores novos que chegam a escola, para que eles colaborem na detecção de crianças que possam ser vítimas de violência doméstica. Também articulamos com a Junta de Freguesia que tem espaços de convívio para crianças, fora do horário escolar. É uma forma de acompanhamento.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos agressores?

Não e tenho pena disso. Só se telefonamos para o tribunal.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Através das escolas realizamos imensas acções de sensibilização sobre violência doméstica, sobre conflitos familiares, entre outros assuntos.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Acho que contribuíram muito para a prevenção. A proximidade estabelecida com as escolas e com alunos é uma grande ajuda.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Marcas de agressões visíveis no corpo, a desnutrição, forma de vestir, se a criança desmaia na escola, se a criança vomita na escola, se a criança se isola, etc.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Cada acto ilícito que a criança pratique, é sinalizado para a CPCJ. Depois será avaliado o seu ambiente familiar.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Já. Há dois anos. Na sede da 1.ª Divisão com um oficial da PSP.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo

Eu costumo dizer que a violência doméstica começa no planeamento familiar. Deviam existir bons gabinetes de apoio ao planeamento familiar. Com certeza que fazia diminuir os casos de violência domestica.

39. Que dificuldades são encontradas?

O encaminhamento de mães e crianças para casas de acolhimento muitas vezes é dificultado devido à falta de vagas e a polícia fica com a batata quente na mão. Percebo que estas instituições têm orçamentos para cumprir e não podem acolher toda gente mas, nós é que não podemos acolher. Muita vezes temos que utilizar um diálogo mais rude para conseguirmos salvar a vítima.

Falta de espaços apropriados, nas esquadras, para os menores. Penso que com salas adequadas conseguíamos de certeza obter mais informação importante para o processo.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Concordo. Se o primeiro contacto não for bom, nunca vamos conseguir ou vai ser muito difícil fazer com que a vítima/testemunha colabore posteriormente de uma forma positiva.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Que apostem muito neste tipo de programas de apoio a vítima, porque é através deles que se conseguem detectar muitos problemas.

ANEXO 8 – Entrevista 4

Data: 08 de Fevereiro de 2012

Hora: 21H00

Idade: 37

Função actual: Elemento das EPES

Tempo de serviço na PSP: 14 anos

Posto: Agente Principal

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Comecei pela patrulha no Bairro Alto. Estive cerca de um ano como Arvorado ao Carro Patrulha e depois passei a desempenhar funções de Graduado de Serviço até que vim para a Escola Segura. Já me encontro na Escola Segura à cerca de 10 anos.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Respondemos a todas as ocorrências relacionadas com as escolas. Realizamos também acções de sensibilização direccionadas para os miúdos e para os pais.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Tudo o que diga respeito a situações com crianças são sempre mais delicadas, não só pelo efeito da violência como também pelas consequências negativas que as podem condicionar para o resto da vida. Por isso, é de extrema importância a forma como nós tratamos do assunto.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Sim, claro. É um crime que traz consequências graves e complexas.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Nós temos tido conhecimento de mais situações. Já estou algum tempo na escola segura e à alguns anos atrás existiam muito poucas situações. Não posso afirmar que o crime está a ocorrer mais vezes, mas são mais comunicados.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Acho que é a exposição a violência doméstica. Contudo, temos cada vez mais situações de menores maltratados fisicamente, mas também é o tipo de mau trato mais visível. Os maus tratos psicológicos são mais difíceis de detectar.

7. Quando ocorrem maus tratos físicos, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

A força física é obviamente o recurso mais utilizado. Também existem muitas situações em que são usados objectos tais como: cabos eléctricos, chicotes, paus, cabos de vassoura e cintos.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica?

Extrema falta de valores das pessoas, que se vai refletindo de geração em geração.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

As próprias escolas. Elas utilizam os próprios professores como meio de encaminharem essas informações. O agrupamento escolar da minha área de serviço dispõe de um gabinete de apoio à família e ao aluno que os acompanha imenso e obviamente que os seus elementos ganham uma grande proximidade com as crianças. Estas por sua vez sentem-se muito mais à vontade para comunicar certas coisas que não comunicariam a mais ninguém. Temos agarrado muitas situações de maus tratos através deste gabinete.

O gabinete existe na minha área de serviço e dá apoio a todas as escolas que fazem parte do agrupamento escolar ao qual pertence. Os funcionários do gabinete visitam as escolas com regularidade.

Há sempre a preocupação de avaliar a veracidade dos factos. Utilizamos a nossa experiência de polícia para tentar obter o máximo de informação possível, nem que seja com os vizinhos.

Os procedimentos adoptados pela PSP dependem da situação. Se houver sinais de maus tratos físicos nós conduzimos ao hospital. Temos de avaliar a situação. Vamos ter com os pais se for uma medida que achemos não tornar mais complicada a situação.

10. Quem, normalmente, faz o registo deste tipo de crimes?

A escola segura, no que diz respeito às situações de menores que tem conhecimento através da escola. As equipas de apoio à vítima podem também registar situações com as crianças quando são chamadas para intervir em casos de violência doméstica.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

Avaliar o risco para intervir de forma adequada. Temos de saber se a criança está em perigo para a poder proteger. Obviamente temos de falar com todos os intervenientes.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Sentir-se seguros.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Devemos ter cuidado com a forma como falamos com eles.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Quando se trata de agressões graves, querem sair.

15. Que informações se procuram obter das vítimas menores?

O que aconteceu e se costuma acontecer. A identificação não é a primeira coisa com que nos preocupamos. Saber o primeiro nome obviamente que é bom para

na nossa primeira acção, mas a identificação completa não é uma coisa que relevamos à partida.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Encaminhamento para o hospital quando necessário, realização de reportagem fotográfica, quando existem marcas corporais de agressões, que é feita pelos elementos da investigação criminal ou pelo INML. O INML tem uma equipa que se desloca junto das crianças.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Sim, existe o cuidado de não separar os adultos das crianças.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Sim. A situação mais fácil é apanhar o menor fora de casa. Também acontece retirá-lo dentro de casa, na presença dos pais, mas é em última instância, se a criança estiver em perigo. A escola segura, contacta com os pais lhes comunicar que vão ficar sem a criança. A criança é encaminhada para um centro de acolhimento. Depois há situações em que as crianças desaparecem da nossa área, por isso pouco podemos acompanhar. Podem até deixar de frequentar o estabelecimento de ensino. Quando não desaparecem, vamos acompanhando a situação minimamente.

Quando é feita a retirada, é em conjunto com os técnicos do gabinete de apoio ao aluno e à família que tem psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos especializados. Normalmente somos acompanhados pela assistente social. O psicólogo costuma estar na escola, mas também já foi. Depende da situação.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Nas situações de agressões físicas graves.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Não.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?

As ocorrências são registadas no SEI. É feito o auto de notícia, se é feita a retirada do menor à família, a acção é comunicada ao Ministério Público e é anexo tudo o que sirva para fazer prova: reportagens fotográficas e registos de entrada em unidades hospitalares. Se houver apreensão de objectos utilizados para a prática do crime, são feitos os respectivos autos de apreensão e autos de exame e avaliação.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

Tem sempre de ser preenchido para os adultos. Às crianças não é atribuído.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Claro.

26. É dado conhecimento da vitimação de menores, directa e indirecta, à CPCJ?

Sim

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Às crianças não são transmitidas informações. Os adultos são informados das instituições que podem recorrer e tudo a que vão ser sujeitos após a denúncia.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

São sempre acompanhados. Tentamos contactar com as pessoas que lidam directamente com elas e com os próprios. Em termos de intervenção de outras instituições, existe o gabinete de apoio à família que os acompanha nas escolas por ele abrangidas. Dependendo do caso, poderão intervir técnicos da Junta de Freguesia quando o menor frequente actividades promovidas por esta instituição. Caso os menores sejam retirados à família e entregues a uma casa de acolhimento, podemos perder-lhes o contacto, pois podem mudar de escola para sua segurança.

30. Fazem algum tipo de acompanhamento dos agressores?

Não

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

A articulação não se cinge só à troca de informação. Estende-se à intervenção porque é feita em conjunto. Nós podemos intervir com a criança e eles (EPAV's) com a família, acabando por ser feita uma intervenção complementar. Somos por vezes chamados às esquadras, quando se encontra lá um miúdo que foi vítima ou a mãe a queixar-se. Já tivemos situações em que as EPAV's nos comunicaram para fazermos o acompanhamento de menores.

Quando há dados novos relativos a casos violência doméstica já denunciados, transmitimos esses dados à 7.ª EIC.

Relativamente a outras instituições, articulamos com a escola para acompanhar e obter informações dos menores e com a CPCJ, nomeadamente quando acompanhamos os seus técnicos para fazer retiradas de crianças à família. Obtemos muitas informações através do agrupamento escolar e da CPCJ, devido às nossas estreitas relações.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos agressores?

Às vezes ouvimos por outros colegas. Outras vezes a escola transmite-nos.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

A nível da escola segura foram feitas acções de sensibilização no âmbito da violência no namoro e da violência doméstica. Outros temas abordados são a segurança rodoviária, a toxicod dependência, a delinquência, comportamentos de segurança e a segurança na internet.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Acho que a escola segura sofreu uma grande evolução desde que foi criada. A polícia não passava da porta da escola, não havia uma relação de proximidade propriamente dita. O aumento de proximidade tem sido benéfico para a prevenção e detecção de situações e resolução desses casos. É uma mais-valia, a criação das equipas.

35. O que considera ser um indicador de risco?

O enquadramento familiar, a negligência, a falta de acompanhamento, as ausências à escola, os abandonos.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Sim.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Já tive alguma formação sim. A polícia tem cada vez mais formação. Se a formação poderia ser melhorada, nalgumas situações também podia. Noutras é adequada. Só facto da formação ser uma preocupação já é positivo. A carga horária nas formações depende. Pode ser um dia, dois, uma semana, depende do tema e da organização da formação. Isso tem variado. As formações são dadas por elementos policiais ou pessoas de fora (entidades externas), pela APAV, CPCJ, e outras entidades. A matéria abordada é variada, onde se inclui a violência doméstica.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Acho que uma melhoria no próprio sistema jurídico e das medidas. A morosidade na intervenção permite o prolongamento das situações. Refiro-me à morosidade desde a notícia do crime até a que a pessoa se sinta segura e que possa continuar a sua vida.

39. Que dificuldades são encontradas?

Perdemos credibilidade perante os menores devido à demora na resolução dos problemas. Muitas vezes intervimos e parece que nada mais acontece. Em muitos casos a nossa intervenção não é mais do que uma repetição de formalismos, o que acaba por se tornar frustrante.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

O primeiro contacto com a vítima é sempre importante. Se a primeira intervenção da polícia for a melhor, obviamente que vai encorajar a pessoa a testemunhar posteriormente. O primeiro contacto é fundamental para criar uma boa ligação. A pessoa que é vítima quer sentir-se segura e saber que pode respirar fundo e que está perante alguém com quem pode contar para a ajudar a resolver o seu problema.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não, obrigado.

ANEXO 9 - Entrevista 5

Data: 10 de Fevereiro de 2012

Hora: 00H00

Idade: 38

Função actual: Graduado de Serviço

Tempo de serviço na PSP: 16 anos

Posto: Agente Principal

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Patrulheiro, carro patrulha, graduado de serviço, brigadas à civil, alguns meses no PIPP e agora, outra vez, como graduado de serviço.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Recebo denúncias, participações, apresentações de documentos, faço rendições de pessoal, tudo o que tem a ver com o serviço policial.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Quanto mais pequenos são, mais delicados e sensíveis temos que ser. A nível de sentimento, toca-nos mais, tanto a nível de crianças como idosos, mas quando é uma criança toca-nos mais, merece maior cuidado e atenção.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Sim, claro que sim.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Acho que as pessoas estão mais sensibilizadas. Ainda há este tipo de crime, mas como há muita informação e apelo para que as pessoas se comportem de um certo modo, agora as pessoas unem-se nas dificuldades.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

O castigo físico e psicológico são os mais frequentes.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

É mais a força física.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

As dificuldades económicas, as drogas, o consumo de álcool por parte dos pais, causas a nível psíquico, qualquer situação de separação de um casal em que um deles não concorda.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Normalmente são os vizinhos, por ouvirem barulhos. Os pais têm tendência a ocultar.

Quanto aos procedimentos, falamos com os intervenientes para apurar os factos. Se o menor vier à esquadra contactamos os pais ou com quem ele estiver a residir. Terá de ser entregue a uma pessoa idónea ou se não for possível terá que ser encaminhado para uma casa de acolhimento. Não pode ficar na esquadra. Se houver forte suspeitas de que realmente foi vítima de violência doméstica, o menor terá de ser sinalizado para a CPCJ.

10. Quem normalmente regista este tipo de crimes?

Normalmente passa mais pelo pessoal do carro patrulha, embora o graduado de serviço tenha conhecimento através dos telefonemas.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

Envolvendo os menores, temos que ter em conta o interesse do jovem. Temos que avaliar a situação e se houver perigo para a vida, temos que os retirar.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Precisam de um apoio mais psicológico. Nós polícias não temos condições para dar esse apoio. Devia haver mais um apoio técnico.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Deve haver cuidado no sentido de não constranger a criança na acção que é feita com os adultos.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Na maior parte das vezes querem se afastar do perigo, apesar de terem consciência que aquele lugar é a sua casa, mas pensam primeiro na sua vida. Na maioria das vezes querem sair.

15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?

Procuramos saber se têm algum tipo de lesão, se frequenta alguma escola, se tem problemas com o álcool ou com a droga, se são devidamente alimentados, se têm cuidados de higiene, com quem vive, se os pais trabalham. Quando o menor não fala, falamos com os vizinhos ou com a família.

16. O que é feito para a recolha de provas?

A vítima vai ao hospital e são feitas reportagens fotográficas, normalmente pelo pessoal da investigação criminal. Também apreendemos material no local como roupa, armas, etc.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Sim, existe esse cuidado.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Não.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Temos que ter em contas os sinais, os sintomas, a violência que o agressor mostra, e aí temos que preservar o interesse superior da criança.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Nunca efectuei.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Tenho conhecimento mas já não me recordo da situação. Embora até nem seja uma situação muito usual.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimização de menores?

Abre-se a ocorrência, introduzimos todos os elementos, fazemos o auto de notícia, procede-se o estatuto de vítima e fazemos a avaliação de risco em todas as situações.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

Sim.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim, normalmente há preocupação de ver se há outros processos já relacionados com as pessoas em causa.

26. É dado conhecimento da vitimização de menores, directa e indirecta, à CPCJ?

Sim, é dado conhecimento.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Aos adultos são fornecidos contactos de instituições a quem podem pedir auxílio. É dito que podem solicitar o serviço da polícia sempre que necessitarem. Os menores são apenas encaminhados.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimização

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

São as EPAV's que os acompanham, mas não tenho noção do que eles fazem.

30. Fazem algum tipo de acompanhamento dos agressores?

Tentamos chamar a atenção da pessoa quando se consegue falar com ela na altura da ocorrência.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Sim, mas normalmente é da parte dos graduados de serviço/elementos da patrulha para as equipas de proximidade e não o contrário. As equipas de proximidade por vezes trabalham em conjunto com elementos da Junta de Freguesia, Santa Casa da Misericórdia e CPCJ.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos arguidos?

Não, mas a meu ver deveriam ser informadas, para se saber se o que o juiz decidiu está a ser cumprido.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Actualmente não há prevenção. Porque há poucos elementos, diversas chamadas para o carro patrulha, e como o carro patrulha não tem conhecimento das zonas com violência doméstica, não pode fazer prevenção.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Penso que ajudou um pouco, mas não muito. Há pouco acompanhamento, há muito trabalho a fazer.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Não me sinto muito à vontade para responder.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Simplesmente verificamos o histórico para ver se há outro comportamento idêntico já registado.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Tive uma formação repentina, não durou um dia.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Os menores gostam de estar inseridos em algumas actividades. As EPAV e as juntas deveriam criar espaços lúdicos.

39. Que dificuldades são encontradas?

Falta de um local adequado, nas esquadras, para as vítimas menores.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

A primeira abordagem é decisiva. Devíamos ter uma formação para que o atendimento a este tipo de vítimas fosse mais adequado.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 10 - Entrevista 6

Data: 11 de Fevereiro de 2012

Hora: 00H00

Idade: 36

Função actual: Graduado de Serviço

Tempo de serviço na PSP: 15 anos

Posto: Chefe

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Patrulha, supervisor e actualmente graduado de serviço.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Atendimento ao público e coordenação do pessoal que está de serviço, na patrulha.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Há sempre mais dificuldade em lidar com os menores. As outras instituições que oferecem ajuda para esses casos, nem sempre são tão diligentes como seria de esperar. Já tive que intervir numa situação que envolvia uma menor, a qual presenciou o pai a espancar a mãe, e, coitadinha, quando chegou à esquadra, teve medo dos polícias porque são homens como o pai. É muito mais difícil conseguir obter informações de uma criança.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Concordo que deve ser prioridade. Até acho que cada vez mais a polícia tem estado a focar-se nesse crime através das EPAV's.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Eu acho que não tem aumentado. Penso que as pessoas que se apercebem dos casos, vizinhos ou amigos e vão falar com a família, ver os miúdos, e se calhar isso serve um bocado de prevenção. Depois também se apercebem que a polícia realmente actua.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Eu acho que é a exposição à violência doméstica.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

Força física. Não tenho a noção de que objectos são mais utilizados.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

Acho que o álcool é uma das maiores causas.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Normalmente são as mulheres que se dirigem à esquadra. Às vezes os vizinhos. Noto que as mulheres, por vezes, têm a preocupação de dizer que o agressor não faz nada aos filhos. Também acontece quererem denunciar sem que a outra parte tenha conhecimento e por isso até se dirigem a uma esquadra que não é a mais próxima da residência.

O que eu faço é registar a ocorrência no SEI. As pessoas são identificadas e verifica-se a existência de menores, idosos ou portadores de deficiências envolvidos e de casos de alcoolismo e toxicodependência. Se houver necessidade a vítima é levada ao hospital. Dependendo da situação, os menores ou regressam a casa, ou são entregues a outros familiares ou são encaminhados para uma casa de acolhimento. Se o menor estiver sozinho contactamos alguém

da sua confiança para o acompanhar e se essa pessoa for idónea, o mesmo ser-lhe-á entregue à sua responsabilidade. Porque há familiares que muitas vezes não nos conferem confiança para ficarem com o menor e aí temos de contactar as tais instituições.

A estratégia é falar com muita calma, utilizar uma linguagem adequada tentando contornar a situação e dizer uma gracinha para tentar criar empatia. Depois, indirectamente, tentamos obter informações. Convém que os menores estejam afastados do suposto agressor para evitar qualquer tipo de constrangimento e facilitar o fornecimento de dados. Perguntar duas ou três vezes a mesma coisa, sem ser da mesma maneira, para ver se não há contradições. Depois, através do pessoal da patrulha, ir ao local e atestar a veracidade dos factos.

10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?

Os elementos dos carros patrulha e o graduado de serviço.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

Tem que se atender à gravidade da situação. Saber se a vítima tem lesões e arranjar alojamento se a vítima não poder voltar para casa.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Cada caso é um caso. Têm necessidade que a situação acabe.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Resguarda-los para falarmos com mais calma e não criar ainda mais pressão. Felizmente já se vai tendo, nalgumas esquadras, salas do apoio à vítima, que são para resguardar as pessoas. Até tem uns brinquedos para os pequenos, para tentar aliviar a pressão.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Afastar-se. Embora haja muita gente que depois volta. É aquela conversa: “ele disse que ia mudar”, e depois volta a acontecer a situação. Há pessoas que arrastam durante anos situações de violência doméstica até chegar ao seu limite.

E nem sempre o limite leva a procurar ajuda e o resultado pode ser em prejuízo próprio.

15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?

O discurso para com o menor nunca pode ser de forma coisa directa. É melhor começar por uma conversa que não tenha muito a ver com o caso para evitar que o menor se retraia, e vamos dando a volta até lá chegar. Até fazer uma festa na cabeça da criança para ver como ela reage. Ainda há pouco tempo tive uma formação e deram exemplos.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Apreensão dos objectos usados para efectuar a agressão, conforme as marcas que a pessoa tem no corpo. Aí procede-se a uma reportagem fotográfica (são os colegas da investigação criminal tiram as fotografias). Levar a vítima a uma meio hospitalar para ser sujeita a exames médicos.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Sim. Tenta-se que fiquem juntas.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Por acaso nunca tive situações dessas.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Se a vítima é agredida gravemente e o agressor tem armas de fogo em casa ou é consumidor de álcool ou de estupefacientes.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Não.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito? Conhece a situação

Não.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?

Inserimos a ocorrência no sistema estratégico de informação. Fazemos o auto de notícia por violência doméstica. Também atribuímos o estatuto de vítima, que é entregue à pessoa, em que se facultam dados sobre associações a que a pessoa pode recorrer para tentar receber ajuda. Se é uma pessoa que não tem outros meios de subsistência ou que não tenha casa própria para tentar de alguma forma conseguir sair daquele problema. A avaliação de risco é feita nas situações mais graves, através do preenchimento de um formulário.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

Sim, aos adultos.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim.

26. É dado conhecimento da vitimação de menores, directa e indirecta, à CPCJ?

Sim. Temos uma ficha de sinalização própria para isso.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Números de telefone de instituições a que podem recorrer em busca de algum apoio, nomeadamente a APAV. Que a pessoa vai ser chamada para inquérito, onde é que se pode dirigir, se quer ou não ter um advogado. Se a pessoa sair de casa tem que fornecer uma outra morada para ser notificada para futuros actos processuais.

Informamos também que em caso de necessidade pode contactar novamente a polícia através da linha de emergência 112. À obtenção aconselhamento jurídico e apoio judiciário.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

Não estou por dentro desse assunto.

30. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores?

Não sei se existe.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Através do expediente realizado. Quanto a outras instituições só tenho conhecimento da articulação que por vezes é feita com a CPCJ quando esta solicita o apoio policial.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos agressores?

Já têm chegado informações dos tribunais a dar conhecimento das medidas de coacção. Não lhe vou dizer que acontece em todos os casos, mas sei que já aconteceu nestas situações de violência doméstica.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Não tenho conhecimento. Isso é com as equipas de proximidade.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Quem levar esse tipo de serviço a sério conhece toda a gente e toda a gente o conhece, o que é óptimo para a recolha de informações. Acho que a criação destas equipas é muito positiva. Eles têm uma missão específica, que é estar em locais pré- determinados a falar, a ouvi, para terem a percepção de quem é que anda ali a levantar problemas para depois tomarem as medidas necessárias.

35. O que considera ser um indicador de risco?

A droga e o álcool.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Hoje em dia o SEI permite-nos um bocado isso ou seja, verificar se a criança já está associada noutros processos, mas o próprio polícia que ficar responsável pela ocorrência deve contactar com os pais e falar com a vizinhança. Às vezes as crianças são um bocado o reflexo daquilo que se está a passar em casa.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Sim, já tive com uma técnica da CPCJ e tive recentemente acerca de situações de maus tratos às crianças. Nunca tinha tido este tipo de formação e agora estas duas foram uma em cima da outra.

Essencialmente foi abordada a questão da violência doméstica. Como abordar as crianças, as marcas de agressões que se possam ver. Até a maneira como um polícia entra em casa. Acho que a formação teve até uma vertente mais prática, no sentido de dar exemplos, o que para nós é ótimo.

Quanto à carga horária, na primeira vez foi só um dia, de manhã e de tarde. Na segunda foi só de manhã. Não é fácil. É muita gente e matéria é bastante para o tempo disponível.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Aquilo que acho que podia ser feito não é a nível policial.

Acho que os agressores, principalmente aqueles que maltratam crianças, deviam ser punidos mais severamente. Por exemplo, não concordo que um pai que abusa sexualmente da filha possa ter pena suspensa.

Outra situação é a CPCJ estar entupida de processos o que vai retardar as medida a aplicar.

39. Que dificuldades são encontradas?

Já tive necessidade de ter um psicólogo para falar com uma menor e contactei a linha de emergência, tendo sido informado que àquela hora não havia ninguém disponível. A meio da madrugada ninguém quer saber de nada disso. Eu às vezes digo que 24 horas por dia é só polícia e os bombeiros.

Outra dificuldade é falar com a vítima na presença do agressor. Nem sempre é fácil, quando vamos ao local, conseguir informações da vítima.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influenciá-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Concordo plenamente. Imagine que chega a uma casa e a vítima diz: “o meu marido bateu-me” e você responde: “tenho muita pena, mas nós não podemos fazer nada”. Um dia mais tarde que essa pessoa seja chamada ao inquérito, dificilmente irá colaborar. Temos que fazer sentir às pessoas que estamos lá para as ajudar. Agora, se a resposta é negativa da nossa parte é como um balde de água fria a quem já está atrapalhado.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 11 - Entrevista 7

Data: 11 de Fevereiro de 2012

Hora: 09H00

Idade: 33

Função actual: Elemento das EPAV's

Tempo de serviço na PSP: 8 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Inicialmente tive na patrulha apeada, passei um ano e pouco no carro patrulha e depois integrei o PIPP em 2006, onde estou até hoje.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Contactar com comerciantes e idosos. Patrulha.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Serão sempre mais frágeis e é claro que temos que ter mais cuidado na forma de agir.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Sim, claro que sim, sem dúvida. Temos tido formação nesse sentido.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Tem vindo a crescer, se calhar por estar mais exposto ao nível da comunicação social e o facto de se ter tomado crime público também tem ajudado.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Os maus tratos físicos são os mais denunciados.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

A força física.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

Dificuldades económicas, alcoolismo, toxicodependência.

O papel da PSP perante o conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Normalmente a vítima, mas pode ser familiares ou vizinhos.

É avaliada a situação através do contacto com as pessoas envolvidas e regista-se a ocorrência.

10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?

O elemento que vai ao local. Durante a noite vai o carro patrulha, no restante período são as EPAV's que tomam conta da situação. Às vezes vai quem está mais perto do local do crime.

11. Quais as preocupações imediatas perante a denúncia?

Se for muito grave, contactamos familiares de confiança, para os acolher. Também existem instituições que prestam auxílio em caso de necessidade.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Querem cessar a situação de violência e afastar-se da pessoa que agride.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Chegar à situação e ver se realmente há menores ou não, depois tentar separar as pessoas e se for muito grave, direccionar uma das pessoas para outro sítio.

14. As vítimas (menores ou adultos com menores) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Querem permanecer.

15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?

Se frequenta alguma escola. Se possível ir à dispensa e ao frigorífico no sentido de saber se têm à disposição os alimentos adequados à sua idade. Tentar tirar o máximo da criança para saber o que se passa em casa e o que levou aquela situação.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Temos uma equipa de investigação criminal, responsável pela violência doméstica, que faz a reportagem fotográfica (ao estado da casa e ao menor). Também se procede à apreensão de objectos.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Depende da idade da criança e da disponibilidade das instituições. Podem ou não ficarem juntos.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Não.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

No caso de existir ofensas graves à integridade física.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Não.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não tenho conhecimento.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimização de menores?

São identificadas as partes, é registado se o casal é casado ou não, se estão juntos há muito tempo, se há problemas de alcoolismo e toxicoddependência, se há condições para as crianças viverem. Se há dependência financeira de alguma das partes. Na esquadra é feito um auto de notícia. A avaliação de risco é sempre feita para facilitar as abordagens seguintes.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

É atribuído apenas a adultos.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim, são considerados como outras vítimas.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim.

26. É dado conhecimento da vitimização, directa e indirecta, de menores à CPCJ?

Sim

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Fornecemos o contacto da APAV e de outras instituições que dão apoio. Dizemos que serão notificados para ir a tribunal.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

É sempre feito o acompanhamento, por telefone, para saber se está tudo bem. Quando o processo termina e não havendo mais queixas, cessa a intervenção.

30. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores?

Normalmente é só na altura da denúncia. Não há nada direccionado para o agressor, é mais para a vítima.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Há uma articulação porque todo o expediente que é feito fica registado no SEI. A informação fica disponível para consulta. Há como um complemento, as EPES's detectam a situação numa escola e as EPAV's daquela área fazem o acompanhamento.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos arguidos?

Por norma não somos informados.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

É difícil prevenir. Só quando há suspeitas então prevenimos.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Alcançaram mais proximidade com os cidadãos.

35. O que considera ser um indicador de risco?

O alcoolismo e a toxicodependência.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Sim.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Sim. Três vezes por ano, numa manhã, temos formação com o pessoal da CPCJ sobre os procedimentos a adoptar.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

As instituições deviam dar uma resposta mais rápida às situações no sentido do acolhimento dos menores, que são retirados à família, ser mais rápido. Os tribunais também deviam dar uma resposta mais célere aos casos de violência doméstica.

39. Que dificuldades são encontradas?

Depende das situações. Temos dificuldades em efectuar o acompanhamento das vítimas porque por vezes é difícil encontra-las.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Concordo com a afirmação, embora considere que o primeiro impacto não é importante, porque há posteriormente o acompanhamento.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

AXEXO 12 - Entrevista 8

Data: 9 de Fevereiro de 2012

Hora: 14H00

Idade: 32

Função actual: Elemento das EPAV's

Tempo de serviço na PSP: 8 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Comecei na patrulha apeada e depois estive nas equipas de intervenção rápida (EIR's), no carro patrulha, a Graduado de serviço, a Sentinela e em funções de secretaria.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Policimento de Proximidade nas zonas destinadas. Acompanhamento de idosos e comerciantes.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Temos de ter um tratamento especial com os menores. Devemos evitar ter certos tipos de comportamentos e comentários e reservá-los apenas aos pais. Tentamos sempre resguardar as crianças.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Claro que sim. Temos tido muita formação ao nível de violência doméstica. Têm que ser prioridade porque os menores são pessoas no início da vida e precisam mais cuidados, de mais atenção e de mais apoio. Ou seja, tendo estas características são pessoas mais vulneráveis que devem ter mais atenção.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Da minha experiência não tenho notado diferença. Não tem havido aumento na nossa área.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Negligência (falta de afecto, falta cuidados higiénicos) e maus tratos psicológicos.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

É mais utilizada a força física.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

Falta de acompanhamento dos pais, falta de valores e de educação.

O papel da PSP face ao conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Geralmente a escola, mas também os familiares e vizinhos.

Os procedimentos adoptados são verificar em que estado se encontra a vítima (se precisa de cuidados ou não), verificar se tem familiares próximos, contactar com as assistentes sociais e fazer a avaliação do risco.

10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?

Os elementos dos carros patrulha, porque eles trabalham 24 horas.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

Verificar se já existem outras participações e averiguar a veracidade dos factos.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Privacidade no tratamento da denúncia na esquadra.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Ser sempre a mesma pessoa a tratar do assunto. Proteger o menor e afastá-lo do problema, de forma a não assistirem a intervenção da polícia.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Querem permanecer. Principalmente os menores que indo para uma instituição perdem as suas referências e não conhecem ninguém.

15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?

Se tem irmãos e se algum já foi institucionalizado. Saber se existem familiares próximos que possam receber menores. Quando a criança não diz nada ou nada conclusivo, contactamos familiares, vizinhos e comerciantes de forma a perceber o que passa.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Quando verificamos que existem marcas de agressões, há uma equipa que faz a reportagem fotográfica dessas marcas, ficando documentado.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Sim.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Sim. Foi uma situação complicada, o homem chegou a colocar a criança de 1 ano fora da janela do andar. Tivemos que colocar um perímetro de segurança por baixo da janela, arrombamos a porta e entramos à força no andar.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Quando existem existe grande violência por parte do agressor, da qual resultem ferimentos graves.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Não.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?

Preenchemos o auto de notícia por violência doméstica e o formulário da avaliação de risco.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

É atribuído às vítimas adultas.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim.

26. É dado conhecimento da vitimação de menores, directa e indirecta, à CPCJ?

Sim.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Distribuimos panfletos da APAV. Damos os contactos das instituições a que podem recorrer.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

O que nós fazemos é perceber junto dos vizinhos se continuam a haver maus tratos. Há uma sensibilização da vizinhança para estarem atentos. São também disponibilizados todos os contactos disponíveis da esquadra e de outras entidades para serem utilizados em caso de necessidade.

30. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores?

Não.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Existe troca de informação entre elementos policiais, mas com outras instituições não.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos arguidos?

Não.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Contribuímos com acções de sensibilização, para manter as pessoas informadas e também através do policiamento de proximidade que transmite às pessoas um sentimento de segurança maior.

Temos feito algumas acções de sensibilização no espaço da Santa Casa da Misericórdia, nos centros de dia e nas lojas de comércio.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Consumo de álcool, má educação, falta de valores, pessoas dependentes de droga.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Sim.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Já tivemos formação na esquadra. São frequentes e são dadas por polícias. Geralmente têm a duração de meio-dia.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

O que deveria ser melhorado são os contactos com outras entidades. Nós temos contactos directos sempre disponíveis, no entanto as outras entidades não.

39. Que dificuldades são encontradas?

Falta de prática. Temos formação mas é muito teórica, precisamos de mais casos práticos, de forma a termos noção de como devemos agir.

As condições da esquadra são uma limitação grande.

Se as vítimas se mantêm na nossa área podemos fazer o acompanhamento, quando se mudam deixamos de fazê-lo.

Os agentes de autoridade deviam estar mais salvaguardados para poderem intervir mais, mesmo em caso de dúvida.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

A maneira como lidamos com a vítima é muito importante. Nós não temos as melhores condições para as receber. A vítima não tem privacidade e a denúncia passa por muitas mãos. Devíamos ter mais formação a nível da psicologia, de forma a entender melhor a pessoa, não tendo apenas uma abordagem objectiva.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 13 - Entrevista 9

Data: 10 de Fevereiro de 2012

Hora: 21H00

Idade: 30

Função actual: Elemento das EPAV's

Tempo de serviço na PSP: 8 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Patrulha apeada, carro patrulha, Graduado de serviço, Policiamento de Proximidade e funções de secretaria.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Policiamento de Proximidade nas zonas destinadas. Acompanhamento de Idosos e Comerciantes. O acompanhamento de menores geralmente é feito pelas EPES's. No caso de violência de doméstica as ocorrências estão a cargo do carro patrulha.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Encaro de maneira diferente porque não têm culpa do que acontece. As outras vítimas também não, mas podem escolher deixarem os companheiros. Os menores não decidem por si, são vítimas de uma situação que não escolheram.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Deve, porque as crianças que sofrem de violência doméstica vão ser revoltados no futuro. A maior parte deles ficam revoltados e à margem da sociedade, sendo os que dão trabalho à polícia

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Na minha perspectiva tem aumentado, porque as pessoas também começaram a divulgar mais estes problemas e também a comunicação social começou a dar ênfase a estes casos. Não sei se é por isso que temos mais noção que está a aumentar. As estatísticas da polícia também dizem que sim e as mesmas são feitas de acordo com as queixas apresentadas.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

As agressões físicas e psicológicas, sendo estas últimas mais difíceis de detectar.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

Geralmente é a força física. Quando são utilizados objectos, que é raro, são usualmente acessórios de vestuário, por exemplo: chinelos, cintos.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

O mau relacionamento entre o casal. Processos de divórcios. Processos de guarda dos menores.

O papel da PSP face ao conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Em relação aos menores, é principalmente escola que mais denuncia, pois têm um contacto próximo e diário com eles, o que facilita a percepção de que alguma coisa não está bem.

Os procedimentos adoptados dependem se é a vítima a apresentar queixa ou se a notícia chega por terceiros. Quando é apresentada queixa é feita uma avaliação da situação (se existem filhos, se correm perigo ou não, etc.). Quando a notícia é dada por terceiros existe uma deslocação ao local para tentar averiguar a

situação, mas se não é a própria vítima a fazer a queixa dificilmente nos comunica alguma coisa.

10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?

Os graduados de serviço e os elementos do carro patrulha. As EPES's se as situações forem detectadas nas escolas.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

A preocupação mais imediata é fazer a avaliação de risco. Procuramos saber se existem armas de fogo em casa, se há condições ou não de regressar.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Afecto.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Cuidado com a linguagem ao falar com as crianças, cuidado ao lidar com elas para que se sintam bem enquanto estão na esquadra.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Quando se deslocam à esquadra já não querem regressar porque fizeram a denúncia a têm medo e receios. Quando a denúncia é feita por terceiros, há receio de sair e falar, continuando na relação.

15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?

Essencialmente é perceber o que passa com os menores, se eles estão bem, se alguém lhes bate, se alguém os trata mal. Tentamos fazê-los perceber que não normais os abusos que sofrem, porque alguns já os sofrem há muito tempo e pensam que é normal. O contacto com as crianças, geralmente, é feito pelas agentes do sexo feminino, porque cativam mais os menores.

16. O que é feito para a recolha de provas?

Tentamos juntos dos vizinhos, dos familiares verificar a veracidade dos factos, obter informações. Quando não conseguimos informações a CPCJ é informada e depois é feito o acompanhamento por eles.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Existe.

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Sim. Uma vez tivemos que ir com uma assistente social, com mandado, buscar uma criança. A mãe não queria entregar a filha, então teve que ser retirada à força. Mas não houve intervenção da polícia, foi a assistente social que tirou a criança.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Existir armas em casa conjugado com o nível de agressividade do agressor. Antecedentes de violência. O aspecto da criança (se está mal nutrida, mal cuidada).

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Sim. Uma vez, uma mulher russa foi agredida e foi para a Igreja, porque o padre era da mesma nacionalidade. O padre chamou a polícia. Quando chegamos ao local, verificamos que a mulher tinha escoriações e dentes partidos. Tiramos fotografias para ficarem registadas as agressões. Depois fomos chamados novamente, mas desta vez à residência da mulher e ainda lá estava o homem que quis bater-lhe novamente, nesse momento foi detido.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não tenho conhecimento.

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimação de menores?

Fazemos o auto de notícia por violência doméstica e depois dependendo dos contornos do crime, fazemos a avaliação de risco. São feitas as diligências que a vítima precisar, se houver necessidade de tratamento hospitalar é encaminhada ao hospital. Se for necessário contacta-se com familiares e se existe necessidade de um local para dormir é arranjado um sítio.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

É sempre aplicado quando as vítimas são adultas.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim.

26. É dado conhecimento da vitimação, directa ou indirecta, de menores, à CPCJ?

Sim.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Damos os contactos das instituições que fornecem apoio. Informamos o que vai acontecer, todos os trâmites legais, todas as fases do processo.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

Quando as vítimas regressam a casa tentamos fazer um acompanhamento diário. Também é usual ficarmos com o contacto telefónico da vítima e telefonarmos a questionar como estão as coisas, porque por telefone não existem tantos constrangimentos. Quando é verificado que a situação se encontra na mesma é feito um aditamento.

No caso dos menores é a CPCJ que faz o acompanhamento.

30. Fazem algum tipo de acompanhamento dos agressores?

Não.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

A articulação entre os elementos policiais é muito fácil, com outras instituições é mais difícil. Só se colabora com outras entidades quando somos solicitados pelas mesmas. A troca de informação entre os elementos policiais é feita através do auto de notícia por violência doméstica.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos arguidos?

As esquadras não são informadas. Só sabemos se procurarmos a informação pessoalmente. Só chegam informações quando é necessário o apoio policial.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Acções de sensibilização realizadas pelas EPES's.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Através do policiamento de proximidade fica mais fácil recolher informações dos cidadãos.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Alcoolismo, toxicoddependência, antecedentes de violência.

36. Quando as crianças são autoras de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Sim.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Sim, tivemos formação na sede da 1.ª Divisão, por elementos policiais e por elementos da CPCJ e tiveram a duração de algumas horas.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Manter as vítimas afastadas dos agressores.

39. Que dificuldades são encontradas?

As maiores dificuldades são conseguir entrar nos domicílios e depois é conseguir separar os filhos dos pais. Contacto com outras instituições a partir de uma certa hora.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(…) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influenciá-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Concordo. É preciso ter muita atenção às primeiras respostas que são dadas às vítimas de violência doméstica, porque se passarmos a ideia de que não há qualquer interesse da nossa parte pelo problema a situação torna-se mais traumática para a vítima.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 14 - Entrevista 10

Data: 23 de Fevereiro de 2012

Hora: 09H00

Idade: 31

Função actual: Elemento das EPAV's

Tempo de serviço na PSP: 5 anos

Posto: Agente

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Sempre exerci funções de policiamento de proximidade.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Policimento de proximidade nas zonas destinadas. Acompanhamento de comerciantes e Idosos. Acompanhamento de vítimas de violência doméstica.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

Encaro como as verdadeiras vítimas, porque se uma vítima adulta pode escolher, os menores não têm esse poder de escolha. Geralmente são entidades externas, pessoas fora da família, que fazem essas escolhas por eles.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Junto com outras entidades sim. Deve ser uma área em que a PSP deve apostar na formação (agentes, chefes e oficiais), pois está a ter muita visibilidade, devido a crimes cometidos e expostos todos os dias pela comunicação social.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Tem vindo a ser mais denunciada.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Físicos e psicológicos, mas mais os psicológicos.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

Os dois recursos são utilizados. Quanto aos objectos, serão mais utilizados os chinelos e o cinto.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores?

Não sei. Às vezes podem vir dos maus resultados escolares, do círculo de amigos que prejudica a relação entre os menores e os pais.

O papel da PSP face ao conhecimento da notícia do crime

9. Quem normalmente denuncia os crimes de violência doméstica e quais os procedimentos adoptados quando as vítimas são menores?

Contra adultos geralmente é a própria vítima que denuncia. Contra menores são os pais ou os vizinhos. Em termos de procedimentos tentamos averiguar o grau de envolvência das crianças, se foram agredidas ou não. No caso dos adultos é a mesma situação, tentamos ver se foram agredidos ou não e se precisam de tratamento hospitalar. Quando chegamos ao local e a violência doméstica está a decorrer, tentamos separar as partes e acalmá-las. Temos que verificar se existe a necessidade da vítima abandonar a residência.

10. Quem normalmente faz o registo deste tipo de crimes?

Depende. Se for a vítima a fazer a denúncia numa esquadra é o graduado de serviço que regista. Quando denunciam por telefone, é o elemento policial que vai ao local que regista, que geralmente é o arvorado ao carro patrulha.

11. Quais as preocupações imediatas no momento da denúncia?

Tentamos saber se a violência doméstica está a decorrer, se é física ou psicológica. Quando são utilizados objectos, saber qual a sua natureza. Tentamos manter a segurança da vítima e a nossa, para podermos lidar com a situação. Tentamos separar as partes e acalmá-las para verificarmos os factos.

12. Sabe quais são as principais necessidades das vítimas menores?

Aquilo que as vítimas querem é que as agressões cessem e que nós, enquanto polícias, façamos com que o agressor saia da residência. Mas nós não temos legitimidade para o fazer. O que acontece muitas vezes é ser a vítima a abandonar a residência.

13. Existe algum cuidado especial a ter para lidar com os menores?

Tentar manter-nos atentos às crianças. Ter cuidados com o tom de voz, com a linguagem. Tentar averiguar se têm fome, frio, dores, mantê-los o mais confortáveis possível.

14. As vítimas (menores e adultos) em situação de coabitação, normalmente querem permanecer ou afastar-se do agressor?

Acontece os dois casos. Algumas são agredidas e saem e outras são agredidas e não saem, porque entendem que não são elas que têm de sair.

15. Que informações são recolhidas das vítimas menores?

Quando elas conseguem falar e expressar-se, tentamos averiguar os factos do acontecimento, porque existem sempre duas versões da agressão, uma da vítima e uma do agressor. Quando as crianças não conseguem falar, geralmente, recorreremos aos vizinhos para verificar a veracidade dos factos.

16. O que é feito para a recolha de prova?

Tentamos recolher todos os elementos transmitidos pelas pessoas, são feitas as reportagens fotográficas (elaboradas pelo elementos policiais das EIC), as notificações para as vítimas se deslocarem ao INML. Às vezes é solicitado à vítima que guarde todas as informações que tenha relativas à agressão, como por exemplo mensagens do telemóvel.

17. Existe o cuidado de não separar vítimas adultos acompanhadas de vítimas menores?

Não

18. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Sim. Tivemos uma situação em que fomos buscar uma criança à creche. Os técnicos da CPCJ falaram com a mãe e explicaram a situação pedindo o consentimento da mesma. A mãe deu o consentimento e correu tudo bem.

Noutra situação íamos apenas averiguar se a criança estava junto dos pais a arrumar carros. Quando chegamos, os pais estavam a consumir estupefacientes nos bancos da frente o carro e a criança estava no banco de trás. Dissemos aos pais que a criança ia ser retirada. Foi um problema muito grande. Tivemos que retirar a criança à força dos braços do pai. Só passado algum tempo, e depois de explicado a situação aos pais, é que se acalmaram e deram o consentimento.

19. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Completa falta de respeito pelo bem-estar das crianças. Fechá-las sozinhas em casa, deixá-las expostas ao consumo de estupefacientes e álcool, etc.

20. Já efectuou alguma detenção pela prática do crime de violência doméstica?

Não.

21. Tem conhecimento que alguma autoridade de polícia criminal tenha ordenado a detenção do agressor fora de flagrante delito?

Não

22. Explique o mecanismo do registo de ocorrências de violência doméstica com vitimização de menores?

Elaboramos o expediente que contempla o auto de notícia por violência doméstica, a notificação para a vítima se dirigir ao INML (no caso existirem ofensas à integridade físicas e sexuais), o estatuto de vítima (apenas aos adultos) e preenchemos o formulário da avaliação de risco, consoante as situações. Tentamos também fazer a reportagem fotográfica (quando existem marcas corporais de agressões) e quando existem menores, fazemos a sinalização para a CPCJ.

23. É atribuído o estatuto de vítima (conforme o artigo 14.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 229-A/2010, de 23 de Abril)?

Sim, apenas aos adultos.

24. Sempre que existem menores expostos à violência doméstica, são associados no auto de notícia como outras vítimas?

Sim.

25. São referenciados outros processos já existentes que possam ter relevância para a investigação?

Sim.

26. É dado conhecimento da vitimação, directa e indirecta, de menores à CPCJ?

Sim.

27. Que informações são transmitidas às vítimas?

Fornecemos os contactos telefónicos de instituições que possam prestar apoio psicológico e/ou jurídico. Explicamos os locais onde vai ter de se dirigir e os documentos que vai receber. Informamos que se houver necessidade a polícia intervém e vai novamente ao local.

28. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima?

Não.

O papel da PSP pós-vitimação

29. Que acções policiais são desenvolvidas, no decurso e após o término do processo judicial, com vista à protecção e apoio às vítimas menores? Existe a intervenção de outras entidades?

Enquanto o processo decorre o acompanhamento é feito por instituições que prestam apoio psicológico e jurídico. Quando as vítimas são menores, a CPCJ faz o acompanhamento.

Nós também tentamos fazer um acompanhamento das pessoas, contactando telefonicamente e visitando a residência regularmente.

30. Fazem algum tipo de acompanhamento aos agressores?

Não.

31. Como se processa a articulação entre os elementos policiais que intervêm com vítimas menores de violência doméstica? E no que respeita à PSP com outras instituições?

Agora há uma boa articulação. Quando existem situações de violência doméstica há colegas que se deslocam ao local, alguns fornecem logo os dados das instituições que prestam apoio e indicam às vítimas que depois são contactadas por elementos policiais para fazerem o acompanhamento. Os colegas que fazem o expediente comunicam a situação ao pessoal que faz o acompanhamento. Por vezes damos também informações aos elementos da investigação criminal.

Recebemos muitas vezes é pedidos de informação, para averiguarmos as situações, geralmente da CPCJ.

Um estagiário de Psicologia está a estagiar connosco, faz acompanhamento policial, mas apenas como observador. Contacta com as vítimas se elas quiserem.

32. São informados das medidas de coacção e das sentenças aplicadas aos arguidos?

Muito raramente. Algumas vítimas falam das medidas que foram aplicadas.

O papel preventivo da PSP

33. O que é feito para prevenir os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

Para prevenir, tentamos sensibilizar adultos que o crime de violência doméstica é um crime de natureza pública e que o simples facto de ser denunciado à polícia, é aberto um processo-crime. Explicamos em que moldes a violência doméstica pode acontecer. Fazemos acções de sensibilização nos centros de dia.

34. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Talvez a contribuição se note mais ao nível das EPES's, porque são as que lidam directamente com as crianças, podendo assim lhes transmitir mais conhecimentos para que no futuro possam prevenir estas situações. As EPAV's fazem intervêm mais com adultos, geralmente idosos.

35. O que considera ser um indicador de risco?

Toxicoddependência, consumo excessivo de álcool, prática de actos ilícitos, falta de higiene, mau rendimento escolar repentino, marcas físicas de agressões.

36. Quando os menores são autores de factos qualificados na lei como crimes existe o cuidado de averiguar a existência de situações anteriores ou actuais de perigo ou de maus tratos que vitimizaram a criança?

Não.

37. Já teve formação no âmbito desta problemática?

Sim, temos frequentemente. Uma ou duas vezes por ano, sendo um dia inteiro ou meio-dia. Os formadores são oficiais da polícia, profissionais de outras entidades como o Instituto de Saúde Egas Moniz e a CPCJ. As matérias abordadas são muitas entre as quais como se detectam sinais de agressão, como identificar se os factos são verdadeiros ou não, etc.

Considerações finais

38. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Talvez continuarem a formação dos agentes, para que possam transmitir os conhecimentos de prevenção nas escolas e às pessoas em geral.

39. Que dificuldades são encontradas?

Contacto com as pessoas no acompanhamento. Às vezes não deixam contacto telefónico ou não estão em casa. Tentar fazer com que as pessoas percebam que não é normal serem agredidas. Temos muitas dificuldades quando é necessário retirar uma criança aos pais e fazer com que ela aceite e compreenda o porquê da retirada.

40. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de

investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Concordo. Quando a pessoa chega à esquadra, já vem vitimizada de casa e se é mal atendida ou atendida com indiferença, ela vai desistir da denúncia e do processo. Quando as coisas são bem explicadas, as pessoas têm vontade e ficam motivadas em ir até ao fim, fazem tudo o que é necessário para dar seguimento ao processo.

41. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 15 - Entrevista 11

Data: 24 de Fevereiro de 2012

Hora: 14H00

Idade: 42

Função actual: Comandante da 7.^a EIC

Tempo de serviço na PSP: 20 anos

Posto: Subcomissário

Experiência profissional

1. Pode descrever-nos quais as funções que já exerceu depois de entrar na polícia?

Fui agente. Estive como patrulheira na 2.^a Esquadra da 1.^a Divisão do COMETLIS e depois fui para a investigação criminal da 1.^a Divisão, na altura Brigada de Justiça. Como subchefe estive na 2.^a Esquadra, a desempenhar funções de graduado de serviço e depois estive a comandar a secção de operações da 1.^a Divisão durante uns 6/7 anos. Posteriormente fui para o ISCPSP, para frequentar o curso de formação de subcomissários. Quando acabei fui comandar a 31.^a Esquadra que depois fechou, altura em que fui colocada a comandar a 37.^a Esquadra e agora estou a comandar a 7.^a Esquadra de Investigação Criminal.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Verifico os inquéritos recebidos pela 7.^a EIC. Faço o acompanhamento dos elementos que tenho sob o meu comando e dou orientações em tudo o que seja necessário, nomeadamente ao nível da realização de buscas necessárias para o cumprimento de mandados, expediente, ofícios, etc.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas mesmo crimes?

As vítimas menores têm um acompanhamento diferente. Nos processos com menores é feito o mesmo tipo de diligências que se fazem com adultos, só que em relação aos menores, os inquiridores têm muito mais cuidado na inquirição. Não chegam a ser inquiridos, são, como a gente diz, sujeitos a um auto de

conversa informal em que os agentes falam com os menores num ambiente descontraído. Colocam-nos à vontade e vão recolhendo informação. Isto como testemunhas, porque, geralmente, os processos com vitimização directa de menores estão a cargo da 7.ª secção do DIAP, a qual dispõe de psicólogos para falar com as crianças. Agora, quando eles são vítimas indirectas, nomeadamente quando assistem a situações de violência doméstica entre os pais, aí nós ouvimo-los em auto de conversa informal.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

A PSP só tem conhecimento do crime de violência doméstica por comunicação de vizinhos e alguns familiares da criança.

A partir do momento em que é sinalizado na Polícia de Segurança Pública, das duas uma, ou essa situação é urgente e retira-se imediatamente a criança do meio perigoso em que está, o que eu sei que tem estado a acontecer. Ou então, se não é uma situação muito urgente penso que se está a cumprir com o que está estipulado, nomeadamente dar conhecimento às comissões de protecção de crianças e jovens.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

Eu penso que o crime de violência doméstica sempre existiu, a uma escala mais elevada do que às vezes nós pressupomos. Agora há mais informação e ao haver mais informação há mais divulgação do mesmo, há mais denúncia sobre o mesmo, não só por parte das vítimas como também por parte de familiares e vizinhos. Temos vindo a verificar uma diminuição dos crimes denunciados porque também tivemos um pico muito grande. Com a entrada em vigor do crime de violência doméstica, houve um pico muito elevado de denúncias e agora tem vindo a diminuir, como é óbvio.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Há a agressão física mas também há uma agressão muito psicológica, nomeadamente no âmbito da violência doméstica quando os pais estão numa situação de divórcio, em que põem os filhos no meio do campo de batalha entre

eles e por vezes obrigam as crianças a escolher um dos dois. Esta é uma acção muito violenta sobre as crianças. As crianças não têm que escolher pais e por vezes querem ficar com um, mas não o dizem porque têm medo de magoar o outro. É uma acção muito psicológica muito grave sobre as crianças, penso eu.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

Tanto tenho casos com recurso à força física como com recurso a objectos, desde colheres de pau, vassouras, fios de electricidade. Eu penso que é utilizado o objecto que vem à mão, se a mãe está com a colher de pau é a colher de pau que vai, se está com a vassoura é com a vassoura.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores.

Francamente não sei. Estamos numa altura de crise em que as pessoas estão muito debilitadas por causa do dinheiro, por causa desta crise toda, eu não sei, penso que não têm paciência para as crianças, não sei francamente, não nos compete a nós dizer. Está mais a cargo dos psicólogos.

Percepção do trabalho realizado na gestão de ocorrências

9. Qual a sua opinião sobre a intervenção dos elementos policiais que têm o primeiro contacto com situações de violência doméstica, nomeadamente quando estas envolvem a vitimização de menores?

A primeira coisa a fazer quando vão ao local é a recolha da prova, nomeadamente verificar se há marcas de agressões e fazer a reportagem fotográfica. Podem pedir às EIC's da área para a fazerem. Se houver objectos envolvidos fazer a apreensão dos mesmos e descrever a forma e local onde se encontravam. Aí é que eu acho que eles falham um pouco, pois nem sempre efectuem a devida recolha da prova.

Quanto ao encaminhamento, eu acho que eles estão a proceder muito bem, nomeadamente encaminhar a criança logo para uma instituição hospitalar, dar conhecimento à CPCJ e accionar logo o policiamento de proximidade.

Eu sei que quando há situações que a escola reporta, situações de maus tratos a crianças, as EPES's encarregam-se do encaminhamento. Quando é uma situação de residência, penso que o encaminhamento é feito pelas EPAV's.

Eu tenho tido poucas ocorrências, nomeadamente com crianças vítimas de maus tratos, estou mais com adultos. Por vezes a recolha da prova não é feita.

10. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Isso mais será o comandante de esquadra que se calhar estará mais habilitado a dizer mas é assim, a finalidade da criação dessas equipas, com a criação dessas equipas conseguiu-se uma maior aproximação à população, a qual passou a ter uma abertura muito maior com os elementos dessas equipas. Facto que possibilita uma maior recolha de informação, o que vai ajudar muito na prevenção

11. Na sua opinião o que poderia ser melhorado na primeira linha de intervenção?

Não sei se está a acontecer, porque lá está, eu tinha que estar a comandar uma esquadra de competência genérica para saber o que se passa. Eu não sei que tipo de informação é que se passam de uns para os outros. Eu acho que devia haver um mecanismo, ou no SEI ou o próprio sistema informático da nossa Polícia, que obrigasse a pôr qualquer tipo de informação, mesmo aquela que não fosse considerada importante, e que esta fosse consultada por todos. Haver uma troca de informação rotativa. Não sei se está a acontecer, isso era fundamental, até para fazermos cruzamento de dados.

Fase de inquérito

12. Como se processa a actuação policial no âmbito da investigação dos crimes de violência doméstica que envolvem crianças e jovens?

As denúncias que chegam aqui por vezes são através de familiares, através de vizinhos, através da CPCJ e daquela instituição de apoio à criança, também aparecem muitas.

Sempre que há um crime contra uma criança, ao contrário da violência doméstica, eu não peço a delegação de competências. Às vezes tenho vontade de solicitar a

delegação de competências porque vejo que a situação é urgente, mas não o posso fazer porque o DIAP, geralmente quando são situações de maus tratos a crianças não nos delega o inquérito. Eles querem fazer lá a investigação. Por vezes eu vejo que a situação é grave e menciono lá “muito urgente” ou “grave” e vai imediatamente para o procurador do DIAP. Gostaria às vezes de ficar com elas mas não fico. O DIAP dispõe de uma equipa de psicólogos que fazem a avaliação do risco. Daquilo que consegui apurar, por vezes eles vão à residência do menor, fazem as reportagens fotográficas, verificam as condições de vida da criança e a capacidade psíquica dos pais, eles têm capacidade para verificar isso. Avaliam se a criança está em risco e fazem um relatório que anexam ao processo. Portanto, chega aqui um auto, é despachado para o DIAP e o magistrado que ficar com o inquérito logo diz se delega na polícia ou não delega na polícia.

Sempre que há maus tratos a menores, esses inquéritos que vêm para a polícia são sempre investigados pelo pessoal da violência doméstica, pessoal adstrito aos crimes de violência doméstica.

Quanto aos inquéritos que nos são delegados, faz-se a recolha de prova, se a vítima recebeu tratamento médico pede-se o episódio clínico, se foi ao INML também se pede o relatório da perícia médico-legal, verifica-se se houve testemunhas para inquiri-las, se houver autorização do DIAP, ouve-se a criança em auto de conversa informal e por fim ouve-se o agressor. A notificação para o menor vir prestar declarações, não é feita a ele directamente mas sim dirigida a quem tiver a tutela da criança para se fazer acompanhar da mesma. Os menores sabem que à partida, consoante aquilo que o pai ou a mãe lhes tenha dito, poderão dizer coisas que o possam afastar do seio da família. E por norma eles não querem isso pois, apesar dos maus tratos que possam estar sujeitos, preferem continuar com os pais. Daí o mecanismo de os pôr à vontade e não fazer perguntas directas, porque os menores acabam por se descair e dizer alguma coisa relevante para o processo. O único adulto que pode assistir à conversa é o advogado.

Se houver necessidade sinalizamos para a segurança social, isto no caso de o menor viver num lar sem condições, não ter alimentos para comer, haja falta de higiene, para a família ser acompanhada. Depois, se menor não estiver sinalizado para a CPCJ, porque às vezes aparecem aqui casos que ainda não estão sinalizados, somos nós que o fazemos. A CPCJ faz acompanhamento nas situações de crianças vítimas de maus tratos e a segurança social intervém se faltarem meios de subsistência. São acompanhamentos completamente

diferentes, mas que por vezes se cruzam muito, por vezes fazem o acompanhamento em conjunto.

13. Quando se depara com situações de violência doméstica quais são as suas preocupações imediatas?

Verificar se existem crianças envolvidas. Acho também que é uma preocupação dos agentes que vão ao terreno. O que acontece é que muitas vezes esquecem-se de identificá-las como outras vítimas e só põem na descrição dos factos que estava lá o menor x e o menor y. Depois é avaliar o risco, avaliar se a criança está em perigo ou não, se estiver em perigo entramos logo em contacto com a Procuradora do Ministério Público para comunicar-lhe a situação.

Tivemos há pouco tempo uma situação em solicitamos a emissão de mandado de detenção para ser aplicada a prisão preventiva a um indivíduo que violou uma criança de dois anos. A criança estava nitidamente em perigo e foi retirada à mãe por esta apresentar problemas psíquicos.

Tivemos outra situação de um indivíduo que vinha para a janela masturbar-se, e um vizinho fez queixa. Fomos ao local, a minha agente teve a percepção que ele sofria de perturbações psíquicas, não só ele como a irmã que vive no local, e verificamos que existiam dois menores sujeitos àquelas perturbações psíquicas, do tio e da mãe.

Fizemos uma avaliação disso, mandamos para a segurança social, mandamos também para a CPCJ, porque as crianças estão em risco.

Há também situações de pessoas que fazem queixa de que são vítimas de violência doméstica no entanto, são pessoas doentes, que sofrem de perturbações mentais e não se verifica qualquer tipo de violência. Inclusive há que o faça por vingança, nomeadamente nos casos de divórcio.

14. Que informações são fornecidas às vítimas?

Normalmente, se a situação é grave, nós encaminhamos a pessoa, e já tivemos essa necessidade de encaminhar, para as instituições de apoio (UMAR, APAV). Pois acontece não saberem que têm mecanismos ao seu dispor que permitem sair da alçada do agressor e dizem que não querem sair porque não têm meio de subsistência. Contudo, penso que os agentes lhes fornecem estas indicações logo no primeiro contacto com a vítima, até porque são notificadas disso mesmo. Por

vezes não devem é ter paciência para ler. Também lhes falamos sobre os seus direitos e deveres, apesar de constarem no estatuto de vítima.

Já aconteceu, de o agressor saber que a vítima tinha ido para uma casa abrigo e foi a uma esquadra de polícia comunicar o seu desaparecimento. Aquela senhora se precisar de ir à polícia, por qualquer motivo, aparece no sistema informático como desaparecida e automaticamente a polícia dá como aparecida e diz onde é que ela está. Quando constato situações como esta, a primeira coisa que eu faço é dá-la como encontrada e mencionar que a senhora está numa casa abrigo e não pode ser contactada. Há muitos mecanismos que os agressores têm para tentar encontrar as vítimas.

Quanto aos menores, também têm direito a ser acolhidos numa casa abrigo e podem ir com os pais. A eles não lhes damos grandes informações, apenas são encaminhados.

15. Já teve alguma situação de vítimas que fossem residentes noutra Estado?

Tive uma situação com um casal de portugueses estavam a viver em Inglaterra e que ela era vítima de violência doméstica. Fugiu para Portugal e denunciou cá os factos, para além de estar já um processo de violência doméstica na Inglaterra. A situação foi denunciada na esquadra de turismo e ouviram-na logo em declarações.

16. Quais são as principais preocupações da vítima (menores e adultos)?

Há aquela vítima que a maior preocupação dela é que a polícia faça alguma coisa de forma a impedir os agressores de continuarem com a violência. Ela gosta dele, quer ficar com ele, mas quer que ele pare. Quer que a polícia vá lá e lhe diga, pare!

Há outras vítimas que o que querem é a condenação do agressor.

Quanto às preocupações dos menores, por vezes é não serem separadas dos progenitores. Querem que os progenitores parem com os actos de violência contra elas, mas também não querem ser afastados deles porque não deixa de ser o pai, não deixa de ser a mãe. Eu penso que a maior preocupação é que nada aconteça aos pais.

17. Qual a sua percepção relativamente à vontade de colaborar das vítimas (adultos e menores)?

Quanto aos menores, muitas vezes não sabem o que estão aqui a fazer, porque nós não demonstramos.

Agora, relativamente às vítimas adultos, surgem aquelas que dizem que não aconteceu nada, que é invenção da polícia, que não colaboram ou seja, não fazem nada e também não querem ser afastadas do agressor.

Temos aquelas que já são vítimas há tanto tempo, que querem acabar com a situação e colaboram.

18. Quando não pretendem colaborar, o que alegam?

Às vezes dizem que foi uma coisa pontual. No entanto, vai-se ver os registos e de pontual não tem nada. Por vezes até transformam o agressor em vítima, justificando as agressões com algo de errado que tenham feito. Muitas vítimas vêm de uma família onde já existia violência doméstica e acabam por enraizar em si que é normal o marido bater na mulher ou se o marido bate na mulher é porque a ela se portou mal.

Foi uma das razões que levou a passar o crime de violência doméstica para crime público, para assim tentar evitar sistematização da violência doméstica.

19. Existe alguma formação específica para a abordar as vítimas e testemunhas?

Os agentes tiveram formação. As equipas de investigação criminal foram criadas salvo erro em 2005 e tiveram formação no início. Além disso há formações, que por vezes são dadas pela CPCJ, sobre maus tratos a crianças por exemplo. Quando há situações de formações, colóquios e assim, referentes a violência doméstica que seja do interesse para a investigação criminal, eles vão.

20. O que é feito para avaliar a veracidade dos factos?

Eu, às vezes, só de olhar para o auto, vejo logo que há aqui muita mentira. Se bem que às vezes, os agentes que são chamados às ocorrências, pecam um pouco na escrita, às vezes não põem coisas que deviam pôr. Eles deviam colocar tudo no auto.

Vamos estar atentos a possíveis contradições que possam surgir das declarações dos intervenientes.

As crianças são muito perspicazes. Não têm a mesma forma de se expressar como os adultos, mas à sua maneira conseguem-se expressar. Mesmo através de desenhos. Tu sabes que muitas crianças são diagnosticadas que foram vítimas de violação através dos desenhos que fazem. Nós ouvimos as crianças a partir dos 5/6 anos. No seu próprio discurso dá para captar alguma coisa porque elas têm uma boa capacidade de concentração e absorvem muito o que se passa à sua volta. Para mim as crianças são as melhores testemunhas que existem, pois não sabem mentir, podem ficar caladas, mas não sabem mentir.

Os meus elementos, quando acham que não devem ouvir a criança por algum motivo, porque por exemplo a criança está apavorada, mencionam isso no relatório que enviam para o DIAP, onde serão ouvidos por psicólogos.

21. Elaboram planos de segurança de apoio às vítimas?

Aqui, que eu saiba, nunca elaboramos nenhum plano de segurança. Sei que existem, estão no site da DGAI, sei que é possível fazer, mas aqui penso que nunca fizeram nenhum plano de segurança.

Aqui, o que nós fazemos, é solicitar a aplicação de medidas de coacção ao agressor, mediante a percepção dos factos, a gravidade da situação e ocorrências anteriores.

22. É efectuado algum tipo de acompanhamento às vítimas durante o decurso do processo e após o termo do processo judicial?

O acompanhamento das crianças é feito pela CPCJ e possivelmente pelas equipas de proximidade.

Às vítimas adultas pode ser aplicado a protecção por teleassistência. A teleassistência tem que ser autorizada pelo juiz e a vítima não se pode opor. Pode ser solicitada pela vítima ou pelo MP. Consiste num aparelho, uma espécie de telemóvel, que não dá para fazer chamadas mas dá para receber chamadas. É um aparelho que tem um botãozinho vermelho, o qual pode ser utilizado pela vítima quando se sente em perigo. É enviado um sinal para uma central que é gerida pela Cruz Vermelha Portuguesa. A qual faz uma chamada para aquele aparelho, para ser atendida pela vítima. Ao ser atendida, é perguntado à vítima se está tudo bem, pode ter sido accionado de forma accidental. Se não é atendido pela vítima, eles têm a possibilidade de pôr em alta voz e através do ruído conseguem ter a percepção se há algo grave ou não. Se há algo grave e a vítima diz que precisa

de ajuda, ou não responde e há a percepção de que algo de grave está a acontecer, então o aparelho é georreferenciado. Eles conseguem ver onde é que a vítima está e ligam imediatamente para a esquadra da área mais próxima. São accionados os meios para o terreno.

23. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Não, que eu tenha conhecimento nós nunca fizemos retirada nenhuma. Sinalizamos situações, agora retirada não me lembro de termos feito. Na fase de inquérito já não existe a situação de perigo actual e iminente. Podemos é fazer uma informação a dizer que a criança deve ser retirada.

24. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores?

Sim, já há. Ontem fui ao DIAP reunir-me com Directora do projecto Beatriz XIV, direccionado para a intervenção junto da vítima e do agressor, nos bairros da Amendoeira e da Flamengo, em Marvila. Acho que é um projecto patrocinado pela Câmara Municipal de Lisboa.

As vítimas têm manifestar o interesse em ser intervencionadas, podem até fazer o registo pela internet.

Isto já se faz há muito tempo em Ponta Delgada. A polícia tem conhecimento de um caso de violência doméstica e imediatamente vão para o terreno técnicos da segurança social, da junta de freguesia, de instituições de apoio à vítima e também psicólogos para fazer o acompanhamento da situação. Eles estão muito bem preparados nesse aspecto. É um bom exemplo a seguir.

25. Já alguma vez ordenou a detenção do agressor fora de flagrante delito?

No âmbito da violência doméstica eu não tenho essa necessidade. Eu tenho os contactos todos dos Procuradores da 7ª secção do DIAP que é a da violência e se eu precisar de um mandado de detenção eles emitem em tempo oportuno.

26. É transmitida informação do risco que a vítima corre, por parte das equipas de proximidade (EPAV's e EPES's), de instituições como a CPCJ, ou outro qualquer meio?

Por vezes, há agentes que me ligam a pedir ajuda para saber se determinado caso é violência doméstica, e quais os procedimentos a adoptar. Quanto ao fornecimento de dados, são feitos aditamentos a relatar os novos factos que surgiram.

A CPCJ às vezes liga-nos a pedir ajuda na resolução de situações. Inclusivamente já fomos à CPCJ fazer uma reportagem fotográfica de uma criança que foi vítima de maus tratos e depois fizemos o auto respectivo. Outras vezes pedimos relatórios à CPCJ referentes às crianças que estão a ser acompanhadas.

Considerações finais

27. O que tem a dizer relativamente às detenções pela prática deste crime?

No âmbito de violência doméstica, eu vejo alguns autos em que o polícia menciona que assistiu ao denunciado a injuriar e a tentar agredir a vítima e não o detém. O pessoal ainda tem muito receio de fazer detenções no âmbito da violência doméstica. Eles não são punidos porque se a detenção não é legal alguém vai libertar o detido. Muitas vezes eles não fazem a detenção por violência doméstica e acabam por fazer a detenção por injúrias a agente da autoridade. Mas porquê proceder assim? Fazem a detenção por violência doméstica e mencionam no auto de notícia por detenção que foram injuriados.

28. O que pensa da utilidade do novo Auto de Notícia Padronizado e do formulário da Avaliação de Risco, implementados na PSP e GNR em Janeiro de 2006 cujo modelo consta em anexo à Directiva Operacional n.º 23/05?

É extensivo mas a informação é necessária para o inquérito, para se avaliar a necessidade de aplicação de medidas urgentes. É pena que muitas vezes o pessoal não o preencha convenientemente.

Relativamente à avaliação de risco, eu tenho a ideia que o pessoal da patrulha e das equipas de proximidade, quando vêem que a situação é grave fazem a avaliação de risco. Agora, quando vêem que a situação não é assim tão grave não preenchem o formulário da avaliação de risco. Mas devia ser sempre preenchido contudo, já fico contente se o fizerem para as situações mais graves.

29. Quais as falhas que mais detecta ao nível do expediente?

É frequente surgirem dados incorrectos e/ou incompletos, tanto da vítima como do agressor e não associarem os menores, que assistiram às agressões, como outras vítimas. A descrição dos factos, por vezes, é muito sucinta.

Outra situação, porque isto é importante não só para nível estatístico como também para a DGAI, é colocarem errado o estado civil da vítima e agressor, nos casos de violência conjugal.

Vejo muitos erros, só que não posso devolver tudo devolver tudo.

Também acontece não fazerem a reportagem fotográfica porque a vítima não tem mazelas. Como é possível a vítima não ter mazelas quando levou um pontapé ou um murro na cara? Aí eu devolvo.

30. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física?

Como já disse, a maioria das vítimas que contacto são adultas.

Se existir o registo de ocorrências anteriores, se houver armas envolvidas ou se a violência exercida sobre a vítima é muito grande, eu fico logo com o inquérito para ouvir o mais rápido possível.

Depende das situações. Tive um caso de um casal, em que não havia antecedentes, era a primeira situação de violência, eles não viviam na mesma casa, viviam na casa um ao lado do outro, em que as irmãs dele vieram declarar num auto que ele já tinha ácido em casa para queimar a sua companheira. Isto para mim é uma situação urgente.

As situações são sempre melhor avaliadas no terreno, e o pessoal falha também um pouco nisso. Eu aqui tenho que me cingir ao que está escrito. Por vezes não tenho noção das coisas. No papel, nem sempre as situações estão bem retratadas. Tenho a sorte de muitas vezes os comandantes de esquadra ligarem para mim a relatar o sucedido. Eu por vezes leio os autos e pergunto-me onde está a urgência daquilo. Mas também há elementos que são muito bons a escrever. Conseguem transmitir no auto a violência da situação, o risco da situação.

31. Tem conhecimento das medidas de coacção que são aplicadas?

Tenho conhecimento de algumas quando são emitidos mandados de detenção para serem aplicadas, pois somos nós que damos cumprimento a esses

mandados. Quando são aqueles inquéritos mais emblemáticos, em que nós temos a necessidade de saber se a vítima está protegida, por vezes nós ligamos para o DIAP para saber qual foi a medida de coação aplicada ao agressor.

O termo de identidade e residência é a medida de coação mais aplicada, embora já seja aplicada em muitos casos a prisão preventiva. Há também muitas proibições de contacto com a vítima e afastamento da residência, mas também existem muitas desobediências a esta medida.

32. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Eu neste momento acho que a polícia e as instituições estão a funcionar muito bem.

Quando há uma situação de criança em perigo, é logo retirada. Aqui em Lisboa! Eu posso falar do que se passa aqui em Lisboa, não sei o que se passa nas outras regiões do país. O que eu acho que deve ser melhorado é a parte do acompanhamento às vítimas.

33. Que dificuldades são encontradas?

A não colaboração das vítimas é uma das maiores dificuldades. Depois encontro também dificuldades na colaboração de testemunhas e na informação que é colocada nos autos de notícia que muitas vezes é fraca.

Às vezes há é dificuldade em arranjar um sítio para colocar a criança. Aí é que falha um pouco, principalmente se for à noite. Inclusivamente, eu sei que já houve crianças que tiveram que ir dormir para as instalações do COMETLIS. Ficaram numa salinha lá no Comando porque não havia outro sítio onde ficar.

34. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Concordo. A forma como se contacta com a vítima após o incidente traumático é fundamental, não só para a forma como vai colaborar durante o processo como também para a forma como vai encarar posteriormente a sua vida. Com ou sem esperança. O agente de autoridade por vezes não deixa de ser “o padre”, a pessoa que apoia, a pessoa que ouve. E nem todos têm paciência para ouvir. É fundamental!

35. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não. Boa sorte!

ANEXO 16 - Entrevista 12

Data: 19 de Março de 2012

Hora: 14H30

Função actual: Procuradora da República da 7.^a secção do DIAP de Lisboa

Experiência Profissional

1. Pode descrever o seu percurso profissional?

Iniciei a minha carreira como delegada da Procuradoria da República, em Almada. Estive muitos anos nos inquéritos de competência genérica. Quando houve promoção fui para o Tribunal de Família de Lisboa, em 2001. Depois fui promovida a Procuradora da República e em 2007 vim para o DIAP, onde me encontro actualmente a coordenar a 7.^a secção que tem a seu cargo os inquéritos de violência doméstica e maus tratos a crianças e idosos.

2. Na generalidade, que tipo de funções desempenha?

Coordenar a Secção a 7.^a secção do DIAP.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas mesmo crimes?

Com muito mais cuidado. As crianças são duplamente vítimas, enquanto assistem e sofrem os maus tratos.

4. A prevenção deste crime deve ou não ser uma prioridade da PSP?

Deve. Tem de ser, porque as crianças vítimas vão ter o seu desenvolvimento afectado e sofrem imenso em silêncio, sem nós nos apercebemos disso.

5. Qual a sua percepção relativamente à frequência do crime de violência doméstica?

É difícil fazer uma quantificação, mas podemos mencionar que 80% dos casos de violência doméstica têm crianças a assistir. Tem-se mantido, não tenho notado nenhum aumento.

6. Que tipo de maus tratos a menores (incluindo a exposição à violência entre os pais ou familiares próximos), no seu entender, ocorrem com mais frequência?

Exposição à violência.

7. Quando ocorrem agressões físicas, qual é o recurso mais utilizado: força física ou objectos? Que objectos são mais utilizados?

Força Física. Os objectos mais utilizados são os cintos, fios eléctricos, colheres de pau e paus.

8. Qual a sua opinião sobre as causas do crime de violência doméstica contra menores.

Problemas económicos, desemprego, alcoolismo, perturbações psicológicas.

Percepção do trabalho realizado na gestão das ocorrências

9. Qual a sua opinião sobre a intervenção dos elementos policiais que têm o primeiro contacto com situações de violência doméstica, nomeadamente quando estas envolvem a vitimização de menores?

É muito importante, logo no primeiro instante, na elaboração do auto de notícia. A percepção do agente é muito importante. Daí a necessidade de os factos serem relatados o melhor possível, o que nem sempre acontece.

10. Os procedimentos adoptados no primeiro contacto com as ocorrências de violência doméstica facilitam a investigação?

Na violência doméstica, geralmente, os formulários de avaliação de risco não vêm preenchidos, mas deviam vir junto com o auto da violência doméstica, devidamente preenchidos. São importantes as sinalizações de risco que a polícia

faz, devem trazer todas as informações sobre a situação, testemunhas e provas. Os autos deveriam vir mais completos. Nas situações mais graves têm boa actuação, fazem comunicação à CPCJ.

11. Nota alguma diferença na intervenção feita pelas equipas de proximidade (EPAV's e EPES's) e na intervenção feita pelos elementos da patrulha/graduados de serviço?

Geralmente, nos casos que temos, o expediente é feito por elementos da patrulha, são queixas apresentadas ou pela vítima ou pelos vizinhos.

12. Em que medida a criação das EPAV's e das EPES's contribuíram para a prevenção do crime de violência doméstica contra crianças e jovens e detecção de cifras negras relativas a este crime, respectivamente?

Contribuíram bastante, devido a uma maior proximidade que estas equipas estabeleceram com a população.

13. Na sua opinião o que poderia ser melhorado na primeira linha de intervenção?

Na primeira intervenção as pessoas não têm uma preparação técnica vocacionada. Os agentes não são preparados para este tipo de intervenção embora, hoje em dia a situação esteja melhor, pois já vão tendo formação para lidarem com estes casos. Podia ser melhorado no sentido de conhecer a realidade, haver uma maior proximidade dos polícias face ao meio, um melhor acompanhamento.

Fase de Inquérito

14. Como se processa a investigação dos crimes de violência doméstica que envolvem crianças e jovens?

São feitas as perícias, os exames médicos, depois é feita a recolha de provas e depois o inquérito de testemunhas

15. Quando se depara com situações de violência doméstica quais as suas principais preocupações?

Rapidez nos processos, proteger as crianças e evitar que as vítimas sejam ouvidas mais que uma vez. Junto com a CPCJ e com o Tribunal de Família, tentamos resolver a situação da melhor forma para a criança.

16. Quais são as principais preocupações das vítimas?

Não sei referir. Não lido directamente com as vítimas.

17. Qual a sua percepção relativamente à vontade de colaborar das vítimas?

Geralmente querem colaborar. Falam tentando proteger os pais.

18. Quando não pretendem colaborar, o que alegam?

Não tive situações dessas.

19. Existe alguma formação específica para abordar as testemunhas?

Os investigadores não têm nenhuma formação específica na área. São auxiliados pelos psicólogos.

20. Quando se considera que as crianças têm capacidade cognitiva suficiente para que os seus testemunhos sejam validados?

Geralmente é avaliado pelo tipo de discurso que apresentam.

21. Existem situações que levem a não entrevistar as crianças?

Quando as crianças são muito pequenas e quando existem provas.

22. Como se procede quando o relato do menor é confuso e não existe mais nenhum elemento de prova?

Depende das avaliações psicológicas que são feitas e das provas periciais. Não havendo exames físicos, o discurso é confuso, não havendo mais provas, ou se

tenta uma avaliação psicológica para ver se conseguimos alguma prova ou é arquivado.

23. Em que situação se recorre a declarações para memória futura?

Geralmente com crianças procede-se sempre a declarações para memória futura, para não termos de interrogar novamente o menor.

24. Os menores dispõem de acompanhamento especializado?

Durante o inquérito, nos actos processuais, as crianças são acompanhadas por psicólogos, da CPCJ. A protecção das crianças é sempre feita pela CPCJ e pelo Tribunal de Família. O DIAP trata do processo-crime, ouvir as testemunhas, recolha de provas, audição do arguido e aplicação de medidas de coacção.

25. Já alguma vez elaborou algum plano de segurança de apoio à vítima menor?

Não.

26. Já retirou algum menor à família com oposição dos detentores da responsabilidade parental (procedimento previsto no artigo 91.º da LPCJP)?

Não retirei nenhuma criança. Estes assuntos são tratados pelo Tribunal de Família.

27. Que medidas de coacção são mais aplicadas?

Afastamento da residência e proibição de contactos.

28. Existe algum tipo de acompanhamento direccionado para os agressores no decurso e após o término do processo judicial?

Não tenho conhecimento.

29. É frequente ordenar a detenção do agressor fora de flagrante delito?

É feito com frequência, quando é a única alternativa para proteger a vítima e evitar a continuação da actividade criminosa. Normalmente acontece quando as agressões são graves, quando existe continuidade das agressões ou quando há tentativas de homicídio.

Considerações finais

30. O que pensa da utilidade do novo Auto de Notícia Padronizado e do formulário da Avaliação de Risco, implementados na PSP e GNR em Janeiro de 2006 cujo modelo consta em anexo à Directiva Operacional n.º 23/05?

São um bom auxílio para a investigação. São muito úteis. Satisfazem plenamente, tem campos que permitem transmitir toda a informação necessária. Estão adequados.

31. Que falhas costuma a detectar ao nível da realização de expediente.

Não preenchimento do formulário da avaliação de risco. Quando isto acontece, o formulário da avaliação de risco é feito no gabinete da secção pelos psicólogos.

32. Em que situação considera existir perigo actual e iminente para a vida ou integridade física dos menores?

Gravidade das lesões, repetição das agressões, existência de ocorrências anteriores, existência de armas e ameaças graves. Nestes casos são aplicadas, de imediato, medidas de coacção.

33. Como se processa a articulação com as outras entidades?

A polícia articula informação no início do processo com as escolas e depois com a CPCJ. Depois de comunicada a denúncia, a articulação passa a ser feita pelo Ministério Público e a CPCJ.

34. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Uma melhor prevenção primária seria muito importante, quer pela comunidade, pelos meios de comunicação social e instituições. Em termos processuais uma tramitação mais rápida. A autonomização do crime de violência doméstica e com o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas vieram melhorar e clarificar diversas situações.

35. Comente a seguinte afirmação:

“(...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

Às vezes é verdade. Por exemplo: Fazer apreciações à conduta da vítima, pode inibir a vítima de fazer nova denúncia. A vítima, muitas vezes, não quer procedimento criminal, quer apenas que a agressão cesse, quer continuar a viver com aquela pessoa, não quer é que aquela pessoa lhe bata. Este é o grande drama. Temos de entender o lado das vítimas. Cada uma tem o seu tempo e podem ter oscilações entre o avançar e o recuar. Nós temos que respeitar isso. Algumas pessoas dizem que o crime não devia ser público, mas semi-público, porque enquanto público nós tratamos as vítimas como se elas fossem menores, atribuímos alguma menoridade à pessoa, no sentido de que não sabe o que quer. Temos que entender o seu ritmo, temos que aceitar aquilo que ela quer e o seu tempo.

36. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Não.

ANEXO 17 - Entrevista 13

Data: 15 de Março de 2012

Hora: 15H00

Função actual: Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR)

Experiência profissional

1. Pode descrever o seu percurso profissional?

Comecei como Subdelegado, depois Delegado, até que passei a Procurador da República em várias comarcas. Fiz as provas para Juiz, e exerci funções também em várias comarcas. Fui nomeado, em 1975, Juiz do Tribunal de Menores de Lisboa. Posteriormente fui nomeado para o Centro de Estudos Judiciários, onde desempenhou funções de Docente, Director de Estudos e Director de Docentes. Depois fui para o Supremo Tribunal de Justiça, onde estive 6 anos e agora estou aqui na Comissão como Presidente.

2. Actualmente, como Presidente da CNPCJR, que tipo de funções desempenha?

Presido à Comissão Nacional, que é constituída por representantes dos Ministérios da Segurança Social, da Educação e da Justiça, da Provedoria da Justiça, da Procuradoria-Geral da República e das Misericórdias. Procuo articular o melhor possível as acções relativas à promoção dos direitos das crianças e à sua protecção. Acompanho a formação e a avaliação dos elementos das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens do país.

Percepção do fenómeno criminal

3. Como encara as vítimas menores de violência doméstica relativamente às outras vítimas do mesmo crime?

A experiência tem demonstrado que a violência doméstica contra as crianças ou mesmo na presença das crianças, pode afectar gravemente o seu desenvolvimento.

4. Qual a sua percepção relativamente às cifras negras deste fenómeno?

Suponho que são grandes. Naturalmente que a criminalização da violência doméstica corresponde a uma cultura recente, que ainda não está suficientemente interiorizada na nossa comunidade, assim como o problema da violência contra as crianças. Sobretudo a situação do castigo físico, cuja incriminação é algo recente, mas pode ter consequências graves. Isto, na minha opinião, deve ver-se como relativo a um direito da criança ou jovem que é o direito à interiorização de limites e regras, do espírito crítico e dos valores. É um direito deles próprios, que os pais, as instituições devem ajudar a interiorizar, por métodos pedagógicos.

Percepção do papel das Forças de Segurança

5. Quais são os momentos chave da intervenção com crianças em perigo que devem ser envolvidos os elementos das Forças de Segurança?

As Forças de Segurança têm evoluído de um maneira notável e são elementos fundamentais do sistema de protecção. Até pela formação que têm e por força das suas funções. São uma entidade de primeira linha, com competências em matéria de infância e juventude. Como tal compete-lhes intervir em primeira linha desde com consentimento dos pais e em parcerias com outras entidades de primeira linha, quer públicas quer privadas. Estou convencido que a intervenção também é pedagógica. A escola segura, é programa importante na intervenção. Vai ter efeitos também na própria prevenção primária, secundária e selectiva, porque têm muita consciência da gravidade dos factores de risco e dos de prevenção, portanto, são elementos a ouvir e a utilizar, junto da comunidade, dado o seu prestígio, para aumentar os factores de protecção e diminuir os de risco.

6. Que responsabilidades e competências em matéria de protecção à criança são atribuíveis a estes profissionais?

Prevenção primária junto da comunidade através da sua intervenção diária.

7. Quando as situações de perigo são sinalizadas à CPCJ por estarem, à partida, esgotadas todas as possibilidades de intervenção e a situação de perigo para a criança ainda persistir, tem frequentemente a ideia que poderia ter sido feito algo mais?

As coisas estão a melhorar, mas a realidade é que o princípio da subsidiariedade é um princípio de intervenção que significa o primado de intervenção mais informação. Uma das falhas que eu julgo haver, é a falta de parcerias das entidades de primeira linha. Nem sempre se esgotam todos os meios possíveis de intervenção em tempo útil. A comunicação é muito importante para a celeridade da intervenção e para adequação da acção, para não haver perda de recursos e de tempo.

Intervenção da CPCJ

8. Qual é o papel das CPCJ perante os crimes de violência doméstica contra crianças e jovens?

A principal missão é a de elevar em concreto a vida e os direitos das crianças. Portanto, têm de fazer um diagnóstico, normalmente é preparado por quem participa a situação, para perceber qual a funcionalidade da família e para ver se a função parental pode ser devidamente salvaguardada/reparada. Depois do diagnóstico existe uma decisão de acordo com o mesmo.

9. Que medidas de promoção e protecção são normalmente aplicadas nestes casos?

Normalmente é a entrega do menor a um familiar directo.

10. Como se processa a articulação entre as CPCJ e a PSP?

É pedida informação à PSP sobre a família no âmbito da realização do diagnóstico da situação e para auxiliar na decisão da medida a aplicar.

11. São elaborados acordos de promoção e protecção (art.º 5.º, al. f) da LPCJP) em situações de violência doméstica?

Sim. Existem casos que são feitos estes acordos com os pais que se obrigam a determinadas acções. Nos casos em que os pais não fazem acordo ou não respeitam o acordo criado, as situações vão para tribunal. A autonomização do crime de violência doméstica tem vantagens, porque refere-se a uma problemática específica, que exige uma cultura de combate para igualdade de género.

Considerações finais

12. Qual é a ECMIJ que mais situações, de violência doméstica, sinaliza?

Eu acho que é a polícia.

13. Qual a sua opinião sobre a autonomização do crime de violência doméstica?

A violência doméstica ainda não é aceite pela comunidade em geral como um desvalor. A criminalização é a última solução, pois só se criminalizam as condutas que ofendem valores fundamentais à vida em sociedade. A autonomização do crime de violência doméstica é uma mensagem que se envia à sociedade a dizer: isto é inadmissível, nomeadamente quando as vítimas são as crianças. Tem vantagens porque se refere a uma problemática específica, cujo combate exige uma cultura de igualdade de género, de respeito por todas as pessoas.

14. Acha que os maus tratos pré-natais deveriam ser punidos criminalmente?

Do ponto de vista jurídico só se considera que a criança adquire personalidade jurídica após o nascimento completo e com vida. Estou convencido que legislação irá evoluir no sentido de vir a punir esses actos dolosos que atinjam o feto. Actualmente, penso que não deveriam ser criminalizados devido ao estado da nossa cultura que não está preparada para tal.

15. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado ou implementado para minorar os danos causados aos menores por este fenómeno e evitar a continuidade do mesmo?

Eu penso que não somos fortes na prevenção primária. Temos cada vez mais, de procurar prevenir os desentendimentos conjugais ou afectivos e utilizar todos os instrumentos que possam evitá-los. É também importante haver uma punição equilibrada dentro do sistema legal.

Outra coisa importante são os instrumentos de reabilitação. Temos que estudar e tentar aplicar formas de correcção, de superação das dificuldades psicológicas, culturais e morais que levam a estas situações.

16. Comente a seguinte afirmação:

“ (...) a primeira resposta dada às vítimas (e/ou testemunhas) de crimes irá influencia-las, de forma decisiva, quer ao nível do impacto traumático que a situação terá, quer na sua subsequente participação no processo de investigação criminal, nomeadamente ao nível do testemunho” (Manita; Ribeiro; Peixoto, 2009: 58).

A mim parece-me, realmente, que tem de haver uma abordagem devidamente sustentada pelo policiamento. Deve existir uma boa capacidade de empatia e de qualidade relacional no atendimento à vítima. Mais, haver a compreensão de que se trata de algo inadmissível e que em determinadas culturas não está devidamente interiorizado. Toda a actuação com a vítima deve ser uma actuação de respeito e de ajuda à reparação e isso começa desde logo com a forma como é atendida. Deve informar-se a mesma das formas de protecção e instituições que a podem proteger, de uma forma empática e digna, salvaguardando a auto-estima da vítima. Deve também ser dada a indicação sobre a forma como se processa o inquérito e fases posteriores, para que ela se assuma ou não como parte integrante no processo. Tem de haver a dignificação da vítima para que ela possa adquirir com espírito crítico a sua clara posição e possa assumir em liberdade as suas opções. Para que ela sinta que ao intervir na investigação está a defender a sua própria dignidade e que tem o apoio para isso.

17. Quer fazer algum outro comentário que ainda não tenha feito?

Isto está ligado a uma subcultura, cada vez mais temos a obrigação de a combater. Em qualquer actuação devemos ter uma ideia de prevenção dessas

situações e da afirmação clara da inadmissibilidade, pois é algo que viola a dignidade da pessoa humana. A vítima não tem que ser infantilizada, mas tem que ser tratada com empatia, tem que perceber que o sistema a protege.